



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Sistema Financeiro Nacional p/ Perito da Polícia Federal (Área 01) - 2018

Professor: Vicente Camillo



Aula 00

APRESENTAÇÃO DO CURSO

SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

INSTITUIÇÕES NORMATIVAS

Sumário

Sumário	1
Apresentação do Curso	2
Conteúdo e Estrutura do Curso	3
Metodologia	3
A Metodologia Funciona?	4
Cronograma e Avisos	5
Sistema Financeiro Nacional	7
Instituições Normativas.....	15
Conselho Monetário Nacional	15
Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP)	20
Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC)	22
Instituições Supervisoras	23
Banco Central do Brasil (Bacen)	23
Comitê de Política Monetária (Copom)	31
Comissão de Valores Mobiliários (CVM)	35
Conselho De Recursos Do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN)	52
Superintendência de Seguros Privados (Susep)	57
Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).....	58
Questões Propostas	61
Gabaritos	76
Questões Comentadas.....	77
Considerações Finais.....	106
Anexo: Lei 4.595/64 Comentada	107



APRESENTAÇÃO DO CURSO

Estimado aluno (a), tudo bem?

Fico muito satisfeito em ministrar o presente curso de **SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL P/ PERITO DA POLÍTICA FEDERAL (ÁREA 1)**¹.

O curso está sendo lançado com base no último edital, publicado pelo CESPE². **(É importante citar que o presente curso contempla 100% do conteúdo exigido pelo edital).**

Bom, meu nome é Vicente Camillo, sou **Economista** formado pela Universidade Estadual Paulista (UNESP), com especializações em **Regulação do Mercado de Capitais** (Columbia Law School), **Contabilidade e Auditoria** (FIPECAFI/USP) e **Carreiras Públicas** (Anhanguera/Uniderp).

Atualmente trabalho na Comissão de Valores Mobiliários, cuja sede (meu local de trabalho) é no Rio de Janeiro/RJ. Lá trabalho com a regulação das companhias abertas, além de representar a autarquia em fóruns nacionais e internacionais sobre governança corporativa e desenvolvimento.

Ministro aulas de Economia, Conhecimentos Bancários, Estrutura e Funcionamento do Sistema Financeiro e Direito Societário, em nível de graduação, em cursos livres preparatórios para concursos públicos e certificações. Sou professor do **Estratégia Concursos desde 2013!**

Além do meu e-mail vdalvocamillo@gmail.com e do **Fórum de Dúvidas** disponível na área restrita aos alunos matriculados no curso, você pode me encontrar em minha página pessoal do Facebook, onde posto, rotineiramente, materiais, dicas, exercícios resolvidos e assuntos relacionados. É só acessar em: <https://www.facebook.com/profvicentecamillo>.

¹ Tópicos 19, 20 e 21 do Edital

²

http://www.cespe.unb.br/concursos/DPF_12_PERITO/arquivos/ED_10_2012_DPF_PERITO_ABERTUR A.DOCX.PDF



Conteúdo e Estrutura do Curso

Nosso curso será dividido em 02 aulas.

Em todas aulas adotaremos a mesma metodologia: **apresentação teórica e resolução de (muitos!) exercícios.**

O curso também irá também contemplar vídeo aulas para todos os tópicos. Caso você não as tenha visualizado, é porque estão sendo gravadas e em processo de edição.

O aluno interessado na aprovação neste certame necessita cumprir com dois objetivos: **compreender a matéria e saber resolver as questões.** Nada adianta saber tudo sobre mercado de valores mobiliários, mas não ter a prática (a manha) na resolução de questões. Afinal, o que **importa** é pontuar o máximo possível na prova!

Por isto que me comprometo na oferta destes dois pressupostos necessários para sua aprovação. A apresentação da teoria será feita de modo a facilitar a compreensão e memorização da mesma. A resolução de questões permite colocar em prática o esforço da compreensão.

Assim, as aulas terão a seguinte estrutura:

- ➡ **Teoria** esquematizada e adequada à linguagem da banca
- ➡ **Questões** resolvidas da banca organizadora
- ➡ **Videoaulas**
- ➡ **Fórum de dúvidas** e atendimento individualizado ao aluno

Metodologia

- ☑ Os assuntos serão tratados **ponto a ponto**, com **LINGUAGEM OBJETIVA, CLARA, ATUALIZADA** e de **FÁCIL ABSORÇÃO**. Teremos, ainda, **videoaulas** da matéria para que você possa complementar o estudo. Tudo para facilitar o aprendizado.
- ☑ A resolução de questões é **uma das técnicas mais eficazes para a absorção do conhecimento** e uma importante ferramenta para sua preparação, pois além



de aprender a parte teórica, você aprende a fazer a prova. Quanto mais questões forem feitas, melhor tende a ser o índice de acertos. O motivo é muito simples: quando falamos em provas de concurso, todo aluno deve ter em mente que o seu objetivo é aprender a resolver questões da forma como elas são elaboradas e cobradas pelas bancas.

- ☑ O foco no Estratégia Concursos são os materiais em pdf. **As aulas em vídeo visam COMPLEMENTAR o estudo** e compreendem a **PARTE TEÓRICA DOS PRINCIPAIS PONTOS DA DISCIPLINA**. O objetivo é facilitar o aprendizado e a absorção do conteúdo daqueles que terão um primeiro contato com a disciplina.
- ☑ Nosso estudo não se limita apenas à apresentação das aulas ao longo do curso. É natural surgirem dúvidas. Por isso, estarei sempre à disposição para **responder aos seus questionamentos por meio do fórum de dúvidas**.

A Metodologia Funciona?

Acreditamos que a nossa metodologia seja o ideal para o nosso objetivo: **Fazer você acertar as questões de prova**. Temos certeza que estamos no caminho certo quando recebemos avaliações através do nosso sistema em relação aos cursos ministrados, como as apresentadas abaixo:

Data: 05/11/2017 20:28:35
Produto: Sistema Financeiro Nacional e Sistema de Pagamentos Brasileiro p/ Analista do BACEN
Professores: Vicente Camillo

Professor e material excelentes. Os PDFs, particularmente, são muito bem estruturados.

Resposta:

Data: 29/11/2017 11:57:04
Produto: Sistema Financeiro Nacional para Cursos Extensivos - Bacen
Professores: Vicente Camillo

Curso excelente! Imprescindível para minha aprovação.

Resposta:

Data: 19/12/2017 23:58:37
Produto: Economia e Finanças Públicas p/ CAGE-RS (Auditor do Estado) Pós-Edital
Professores: Vicente Camillo

Excelente!

Resposta:



Data: 26/12/2017 11:04:22

Produto: Economia p/ CVM 2017 (Analista e Inspetor) - Com videoaulas

Professores: Paulo Portinho, Ricardo Vale, Vicente Camillo, Equipe Ricardo e Nádia

Curso completo, específico, muito produtivo.

Resposta:

Data: 26/12/2017 11:04:22

E, é claro, você pode também conferir os resultados dos nossos alunos no seguinte endereço: <https://www.estrategiaconcursos.com.br/resultados>

Cronograma e Avisos

Segue um aviso e o cronograma de aulas para sua organização e conhecimento. Já aproveito para te desejar bons estudos, persistência e sucesso nessa caminhada. Afinal, este é o lema do Estratégia Concursos:

“O SEGREDO DO SUCESSO É A CONSTÂNCIA NO OBJETIVO”

Este curso é protegido por direitos autorais (copyright), nos termos da Lei 9.610/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Grupos de rateio e pirataria são clandestinos, violam a lei e prejudicam os professores que elaboram os cursos.



CONTEÚDO DO CURSO

DISPONÍVEL	CONTEÚDO	
Aula demo Disponível em 09/02/2018	SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL I – INSTITUIÇÕES NORMATIVAS E SUPERVISORAS	 
Aula 01 Disponível em 16/02/2018	SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL II – INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS BANCÁRIAS E NÃO BANCÁRIAS. INSTITUIÇÕES NÃO FINANCEIRAS E AUXILIARES	 
Aula 02 Disponível em 23/02/2018	SISTEMA BANCÁRIO - Produtos e serviços financeiros: Depósitos à vista. Depósitos a prazo (CDB e RDB). Títulos de crédito. Cobrança e pagamento de títulos, tributos e tarifas públicas. Transferências automáticas de fundos. Home/office banking; remote banking; banco virtual, dinheiro de plástico. Corporate finance. Hot Money. Contas garantidas. Crédito rotativo. Descontos de títulos. Cheque. Financiamento de capital de giro. Leasing (tipos, funcionamento, bens). Crédito direto ao consumidor. Crédito rural. Cadernetas de poupança. Cartões de crédito.	 
Aula 03 Disponível em 02/03/2018	MACROECONOMIA: Conceitos básicos. Principais indicadores econômicos, taxas de juros e índices de inflação	 
Aula 04 Disponível em 09/03/2018	MERCADO DE CAPITAIS I – Lei 6.385/76. Agentes de mercado: bolsas de valores, de mercadorias e de futuros; balcão organizado; entidades de compensação e liquidação (SELIC, CETIP, CBLC e a BM&F); instituições custodiantes, emissoras de valores mobiliários escriturais, emissoras de certificados e agentes autônomos.	 
Aula 04.2 Disponível em 16/03/2018	MERCADO DE CAPITAIS I – Lei 6.385/76. Agentes de mercado: bolsas de valores, de mercadorias e de futuros; balcão organizado; entidades de compensação e liquidação (SELIC, CETIP, CBLC e a BM&F); instituições custodiantes, emissoras de valores mobiliários escriturais, emissoras de certificados e agentes autônomos.	
Aula 05 Disponível em 23/03/2018	MERCADO DE CAPITAIS II - Valores mobiliários. Qualificação jurídica e especificidade em relação a outros títulos. Títulos de responsabilidade de instituições financeiras e títulos públicos.	
Aula 06 Disponível em 30/03/2018	MERCADO DE CAPITAIS III - Distribuição dos valores mobiliários no mercado. Mercado primário e secundário. Principais características dos mercados de balcão, balcão organizado e de bolsa (pregões de viva voz, eletrônicos e homebroker na BOVESPA, no SOMA e na BM&F). Negociação de ações e outros valores mobiliários. Operações à vista, com opções, a termo e futuro. Swaps. Operações de financiamento e arbitragem. Empréstimos de ações.	
Aula 07 Disponível em 06/04/2018	MERCADO DE CAPITAIS IV – Fundos de Investimento	



SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

O **Sistema Financeiro Nacional (SFN)** é nosso ponto de partida, pois reúne instituições, públicas e privadas, que permitem a realização dos fluxos de renda entre os agentes superavitários e os agentes deficitários da economia.

Como assim?

Na economia há dois tipos de pessoas: aquelas que poupam, consumindo menos do que ganham e aquelas que não poupam, ou seja, gastam mais do que seus rendimentos.

Imagine quão difícil (e desorganizado) seria o “encontro” entre estas pessoas. As que gastam mais do que a renda, seja para consumir ou investir, necessitam de recursos extras para cumprir com suas obrigações.

Os indivíduos que poupam gostariam de aplicar seus recursos, obtendo remuneração extra em alguma aplicação financeira.

Para resolver este problema foi criado o SFN: **reunir as instituições que realizam a intermediação entre agentes credores (superavitários) e agentes devedores (deficitários).**

Como veremos adiante, estas instituições, além de intermediar o fluxo de recursos entre poupadores e devedores, realizam diversas outras funções, como a regulação do próprio sistema, e o auxílio para que a intermediação ocorra da forma mais eficiente possível.

Esta é a função principal.

Mas, como tudo na vida, há outras funções pelas quais o SFN existe.

Há, inclusive, uma função estabelecida pela própria Constituição Federal de 1988 (CF/88).

No artigo 192, a CF/88 dispõe que **o SFN é estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e servir aos interesses da coletividade.**



Nada mais natural. Afinal, o desenvolvimento equilibrado do País depende de eficiente intermediação financeira, efetuada pelas instituições que compõem o SFN.

É só pensar no seguinte: as empresas interessadas em investir no País, promovendo emprego e crescimento econômico, não dispõem de todo o capital necessário para tanto. Desta maneira, necessitam recorrer às instituições financeiras para captar recursos para seus investimentos. Quanto mais eficiente esse processo (intermediação financeira), mais barato pode custar estes recursos, incentivando mais investimentos, mais geração de empregos e assim por diante.

Desta forma, **o SFN também atende à função de promover desenvolvimento equilibrado.**

Outra função importante é a **fiscalização** do funcionamento do próprio sistema. Afinal, nada adianta promover a interação entre poupadores e devedores e não fiscalizar.

Desta maneira, **o SFN serve também para fiscalizar o Sistema Financeiro Nacional**, através de instituições (que veremos adiante) que servem para isto.

Por fim, a última função é a **diversificação de riscos.**

Não se assuste com o nome!

Diversificar riscos serve para reduzir riscos de calote no sistema financeiro.

Vamos citar um exemplo.

O professor precisa de recursos para adquirir uma empresa. O aluno, poupador e prudente, possui este recurso, mas considera o professor “caloteiro” e, desta maneira, não irá emprestar recursos ao professor.

Estariamos em uma situação complicada, pois os investimentos pretendidos pelo professor podem apresentar bons resultados no futuro, contribuindo no desenvolvimento. Mas, como não possui recursos para tanto, não os realiza.

Mas, se o aluno (assim como outras pessoas) decide depositar seus recursos em entidades do SFN (como um banco comercial, por exemplo), esta pode intermediar



a captação de recursos e a concessão de financiamento para os investimentos do professor.

Naturalmente, caso o professor não pague as parcelas do empréstimo (cumprindo a profecia de “caloteiro”), o banco não iria se ver em situação difícil, pois é uma grande instituição.

Desta forma, houve diversificação de risco através do SFN. O aluno não irá ficar prejudicado, pois suas economias continuarão lá mesmo com o “calote” do professor. Os demais poupadores, assim como a instituição financeira, também se sentirão na mesma situação confortável, visto a diversificação de risco realizada.

Portanto, podemos resumir as funções do SFN antes de continuar com a aula:

- **Intermediação de recursos entre poupadores e devedores**
- **Promover o desenvolvimento equilibrado**
- **Fiscalização das instituições participantes**
- **Diversificação de riscos.**

Bom, já conhecemos as funções do SFN.

Mas, quais as instituições que dele fazem parte?



Esta é a divisão do SFN proposta pelo Banco Central e apresentada no sítio eletrônico da própria entidade. Resumidamente, as entidades pertencentes ao SFN estão divididas entre **órgãos normativos, entidades supervisoras e operadores**:

- ✓ **Órgãos Normativos** – Constituídos por instituições que estabelecem as **diretrizes e normativas gerais do SFN**. A **principal** entidade é o Conselho Monetário Nacional.
- ✓ **Entidades Supervisoras** – Enquanto os órgãos normativos estabelecem as diretrizes, as entidades supervisoras regulam e fiscalizam as atividades das entidades que pretende regular. Podem, inclusive, aplicar multas e demais sanções às entidades que não atendem aos determinantes regulamentares.

É importante frisar que mesmo que chamadas de "supervisoras", estas entidades também elaboram normas (regulamentam) nos mercados que supervisionam. Por



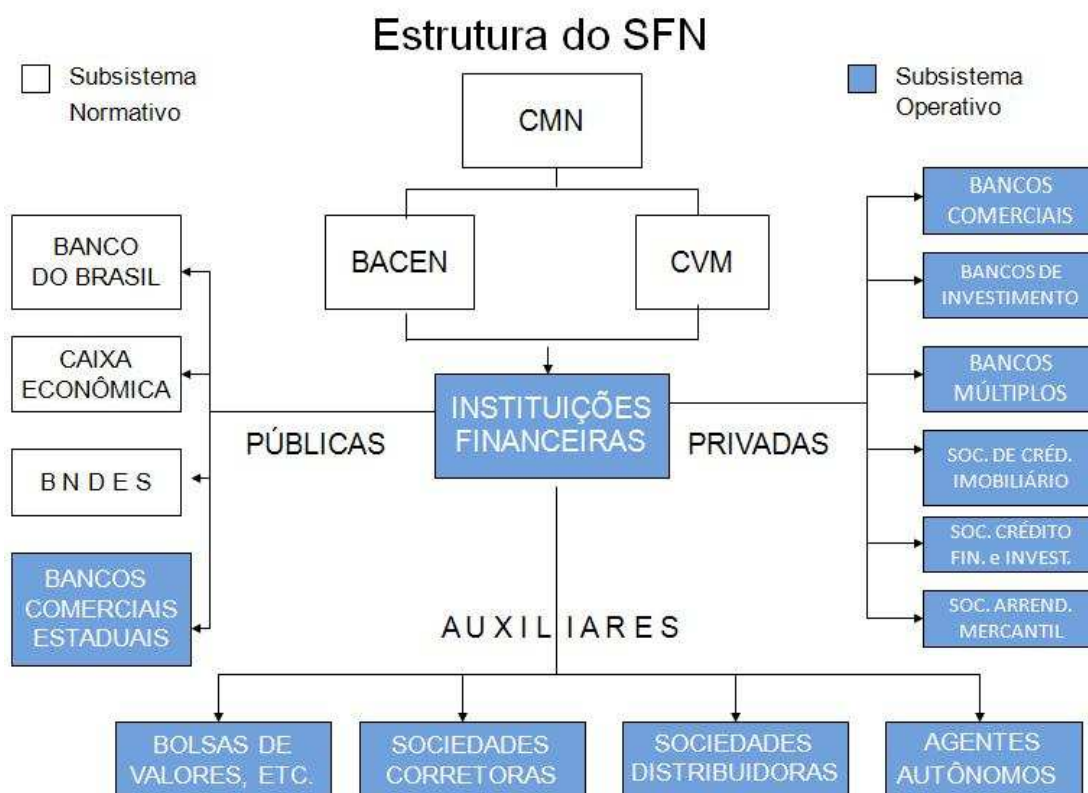
exemplo: a CVM é entidade supervisora do ponto de vista do SFN, mas, por regulamentar o mercado de capitais, também pode ser entendida como entidade normativa em relação ao mercado de capitais.

O modo como são classificadas depende do referencial (se do ponto de vista do SFN, ou do ponto de vista do mercado em que atuam), ou da visão do autor.

✓ **Operadores** – Todas as demais entidades que fazem parte do SFN e participam da intermediação financeira. Nesta aula, elas estão divididas em Instituições Financeiras Bancárias, Instituições Financeiras Não Bancárias e Instituições Financeiras Auxiliares.

Esta é a definição estabelecida pelo próprio Banco Central. No entanto, alguns autores ensinam outras formas de se classificar as instituições pertencentes ao sistema financeiro.

Abaixo segue a forma mais conhecida. No entanto, atenção: o quadro abaixo difere da classificação apresentada pelo Banco Central, que é a qual iremos focar nestas aulas.





Nota-se, por exemplo, que na classificação anterior o Banco do Brasil é apresentado como uma instituição normativa. No entanto, na classificação proposta pelo Banco Central, o Banco do Brasil é uma instituição financeira operadora.

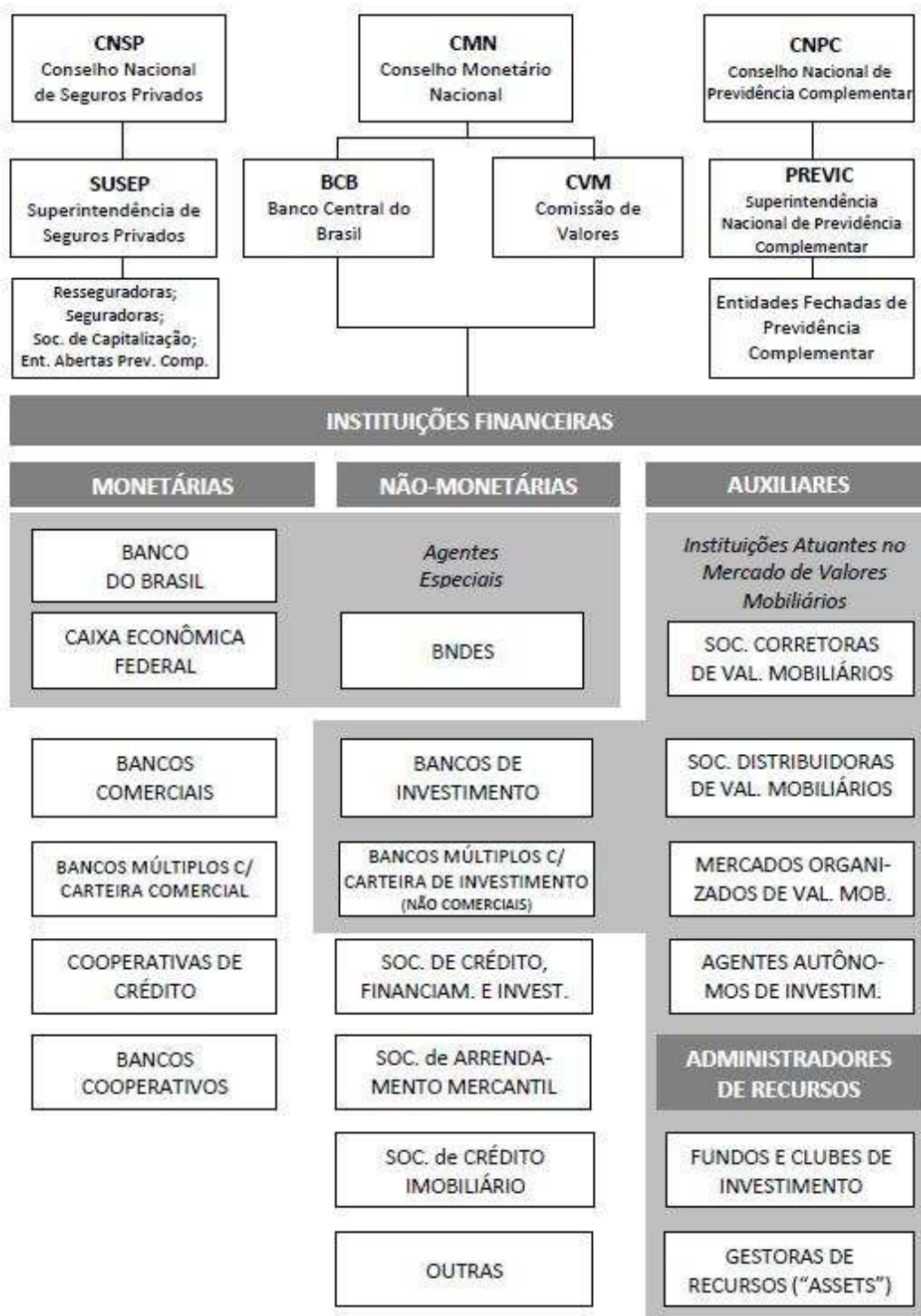
Por isso que, mais uma vez, faço esta ressalva: utilizaremos a classificação do Banco Central. A outra está contida nesta aula a título de curiosidade e cautela.

Ainda, segue outra forma “amigável” de visualizarmos as mesmas instituições, adicionando mais categorizações. Segue abaixo³:

³ Segundo **Faccini, Leonardo** – Mercado de Valores Mobiliários: teoria e questões – Rio de Janeiro: Editora GEN, 2015



ESTRUTURA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL



É evidente que todas as representações acima citadas significam o mesmo conceito. Diferem, apenas, na classificação das instituições. Desta forma, é



importante a apresentação de todas elas, para evitar alguma “surpresa” em sua prova.

Todas as instituições solicitadas pelo Edital serão contempladas a partir de agora. Iniciamos com o Conselho Monetário Nacional.



INSTITUIÇÕES NORMATIVAS

Como o próprio nome sugere, as instituições normativas são as responsáveis por estabelecer as normas gerais do SFN e de seus mercados. A instituição normativa por excelência é o **CMN (normatiza os mercados de câmbio, capitais, crédito e monetário)**. Ele é o cobrado pelo nosso edital; no entanto, o CNSP é também apresentado.

Antes de iniciarmos o estudo das instituições, faço uma importante ressalva: todo o conteúdo apresentado está baseado nas Leis 4.595/64 (Lei do Sistema Financeiro Nacional) e 9.069/95 (Lei do Plano Real). Ocorre que a Lei 4.595/64 foi atualizada desde que publicada, mas muitas das suas atualizações não estão refletidas em seu texto legal.

Isto significa que as bancas, ao cobrarem a letra da lei, solicitam dispositivos que não estão mais em vigor. Para lidar com este problema resolvi apresentar o conteúdo legal no decorrer da aula, exatamente como as Leis apresentam em seus textos legais. Ao final da aula está apresentada a **LEI 4.595 COMENTADA**, anexo em que são discutidas estas alterações normativas supervenientes e como funciona atualmente nosso Sistema Financeiro Nacional. Peço que não perca isto de vista e estude das duas formas: pela aula (lei seca) e pelo anexo (SFN na prática).

Bom, vamos iniciar.

Conselho Monetário Nacional

O **Conselho Monetário Nacional (CMN)** foi criado pela Lei 4.595 de 1964.

É composto pelo Ministro da Fazenda (que é o Presidente do CMN), pelo Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) e pelo Presidente do Banco Central do Brasil.

Portanto, que fique memorizada a composição do CMN:

- **Ministro da Fazenda – É o Presidente do CMN**
- **Ministro do MPOG**



- **Presidente do BACEN**

As reuniões do CMN são realizadas, **ordinariamente, 1 vez por mês**. O Presidente do CMN pode convocar reuniões extraordinárias quando lhe for conveniente.

As deliberações do CMN são realizadas mediante resoluções, por maioria de votos, cabendo ao Presidente a prerrogativa de deliberar, nos casos de urgência e relevante interesse, **ad referendum** dos demais membros.

Mas o que seria esse tal de *ad referendum*?

Quando a matéria é **urgente e de interesse relevante** (guarde esta hipótese, pois apenas nela pode haver este tipo de deliberação), o Presidente decide a matéria e depois submete o assunto, na reunião seguinte do Conselho, ao referendo dos demais membros (Ministro do MPOG e Presidente do BACEN). Ou seja, é necessário que os demais membros ratifiquem a decisão tomada pelo Presidente do CMN.

O Conselho possui função exclusivamente normativa, ou seja, atua na **fixação e estabelecimento de diretrizes, regulamentação, regulação e disciplina** do SFN.

É interessante recordar estas expressões grafadas acima, pois elas podem fazer diferença no momento da prova. Afinal, como o CMN não possui atividade executiva, qualquer questão que apresente, entre suas funções, termos como “executar”, “fiscalizar”, “supervisionar”, “efetuar”, “receber”, “fazer”, entre outras afins, é suspeita.

Continuando, devemos compreender que a função primeira do CMN é **formular a política da moeda e do crédito**. Moeda e crédito são as formas principais em que os recursos são transferidos entre os agentes superavitários e deficitários na economia.

Ou seja, esta função primária deve permitir que a política de moeda e crédito atenda ao progresso econômico e social do País, assim como seja administrada de maneira eficiente, a fim de manter a estabilidade do SFN e, em última análise, do próprio País.



No entanto, formular a política de moeda e crédito é algo muito amplo e abstrato. O CMN também atua de forma mais prática, atendendo a diversas funções que objetivam a formulação da política de moeda e crédito.

Vejamos as principais com os devidos comentários. Ressalta-se que as funções aqui citadas da mesma maneira que na Lei, pois é como geralmente a banca solicita na prova

- **Regular o valor interno da moeda** - Serve tanto para prevenir, como corrigir os surtos inflacionários ou deflacionários de origem interna ou externa, as depressões econômicas e outros desequilíbrios oriundos de fenômenos conjunturais. Ligada a esta função, estão também as medidas adotadas pelo CMN para **adaptar o volume dos meios de pagamento às reais necessidades da economia nacional e seu processo de desenvolvimento**. Neste sentido, a Lei que instituiu o Plano Real estabelece que cabe ao CMN estabelecer o conceito ampliado de moeda, além de autorizar o Banco Central a exceder em até 20% (vinte por cento) as emissões de reais autorizadas, em situações extraordinárias.
- **Regular o valor externo da moeda e o equilíbrio no balanço de pagamento do País, tendo em vista a melhor utilização dos recursos em moeda estrangeira** – O CMN pode editar diretrizes com o objetivo de regular o valor da moeda nacional em relação ao valor das moedas internacionais, principalmente o dólar. Nas transações que o Brasil estabelece como os demais países há troca de moedas. Ou seja, quando o País efetua vendas ao exterior, ele recebe lá fora provavelmente em dólares e necessita converter estes dólares em reais. Neste tipo de transação se estabelece o valor externo da moeda. Se o Brasil apresenta saldo positivo, há aumento das reservas internacionais e tendência de valorização cambial; se negativo, redução com tendência de valorização da moeda. Na prática, o CMN normatiza os instrumentos e formas de administração das divisas externas, com o objetivo de manter o equilíbrio no balanço de pagamentos. Também cabe ao CMN definir a forma como o Banco Central do Brasil administrará as reservas internacionais.



- **Estabelecer as metas de inflação** – As metas de inflação e os respectivos intervalos de tolerância são estabelecidos anualmente pelo CMN e consistem na variação anual de índice de preços de ampla divulgação. Atualmente o índice utilizado é o IPCA. Considera-se que a meta foi cumprida quando a variação acumulada da inflação - medida pelo IPCA, relativa ao período de janeiro a dezembro de cada ano calendário - situar-se na faixa do seu respectivo intervalo de tolerância.
- **Orientar a aplicação dos recursos das instituições financeiras, quer públicas, quer privadas** – Esta disposição significa que compete ao CMN estabelecer quais instituições financeiras podem exercer atividades nos segmentos dos mercados financeiros. Por exemplo, os bancos comerciais operam no mercado de crédito pois foram orientados pelo CMN a aplicar dos seus recursos neste sentido.
- **Propiciar o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos financeiros, com vistas à maior eficiência do sistema de pagamentos e de mobilização de recursos** – Trata-se de uma importante função com vistas a melhorar a atividade principal do SFN: a intermediação financeira. Desta maneira, o CMN pode estabelecer diretrizes com o objetivo de trazer eficiência à intermediação de recursos entre poupadores e devedores.
- **Zelar pela liquidez e solvência das instituições financeiras** – As instituições financeiras, participantes do SFN, possuem importantes funções na economia. Imagine que os depósitos de todos os brasileiros sejam efetuados no Banco do Brasil. O que acontece com a economia brasileira se o BB quebrar? Provavelmente algo muito trágico. Desta maneira, o CMN tem como função criar diretrizes para zelar pela liquidez (necessidade de recursos para cumprimento de obrigações a curto prazo) e solvência (garantia de cumprimento de todas as obrigações) das instituições financeiras participantes do SFN.
- **Coordenar as políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e da dívida pública, interna e externa** – O Governo tem diversas funções a cumprir. Dentre elas está a política monetária e creditícia (oferta de moeda, liquidez e recursos para investimentos na economia) e a política fiscal (compreende os gastos do governo



com consumo investimento, que são evidenciados no orçamento público). A fim de prevenir abusos e irregularidades no gerenciamento destas políticas, sobretudo em relação ao crescimento da dívida pública, interna e externa, o CMN coordena as diretrizes destas atividades. Do ponto de vista prático, talvez o melhor exemplo de cumprimento desta função está na definição dos membros do CMN: Ministro da Fazenda (responsável pela política fiscal e dívida pública), Presidente do Bacen (responsável pela política monetária) e Ministro do Planejamento (responsável pelo orçamento).

- **Autorizar as emissões de papel-moeda** – Veremos adiante que as emissões de papel-moeda estão a cargo do Banco Central. No entanto, o CMN autoriza as emissões. A própria Lei fornece um exemplo desta função. Quando necessário atender as exigências das atividades produtivas e da circulação da riqueza do País, o CMN pode autorizar o Banco Central emitir, anualmente, até o limite de 10% dos meios de pagamento existentes até 31 de dezembro do ano anterior, desde que autorizado pelo Poder Legislativo para tanto.

Desta função do CMN derivam outras, como:

- Estabelecer condições para que o Banco Central da República do Brasil emita moeda-papel;**
- Aprovar os orçamentos monetários, preparados pelo Banco Central da República do Brasil, por meio dos quais se estimarão as necessidades globais de moeda e crédito; e**
- Determinar as características gerais das cédulas e das moedas**

Todas elas são referentes à autorização concedida ao Banco Central para a emissão de papel-moeda.

- **Fixar as diretrizes e normas da política cambial** – Como já mencionado, cabe ao CMN regular o valor da moeda. Uma das maneiras de se fazer isto é através da fixação de diretrizes e normas que a política cambial deve seguir.
- **Disciplinar o crédito em todas as suas modalidades e as operações creditícias em todas as suas formas, inclusive aceites, avais e prestações de quaisquer**



garantias por parte das instituições financeiras – Certas instituições financeiras realizam operações de crédito, ou seja, emprestam recursos aos indivíduos que solicitarem. Ao CMN cabe regular e disciplinar as maneiras que estas atividades serão feitas.

- **Regular a constituição, funcionamento e fiscalização dos que exercerem atividades subordinadas ao SFN, bem como a aplicação das penalidades previstas** – Basicamente, cabe ao CMN regular e disciplinar a atuação de todas as instituições pertencentes ao SFN.
- **Limitar, sempre que necessário, as taxas de juros, descontos comissões e qualquer outra forma de remuneração de operações e serviços bancários ou financeiros, inclusive os prestados pelo Banco Central da República do Brasil** – O CMN, sempre que entender necessário, pode limitar as taxas de juros, bem como outras remunerações usufruídas pela prestação de serviços bancários e financeiros. Esta função já foi utilizada em demasia no período que o Brasil apresentou alta inflação.
- **Disciplinar as atividades das Bolsas de Valores e dos corretores de fundos públicos (atualmente chamadas de sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários)** – As Bolsas de Valores e as Sociedades Corretores de Títulos e Valores Mobiliários são entidades participantes do SFN (veremos adiante suas características), que seguem diretrizes gerais estabelecidas pelo CMN.
- **Expedir normas gerais de contabilidade e estatística a serem observadas pelas instituições financeiras** – Normas contábeis e de estatística são fundamentais para o exercício das atividades do SFN. Desta maneira, cabe ao CMN expedi-las.

Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP)

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) formula as diretrizes e normas para o setor do Sistema Financeiro Nacional responsável pelos seguros privados.

Mas, o que são seguros privados?

São **contratos firmados entre uma sociedade seguradora e um interessado em se proteger contra eventuais riscos e contingências predeterminados.**



São seguros privados os seguros de coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos e garantias, ou seja, não é só o seguro de coisas (carro, por ex.), mas também seguro de vida etc.

As principais funções do CNSP são as seguintes:

- Fixar as diretrizes e normas da política de seguros privados;
- Regular a constituição, organização, funcionamento e fiscalização dos que exercerem atividades de seguros privados, bem como a aplicação das penalidades previstas;
- Estipular índices e demais condições técnicas sobre tarifas, investimentos e outras relações patrimoniais a serem observadas pelas Sociedades Seguradoras;
- Fixar as características gerais dos contratos de seguros;
- Fixar normas gerais de contabilidade e estatística a serem observadas pelas Sociedades Seguradoras;
- Estabelecer as diretrizes gerais das operações de resseguro (as quais veremos adiante);
- Disciplinar as operações de cosseguro (quando o valor assegurado é muito grande – imagine o valor que uma seguradora deveria pagar para um shopping que pegasse fogo por completo – é comum duas seguradoras prestarem juntas o serviço de seguro);
- Disciplinar a corretagem de seguros e a profissão de corretor;
- Regular o exercício do poder disciplinar das entidades autorreguladoras do mercado de corretagem sobre seus membros, inclusive do poder de impor penalidades e de excluir membros;
- Disciplinar a administração das entidades autorreguladoras do mercado de corretagem e a fixação de emolumentos, comissões e quaisquer outras despesas cobradas por tais entidades, quando for o caso.

É interessante fazer uma comparação entre o CNSP e o CMN.



Vimos que este fixa as diretrizes e normas para as instituições financeiras, bolsas, bancos de câmbio, outros intermediários financeiros e administradores de recursos de terceiros.

O CNSP faz algo parecido, só que aplicado ao mercado de seguros privados.

Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPc)

O Conselho Nacional de Previdência Complementar exerce a função de órgão regulador do regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar.

Ele é o CMN deste importante setor, cujas entidades operadoras são os fundos de pensão (entidades fechadas de previdência complementar).

Atualmente o CNPC é um órgão dentro da estrutura do Ministério da Fazenda, pois este incorporou o Ministério da Previdência Social, ao qual o órgão estava ligado anteriormente. E, deste modo, o Ministro da Fazenda é atualmente o Presidente do CNPC.

O Conselho Nacional de Previdência Complementar contará com 8 (oito) integrantes, com direito a voto e mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

- I. 5 (cinco) representantes do poder público; e
- II. 3 (três) indicados, respectivamente:
 - a) pelas entidades fechadas de previdência complementar;
 - b) pelos patrocinadores e instituidores; e
 - c) pelos participantes e assistidos.

Em função das modificações que estão sendo realizadas neste órgão, considerações adicionais serão atualizadas neste tópico quando oficialmente publicadas.



INSTITUIÇÕES SUPERVISORAS

A seguir, seguem as instituições supervisoras e correlatas mais importantes: **BACEN, COPOM, CVM, CRSFN, COAF e SUSEP.**

Banco Central do Brasil (Bacen)

Na tabela com as instituições pertencentes ao SFN, o **Banco Central do Brasil (Bacen)** figura como entidade supervisora, segue as diretrizes do Conselho Monetário Nacional e supervisiona as entidades financeiras captadoras (ou não) de depósitos à vista, bancos de câmbio e demais instituições financeiras intermediárias.

Evidentemente, é bastante coisa!

Antes de detalhar suas funções, podemos resumi-las para facilitar a memorização:

- i. Emissão de Moeda e execução dos serviços de meio circulante.
- ii. Formulação, execução, e acompanhamento das políticas cambial, monetária e creditícia.
- iii. Formulação, execução e acompanhamento da política de relações financeiras com o exterior.
- iv. Recebimento de depósitos compulsórios e voluntários dos bancos comerciais e concessão de crédito a eles.
- v. Depositário das reservas internacionais do País.

• EMISSOR DE MOEDA

Esta é a primeira e, talvez, mais conhecida função do Bacen.

O Banco Central detém o monopólio das emissões de papel-moeda e moeda metálica. O CMN estabelece os limites e diretrizes para a emissão, mas quem emite os “Reais” é o Banco Central.

A moeda é algo necessário e sua importância, intuitiva. Todas as transações econômicas realizadas no País são liquidadas em moeda. Quando compramos ou vendemos bens e serviços, utilizamos moeda para pagar/receber estes bens.



Seria muito estranho se fosse de outra maneira. Imagine que este curso fosse vendido mediante a entrega de alimentos ao **Estratégia Concursos**. Os alunos interessados a aprovação do Concurso trariam alimentos até a sede do **Estratégia**, que forneceria as aulas. Seria algo extremamente custoso e ineficiente.

No entanto, o excesso de moeda também é algo prejudicial. Quantidade de moeda superior à necessidade dos indivíduos geralmente provoca inflação.

Vamos a um exemplo.

No Brasil existe apenas 1 produto a venda (pipoca), vendido pelo próprio governo. Os habitantes do País, tendo ao todo R\$ 1.000,00, compram 1 mil unidades de pipoca ao preço de R\$ 1,00.

Portanto, 1 mil unidades de pipoca são vendidas por mês.

Agora, o Brasil eleva a quantidade de moeda em 100%, ou seja, há disponíveis R\$ 2 mil em circulação.

Mas, a quantidade de pipoca produzida permanece a mesma. Afinal, demora certo tempo para mais milho ser produzido, mais panelas fabricadas e assim por diante.

O que acontece com o preço da pipoca?

Bom, as mesmas 1 mil unidades de pipoca passam a ser vendidas por R\$ 2,00. Toda a moeda na economia só pode comprar pipoca, pois este é o único produto vendido. Evidentemente ninguém irá “rasgar” dinheiro.

Portanto, mais moeda na economia provocou aumento no preço da pipoca.

O exemplo é simples, mas serve para demonstrar o efeito do aumento da quantidade de moeda em circulação na economia.

Mais moeda = preços mais altos = mais inflação.

Além da emissão de moeda propriamente dita, o Bacen pode controlar a quantidade de moeda em circulação na economia de outras formas, efetuando, assim, a política monetária.

Abaixo, seguem as maneiras possíveis:



- i. **Emissão de moeda** – Exemplo já citado, mas que está repetido devido a sua importância. De acordo com os limites autorizados pelo CMN, o Bacen emite papel-moeda e moeda metálica.
- ii. **Executar os Serviços de Meio Circulante** – Substituir as moedas com defeito, ou rasgadas, ou até mesmo que desaparecem de circulação. Desta maneira, o Bacen atende à demanda por moeda.
- iii. **Exercer o controle do crédito sob todas as suas formas** – Ao controlar o crédito em circulação na economia, o Bacen controla a quantidade de moeda.
- iv. **Receber os recolhimentos compulsórios e os depósitos voluntários à vista das instituições financeiras** – Os Bancos Comerciais que recebem depósitos à vista podem criar dinheiro. Quando depositamos certa quantia em nossa conta corrente permanecemos com o saldo pronto para ser sacado.

No entanto, o Banco utiliza estes valores para realizar suas operações financeiras. Ele pode emprestar a outros correntistas ou aplicar o dinheiro de diversas outras formas. Deste modo, o saldo que aparece em nossa conta corrente é apenas virtual. Ele não está lá fisicamente, pois foi alocado em outras aplicações.

Estas operações, ao elevar a quantidade de moeda em circulação, promovem também aumento de preços e da inflação. Nesta perspectiva, o Banco Central recolhe compulsoriamente certo percentual dos depósitos à vista e a prazo alocado nos Bancos Comerciais. Esta operação, conhecida popularmente como “**compulsório**” permite ao Bacen controlar a quantidade de moeda em circulação na economia

Da mesma maneira, o Bacen pode recolher os depósitos voluntários dos Bancos Comerciais, ou seja, servir de “**Banco dos Bancos**”.

- v. **Efetuar, como instrumento de política monetária, operações de compra e venda de títulos públicos federais** – O Governo Federal pode apresentar déficit em suas operações financeiras. Simplesmente, se tiver mais despesas que receitas em determinado período, o Governo está com a conta “no negativo”.



Mas, existem algumas formas de financiar este déficit. Uma delas é a emissão de títulos públicos. O Governo, através da Secretaria do Tesouro Nacional, vende estes títulos ao setor privado, que compra os papéis na expectativa de auferir rendimentos.

O Banco Central pode realizar operações de compra e venda destes títulos junto ao setor privado.

Atenção! O Banco Central não pode comprar títulos diretamente do Governo Federal. Isto é proibido pela CF/88. O que ele faz é comprar os títulos que estão em posse do setor privado, a fim de realizar política monetária.

É simples. Comprando os títulos do setor privado, o BACEN paga em dinheiro e eleva a quantidade de moeda em circulação na economia. Do mesmo modo, caso queira vender títulos ao setor privado, este paga com dinheiro. Como resultado, menos dinheiro permanece em circulação na economia.

Resumindo:

VENDA DE TÍTULO AO SETOR PRIVADO → DIMINUI A CIRCULAÇÃO DE MOEDA

COMPRA DE TÍTULOS DO SETOR PRIVADO → AUMENTA A CIRCULAÇÃO DE MOEDA.

Desta maneira, caso o Banco Central pretenda realizar uma política monetária expansionista (aumentar a quantidade de moeda na economia) ele compra títulos do setor privado. Do contrário, caso queira praticar política monetária contracionista, vende títulos ao setor privado.

Este tipo de operação é chamado de operação de **mercado aberto (open market)** e será vista com maiores detalhes na Aula que tratar do tema **mercado monetário**.

- **BANCO DOS BANCOS**

Já foi mencionada uma das operações em que o BACEN serve como banco dos bancos. Ao receber depósitos voluntários das instituições financeiras, cumpre esta função.

Mas, há algumas outras que se enquadram neste quesito.



Basicamente, o BACEN funciona como banco dos bancos quando presta serviços eminentemente financeiros aos Bancos Comerciais. Quando um banco comercial precisa de financiamento e o BACEN concede, ele age como banco dos bancos. Do mesmo modo, como já citado, quando os bancos comerciais procuram um “repouso” para seus recursos, o Banco Central atende e os deposita em seus cofres. Esta função já foi detalhada. Vamos compreender como o Banco Central concede empréstimos aos Bancos Comerciais.

O Banco Central realiza operações de **redesconto e empréstimos às instituições financeiras bancárias**. Bom, vamos por partes.

Primeiramente, cabe definir o que são **instituições financeiras bancárias**. São aquelas que exercem as atividades de Bancos Comerciais, ou seja, que recebem depósitos à vista. Desta maneira, um Banco de Investimentos, mesmo que faça parte do SFN, não pode receber do Banco Central empréstimos e redescontos, tendo em vista que não recebem depósitos à vista (mais adiante este tema será tratado com mais detalhes).

Os **redescontos** são créditos concedidos pelo Banco Central às instituições financeiras bancárias que sofram de problemas de liquidez no curto prazo, ou seja, que apresentam débitos mais elevados que créditos e não tenham como cumprir com suas obrigações no curto prazo. Um bom exemplo é o Banco Comercial que não consegue cumprir com os saques diários de seus correntistas.

Nesta hipótese, o Banco Central concede recursos a estas instituições, que garantem a operação depositando títulos públicos federais nos cofres do Bacen. A operação é chamada de redesconto pois este é o nome da taxa de juros cobrada, o redesconto.

Nestes casos o BACEN funciona como prestador de última instância. Isto é, como os bancos não conseguem tomar empréstimos no mercado com outras instituições financeiras, pois estão geralmente em situação de dificuldade, eles recorrem ao BACEN.

Bom, estes conceitos são mais do que suficientes para a compreensão da função de Banco dos Bancos exercida pelo BACEN, e são resumidos como:



- i. **Receber depósitos voluntários**
- ii. **Conceder empréstimos e descontos**
- **BANCO DO GOVERNO**

O Banco Central é o responsável pelo depósito das reservas internacionais que o País possui.

Nas transações econômicas que o Brasil efetua com outras nações, o País pode apresentar saldos positivos, ou negativos.

Por exemplo, nas transações feitas com a Argentina, o Brasil pode exportar R\$ 1 mil e importar R\$ 10 mil. Neste cenário apresenta um déficit de R\$ 9 mil.

Mas, pode também apresentar superávits. Neste caso, o Brasil recebe mais recursos do que precisa para pagar suas operações com o resto do mundo e, portanto, acumula **reservas internacionais**.

O que fazer com estas reservas? Ora, **depositar no Bacen!**

A Lei 4.595/64 define que o Bacen deve ser o depositário das **reservas oficiais de ouro e moeda estrangeira e de Direitos Especiais de Saque (DES)**.

É exatamente o que acabamos de explicar. As reservas se dividem em 3 maneiras: moeda estrangeira (comumente em dólar dos Estados Unidos) ouro e DES.

Os Direitos Especiais de Saque nada mais são que uma moeda criada pelo Fundo Monetário Internacional (FMI), que serve para ser trocada entre os Bancos Centrais dos países.

Neste tópico, ainda é necessário fazer um alerta.

As transações entre o Banco Central e o Governo Federal são limitadas e devem seguir diversos regulamentos.

Em suma, precisamos saber que:

- i. **O Banco Central não pode conceder empréstimos e financiamentos ao Governo Central.** Isto já foi explicado quando citamos a proibição do Banco Central em comprar títulos emitidos pelo Tesouro Nacional.



ii. As disponibilidades de caixa do Governo Federal serão depositadas no Banco Central. Ou seja, os valores em caixa que pertencem à União, reservados para cumprir com suas obrigações ou para simples reserva, devem ser depositados no BACEN.

- **SUPERVISÃO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**

Vimos que o **BACEN é parte das Instituições Supervisoras do SFN.**

Evidentemente, deve supervisionar alguém, ou algo. As instituições sob supervisão do BACEN são:

- i. Instituições que captam depósitos à vista. Os Bancos Comerciais são o melhor exemplo.
- ii. Instituições financeiras que não captam depósitos à vista. Os Bancos de Investimento servem de exemplo: eles atuam captando depósitos a prazo e aplicando-os em títulos das mais diversas espécies.
- iii. Bancos de Câmbio
- iv. Outras entidades financeiras que intermediam recursos.

O Bacen exerce a atividade de supervisão de diversas maneiras. É necessário compreender as seguintes:

- **Exercer a fiscalização das instituições financeiras e aplicar as penalidades previstas**
- **Conceder autorização às instituições financeiras, a fim de que possam:**
 - a) funcionar no País;
 - b) instalar ou transferir suas sedes, ou dependências, inclusive no exterior;
 - c) ser transformadas, fundidas, incorporadas ou encampadas;
 - d) praticar operações de câmbio, crédito real e venda habitual de títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal, ações, debêntures, letras hipotecárias e outros títulos de crédito ou mobiliários;
 - e) ter prorrogados os prazos concedidos para funcionamento;
 - f) alterar seus estatutos;



g) alienar ou, por qualquer outra forma, transferir o seu controle acionário.

- **Determinar que as matrizes das instituições financeiras registrem os cadastros das firmas que operam com suas agências há mais de um ano**
- **Autorizar instituições financeiras estrangeiras a operar no Brasil. Esta autorização é válida apenas mediante Decreto do Poder Executivo. Desta forma, conclui-se que, para uma instituição financeira estrangeira funcionar, faz-se necessária **AUTORIZAÇÃO DO BACEN E DECRETO DO PODER EXECUTIVO.****
- **Estabelecer condições para a posse e para o exercício de quaisquer cargos de administração de instituições financeiras privadas, assim como para o exercício de quaisquer funções em órgãos consultivos, fiscais e semelhantes.**
- **Regular a execução dos serviços de compensação de cheques e outros papéis**
- **Exercer permanente vigilância nos mercados financeiros e de capitais sobre empresas que, direta ou indiretamente, interfiram nesses mercados e em relação às modalidades ou processos operacionais que utilizem**

Todas as funções acima são autoexplicativas e, como já sabemos, cabem ao Bacen.

Bom, finalizamos as funções exercidas pelo BACEN.

Para auxiliar, que tal um esquema para memorizar o tópico?



Emissor de Moeda	• Emissão de Moeda • Execução dos serviços de meio circulante
Banco dos Bancos	• Redesconto • Cofre dos bancos comerciais
Banco do Governo	• Depositário das reservas internacionais • Depositário do caixa do Governo Federal
Supervisão	• Autorização e fiscalização das instituições financeiras, que recebem depósitos a vista ou não, assim como bancos de câmbio e demais instituições intermediárias
Outras	• Formulação, execução, e acompanhamento das políticas cambial, monetária e creditícia

Comitê de Política Monetária (Copom)

O Conselho de Política Monetária (COPOM) foi instituído em 20 de junho de 1996, com o objetivo de implementar a **política monetária, definir a meta da Taxa Selic e analisar o Relatório de Inflação**.

As funções do COPOM estão quase que diariamente na mídia comum e especializada.

Afinal, todos já nos deparamos com a legenda **Selic**. Mas, afinal, qual o seu significado.

A SELIC é a taxa de juros média apurada diariamente pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic). Portanto, antes de saber seu significado, já sabemos que a taxa tem este nome devido ao sistema em que é apurado. Ok?

A taxa SELIC é determinada nas operações de financiamento, lastreadas por títulos públicos federais, realizadas diariamente no mercado.

Vamos entender por meio de um exemplo.

Os Bancos Comerciais emprestam recursos a outros Bancos Comerciais diariamente, pois todos eles devem fechar o dia com entradas e saídas de recursos equilibradas. Isto é, caso, por exemplo, o Banco do Brasil (BB) encerre o dia com retiradas maiores



que depósitos, ele precisa captar recursos no mercado para equilibrar o saldo destas operações.

Então, o BB recorre a outros Bancos Comerciais, que emprestam estes recursos, cobrando, evidentemente, uma taxa de juros para realizar esta operação.

Digamos que a taxa de juros média cobrada neste tipo de operação é igual a 20% a.a. Ou seja, a Taxa Selic é de 20% a.a.

O COPOM entende que esta taxa é muito alta e, em suas reuniões, estabelece que o objetivo da Taxa Selic é de 10% a.a.

O Banco Central, cumprindo sua função de responsável pela política monetária, começa a conceder crédito aos bancos no mercado com esta taxa de juros (10% a.a.). Pela lei da oferta e da procura, esta taxa inferior ocasiona maior demanda por recursos conferidos pelo BACEN, ao invés dos recursos concedidos pelos Bancos Comerciais.

O que acontece com a Taxa Selic?

Os Bancos Comerciais, interessados nestes financiamentos, passam a reduzir a taxa de juros cobrada em suas operações. Como a Taxa SELIC é uma média estabelecida nas operações de mercado, ela passa a ter o valor reduzido, até a meta definida pelo COPOM.

Portanto, a definição da Taxa Selic pelo COPOM influencia em seu valor real, que é determinado pelo mercado.

Desta forma que fique gravado: **o COPOM estabelece a meta da Taxa Selic; o valor real é determinado nas operações de mercado, nas quais o Bacen intervém.**

Bom, agora que já sabemos o que é a Taxa Selic, podemos prosseguir com o que nos interessa: **composição e funções do COPOM.**

O COPOM é composto pelo **Presidente mais os Diretores do Banco Central do Brasil.**

As reuniões ordinárias do COPOM são realizadas a cada 45 dias, somando, portanto, **8 reuniões ordinárias por ano.** O Presidente do Banco Central pode convocar



reuniões extraordinárias, desde que, presentes, no mínimo, o Presidente (ou seu substituto) e metade do número de Diretores.

As deliberações são feitas por maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. Ou seja, caso aconteça empate, o Presidente pode desempatar a votação.

A definição da Taxa Selic, e seu eventual viés, são feitas nas reuniões do COPOM, mediante votação.

Já explicamos a Taxa Selic. Mas, o que seria seu viés?

O viés é a tendência da Taxa Selic. Ou seja, qual provavelmente será a definição da Taxa Selic na próxima reunião. Esta sinalização é importante, pois passa à economia qual o objetivo de política monetária pretendido pelo Banco Central.

Um viés de alta para a Taxa Selic significa que o COPOM entende que a meta da Taxa Selic deve aumentar no futuro próximo, assim como as demais taxas de juros cobradas nas operações financiamento. Provavelmente o Banco Central entende necessária a prática de política monetária mais rígida, que encareça o custo do dinheiro (através da elevação da taxa de juros), reduzindo o valor das operações de financiamento.

A lógica é simples. A taxa de juros representa o custo dos empréstimos. A captação de financiamentos deve ser amortizada com o acréscimo de juros. Quanto mais alta esta taxa, mais caro o financiamento e, conseqüentemente, menos atrativo aos tomadores.

E a redução de financiamentos resulta em efeitos recessivos na economia. E estes efeitos recessivos geram variações no comportamento da inflação.

Como foi citado acima, cabe ao COPOM analisar o Relatório de Inflação. Caso entenda que a inflação segue acima da meta, ou do intervalo da meta, pode apertar ainda mais a política monetária através do aumento da meta (ou elevação do viés) da Taxa Selic. Novamente, taxa Selic mais elevada resulta em retração de empréstimos e efeitos recessivos na economia, conduzindo a inflação ao centro da meta, ou dentro do intervalo permitido.



E qual seria, atualmente, a meta de inflação?

Resposta: **4,5% a.a., podendo variar em 2% para cima e 2% para baixo. Portanto a inflação pode se situar no intervalo 2,5% - 6,5% a.a.**

Destaca-se que, a partir de 2011, o intervalo da meta de inflação será de 1,5%. Ou seja, a partir do exercício de 2017 a inflação poderá se situar no intervalo 3% - 6% a.a.

Como vimos no tópico destinado ao CMN, a meta de inflação é definida pelo Conselho Monetário Nacional. Cumpre ao Banco Central, através do COPOM, executar as políticas necessárias para cumprimento da meta fixada.

Caso a meta não seja cumprida, o Presidente do Banco Central do Brasil divulgará publicamente as razões do descumprimento, por meio de carta aberta ao Ministro de Estado da Fazenda, contendo:

- i. **Descrição detalhada das causas do descumprimento;**
- ii. **Providências para assegurar o retorno da inflação aos limites estabelecidos; e**
- iii. **O prazo no qual se espera que as providências produzam efeito.**

Pelo visto, descumprir a meta de inflação é coisa séria.

Desta maneira, é possível compreender a relevância na determinação da Taxa Selic e na atuação do COPOM.

Portanto, vamos resumir as funções e composição do COPOM:



- **Composto pelo Presidente e demais Diretores do Banco Central do Brasil**
- **8 reuniões ordinárias por ano (Reunião a cada 45 dias)**
- **Implementar a política monetária, definir a meta da Taxa Selic e analisar o Relatório de Inflação.**



Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

A Comissão de Valores Mobiliários é a instituição supervisora do mercado de valores mobiliários. Como já citado em diversos momentos, possui função **normativa, supervisora, fiscalizadora e sancionatória**. Todas elas serão exploradas no decorrer deste tópico.

Antes de iniciarmos, um aviso importante: o assunto “CVM” será praticamente esgotado nesta aula. Não obstante, em outros tópicos também são apresentadas funções da CVM com mais detalhes. Por exemplo, nesta aula apresentaremos, dentre outras competências, a administração dos registros previstos da Lei 6.385/76 pela CVM, mas o detalhamento dos registros em si, apenas na aula específica.

Continuando, o esquema os tópicos abaixo elencam o mandato legal da CVM, alinhados da mesma forma que a Autarquia faz em suas apresentações institucionais⁴:

✓ **Desenvolvimento do mercado**

Estimular a formação de poupança e a sua aplicação em valores mobiliários; promover a expansão e o funcionamento eficiente e regular do mercado de ações; e estimular as aplicações permanentes em ações do capital social de companhias abertas sob controle de capitais privados nacionais (Lei 6.385/76, art. 4º, incisos I e II).

✓ **Eficiência e funcionamento do mercado**

Assegurar o funcionamento eficiente e regular dos mercados da bolsa e de balcão; assegurar a observância de práticas comerciais equitativas no mercado de valores mobiliários; e assegurar a observância, no mercado, das condições de utilização de crédito fixadas pelo Conselho Monetário Nacional (Lei 6.385/76, art. 4º, incisos III, VII e VIII).

✓ **Proteção dos investidores**

⁴ Retirado de:

http://www.cvm.gov.br/menu/acesso_informacao/institucional/sobre/mandatolegal.html



Proteger os titulares de valores mobiliários e os investidores do mercado contra emissões irregulares de valores mobiliários; atos ilegais de administradores e acionistas controladores das companhias abertas, ou de administradores de carteira de valores mobiliários; e o uso de informação relevante não divulgada no mercado de valores mobiliários. Evitar ou coibir modalidades de fraude ou manipulação destinadas a criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço dos valores mobiliários negociados no mercado (Lei 6.385/76, art. 4º, incisos IV e V).

✓ **Acesso à informação adequada**

Assegurar o acesso do público a informações sobre os valores mobiliários negociados e as companhias que os tenham emitido, regulamentando a Lei e administrando o sistema de registro de emissores, de distribuição e de agentes regulados (Lei 6.385/76, art. 4º, inciso VI, e art. 8º, incisos I e II).

✓ **Fiscalização e punição**

Fiscalizar permanentemente as atividades e os serviços do mercado de valores mobiliários, bem como a veiculação de informações relativas ao mercado, às pessoas que dele participam e aos valores nele negociados, e impor penalidades aos infratores das Leis 6.404/76 e 6.385/76, das normas da própria CVM ou de leis especiais cujo cumprimento lhe incumba fiscalizar (Lei 6.385/76, art. 8º, incisos III e V, e art. 11).

É muito importante notar que o mandato legal da CVM se trata dos objetivos que a Autarquia e o CMN possuem conjuntamente no exercício de suas competências. Guarde isto, pois, como já vimos, trata-se das imposições legais que norteiam todo o trabalho da CVM (e do seu, caso aprovado)!

CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

A CVM é uma **entidade autárquica em regime especial, vinculada ao Ministério da Fazenda, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, dotada de autoridade administrativa independente, ausência de subordinação hierárquica, mandato fixo e estabilidade de seus dirigentes, e autonomia financeira e orçamentária.**



Nos termos do Decreto-Lei n. 200/67, a autarquia é definida como o *serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada* (art. 5º, I).

Ou seja, a autarquia exerce suas atividades, consideradas como típicas da administração pública, de maneira descentralizada, com personalidade jurídica própria (CNPJ próprio), o que a titula como capaz de exercer direitos e suportar deveres com autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

Na lição de Hely Lopes Meirelles, "A autarquia não age por delegação, age por direito próprio e com autoridade pública, na medida do jus imperii que lhe foi outorgado pela lei que a criou. Como pessoa jurídica de Direito Público interno, a autarquia traz ínsita, para a consecução de seus fins, uma parcela do poder estatal que lhe deu vida. Sendo um ente autônomo, não há subordinação hierárquica da autarquia para com a entidade estatal a que pertence, porque, se isto ocorresse, anularia seu caráter autárquico. Há mera vinculação à entidade matriz que, por isso, passa a exercer um controle legal, expresso no poder de correção finalística do serviço autárquico."⁵

No entanto, a CVM não é apenas uma autarquia, mas uma **autarquia em regime especial. Isto quer dizer que a lei (mais precisamente a Lei 6.385/76) confere à CVM mais privilégios, com o objetivo de conferir a ela maior autonomia na consecução do seu mandato legal e competências.**

Não cabe aqui afirmar quais competências caracterizam a CVM como autarquia e quais a caracteriza como autarquia especial. Todas vistas no decorrer desta aula atendem à sua caracterização como autarquia especial, como preceitua a Lei citada.

Continuando, a CVM é administrada por **um Presidente e quatro Diretores**, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovados pelo Senado

⁵ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 23. ed. atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e outros. São Paulo: Malheiros, 1998. p. 298.



Federal, dentre pessoas de ilibada reputação e reconhecida competência em matéria de mercado de capitais. Os seguintes dispostos são a eles aplicáveis:

- ✓ Mandato de 5 anos, vedada a recondução ao mesmo cargo. Isso significa, por exemplo, que um Diretor pode ser nomeado Diretor Presidente, mas um Diretor não pode ser reconduzido como Diretor após o final do seu mandato.
- ✓ A cada ano é renovado 1/5 dos membros da Diretoria Colegiada. O significado desta disposição é simples: a cada ano é encerrado o mandato de um Diretor. Outra consequência é derivada desta norma: se um dos Diretores encerrar seu mandato antes dos 5 anos previstos, seu substituto irá exercer o cargo até o término do mandato do Diretor “original”. Por exemplo, se o Diretor A foi nomeado, mas renunciou ao mandato no final de primeiro ano, seu substituto, o Diretor B, terá 4 anos de mandato, e não 5.
- ✓ Os Diretores somente perderão o mandato em virtude de (i) renúncia, (ii) de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar e/ou de (iii) inobservância, dos deveres e das proibições inerentes ao cargo. Esta é uma das mais importantes disposições em relação à autonomia operacional da CVM, tendo em vista que os Diretores possuem mandato fixo, não podendo ser retirados do cargo por conveniência política, por exemplo.
- ✓ Cabe ao Ministro de Estado da Fazenda instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial, competindo ao Presidente da República determinar o afastamento preventivo, quando for o caso, e proferir o julgamento. Como o Presidente da República nomeia, ele também pode proferir o julgamento do processo administrativo disciplinar que pode resultar na perda do mandato dos Diretores.
- ✓ No caso de renúncia, morte ou perda de mandato do Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, assumirá o Diretor mais antigo ou o mais idoso, nessa ordem, até nova nomeação, sem prejuízo de suas atribuições. A presente disposição aplica-se apenas ao Diretor Presidente, lembrando que a nova nomeação segue os mesmos trâmites da prevista para a nomeação de Diretores (indicação pelo Presidente da República, sabatina pelo Senado Federal e nomeação pelo Presidente da República).



- ✓ No caso de renúncia, morte ou perda de mandato de Diretor, proceder-se-á à nova nomeação pela forma disposta, para completar o mandato do substituído. Como já citado, o novo nomeado completa o mandato do anterior.

Os Diretores mais o Diretor Presidente formam um órgão da CVM: o **Colegiado** (ou Diretoria Colegiada, se preferir). Este órgão é muito importante, pois compete a ele **fixar a política geral da CVM e expedir os atos normativos e exercer outras atribuições legais e complementares de competência da CVM**. Em resumo, é o Colegiado que administra a CVM.

COMPETÊNCIAS

A Lei 6.385/76 elenca diversas competências da CVM através de diferentes prismas e considerações. Algumas caracterizam-se como poder-dever (as quais a Autarquia deve praticar), outras são discricionárias, a depender da conveniência e oportunidade da situação; algumas possuem como destinatários todo o mercado de capitais, enquanto outras são destinadas a participantes específicos do mercado.

Em função desta gama de competências, elas seguem abaixo ordenadas de acordo com a classificação proposta com a finalidade de facilitar o entendimento da matéria.

Gerais e Não Discricionárias

Neste item estão inclusas as competências não discricionárias (poder-dever) que possuem todo o mercado de capitais como destinatário, com os comentários necessários:

- ✓ Regulamentar, com observância da política definida pelo Conselho Monetário Nacional, as matérias expressamente previstas na Lei 6.385/76 (Lei que disciplina o mercado de capitais e institui a CVM, cujos termos estão sendo vistos nesta aula e em aulas posteriores) e na Lei 6.404/76 (a Lei das Sociedades Anônimas, cujos termos relevantes serão vistos na aula de Companhias Abertas);
- ✓ Administrar os registros instituídos pela Lei 6.404/76. A rigor, a CVM possui 3 espécies de registros: (i) registro dos emissores, como as companhias abertas e



os fundos de investimento; (ii) registro da emissão dos valores mobiliários, quando distribuídos publicamente (a regra geral é exigir emissão de distribuição pública; as distribuições privadas são dispensadas de registro); e (iii) registro de pessoas e instituições para operarem no mercado de valores mobiliários, em geral prestando serviços no sistema de negociação, distribuição e custódia de valores mobiliários (como as entidades administradoras de mercados, SCTVMs, SDTVMs, depositários centrais etc.)

- ✓ Fiscalizar permanentemente as atividades e os serviços do mercado de valores mobiliários, bem como a veiculação de informações relativas ao mercado, às pessoas que dele participem, e aos valores nele negociados. Basicamente, esta é função fiscalizatória da CVM e compreende a fiscalização das seguintes pessoas/atividades:
 - a emissão e distribuição de valores mobiliários no mercado;
 - a negociação e intermediação no mercado de valores mobiliários;
 - a negociação e intermediação no mercado de derivativos;
 - a organização, o funcionamento e as operações das Bolsas de Valores;
 - a organização, o funcionamento e as operações das Bolsas de Mercadorias e Futuros;
 - a administração de carteiras e a custódia de valores mobiliários;
 - a auditoria das companhias abertas; e
 - os serviços de consultor e analista de valores mobiliários.
- ✓ Propor ao Conselho Monetário Nacional a eventual fixação de limites máximos de preço, comissões, emolumentos e quaisquer outras vantagens cobradas pelos intermediários do mercado; e
- ✓ Fiscalizar e inspecionar as companhias abertas dada prioridade às que não apresentem lucro em balanço ou às que deixem de pagar o dividendo mínimo obrigatório.

Gerais e Discricionárias

Neste item estão inclusas as competências discricionárias, realizadas de acordo com conveniência e oportunidade pela Autarquia (ser discricionário não significa que a CVM pode se omitir diante da situação, se assim desejar, mas sim atuar



quando as situações descritas abaixo se fizerem presentes), que possuem todo o mercado de capitais como destinatário, com os comentários necessários:

- ✓ Publicar projeto de ato normativo para receber sugestões de interessados;
- ✓ Convocar, a seu juízo, qualquer pessoa que possa contribuir com informações ou opiniões para o aperfeiçoamento das normas a serem promulgadas.
- ✓ Examinar e extrair cópias de registros contábeis, livros ou documentos, inclusive programas eletrônicos e arquivos magnéticos, ópticos ou de qualquer outra natureza, bem como papéis de trabalho de auditores independentes, devendo tais documentos ser mantidos em perfeita ordem e estado de conservação pelo prazo mínimo de cinco anos:
 - as pessoas naturais e jurídicas que integram o sistema de distribuição de valores mobiliários;
 - das companhias abertas e demais emissoras de valores mobiliários e, quando houver suspeita fundada de atos ilegais, das respectivas sociedades controladoras, controladas, coligadas e sociedades sob controle comum;
 - dos fundos e sociedades de investimento;
 - das carteiras e depósitos de valores mobiliários;
 - dos auditores independentes;
 - dos consultores e analistas de valores mobiliários; e
 - de outras pessoas quaisquer, naturais ou jurídicas, quando da ocorrência de qualquer irregularidade a ser apurada, para efeito de verificação de ocorrência de atos ilegais ou práticas não equitativas.
- ✓ Intimar as pessoas referidas acima a prestar informações, ou esclarecimentos, sob cominação de multa, sem prejuízo da aplicação das penalidades que serão vistas adiante;
- ✓ requisitar informações de qualquer órgão público, autarquia ou empresa pública;



- ✓ determinar às companhias abertas que republiquem, com correções ou aditamentos, demonstrações financeiras, relatórios ou informações divulgadas;
- ✓ apurar, mediante processo administrativo, atos ilegais e práticas não equitativas de administradores, membros do conselho fiscal e acionistas de companhias abertas, dos intermediários e dos demais participantes do mercado;
- ✓ aplicar aos de administradores, membros do conselho fiscal e acionistas de companhias abertas, dos intermediários e dos demais participantes do mercado as penalidades vistas adiante (penalidades administrativas), sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal;

Continuando, com a finalidade de prevenir ou corrigir situações anormais do mercado, a CVM poderá:

- ✓ Suspende a negociação de determinado valor mobiliário ou decretar o recesso de bolsa de valores;
- ✓ Suspende ou cancelar os registros de que trata esta Lei;
- ✓ Divulgar informações ou recomendações com o fim de esclarecer ou orientar os participantes do mercado;
- ✓ Proibir aos participantes do mercado, sob cominação de multa, a prática de atos que especificar, prejudiciais ao seu funcionamento regular.

E, por fim, a CVM também possui, dentre suas competências, discricionariedade para:

- ✓ Celebrar convênios com órgãos similares de outros países, ou com entidades internacionais, para assistência e cooperação na condução de investigações para apurar transgressões às normas atinentes ao mercado de valores mobiliários ocorridas no País e no exterior, podendo se recusar a prestar a assistência referida quando houver interesse público a ser resguardado; e
- ✓ Celebrar convênio com entidade que tenha por objeto o estudo e a divulgação de princípios, normas e padrões de contabilidade e de auditoria, podendo, no exercício de suas atribuições regulamentares, adotar, no todo ou em parte, os pronunciamentos e demais orientações técnicas emitidas (a entidade referida



deverá ser majoritariamente composta por contadores, dela fazendo parte, paritariamente, representantes de entidades representativas de sociedades submetidas ao regime de elaboração de demonstrações financeiras, de sociedades que auditam e analisam as demonstrações financeiras, do órgão federal de fiscalização do exercício da profissão contábil e de universidade ou instituto de pesquisa com reconhecida atuação na área contábil e de mercado de capitais).

Competências em relação ao Sistema De Distribuição

O sistema de distribuição de valores mobiliários é composto pelas instituições auxiliares do mercado de capitais. São elas:

- ✓ As instituições financeiras e demais sociedades que tenham por objeto distribuir emissão de valores mobiliários:
 - como agentes da companhia emissora;
 - por conta própria, subscrevendo ou comprando a emissão para a colocar no mercado;
- ✓ As sociedades que tenham por objeto a compra de valores mobiliários em circulação no mercado, para os revender por conta própria;
- ✓ As sociedades e os agentes autônomos que exerçam atividades de mediação na negociação de valores mobiliários, em bolsas de valores ou no mercado de balcão;
- ✓ As bolsas de valores.
- ✓ Entidades de mercado de balcão organizado.
- ✓ As corretoras de mercadorias, os operadores especiais e as Bolsas de Mercadorias e Futuros; e
- ✓ As entidades de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários.

Em relação a estas entidades, e ao sistema que elas formam, **compete à CVM definir quais instituições financeiras podem exercer as atividades e serviços no mercado de valores mobiliários, bem como autorizar estas instituições a exercer suas atividades no mercado em questão.**



Competências em relação às Companhias Abertas

Em relação às companhias abertas, compete à CVM expedir normas aplicáveis às seguintes temáticas:

- ✓ A natureza das informações que devam divulgar e a periodicidade da divulgação → Neste sentido, a CVM editou a Instrução CVM n 358/02.
- ✓ Relatório da administração e demonstrações financeiras → Neste sentido, há disposições na Lei 6.404/76.
- ✓ A compra de ações emitidas pela própria companhia e a alienação das ações em tesouraria → Neste sentido, a CVM editou a Instrução CVM n 10/80.
- ✓ Padrões de contabilidade, relatórios e pareceres de auditores independentes → Neste sentido, há disposições na Lei 6.404/76, em convênios assinados pela CVM, normas do Comitê de Pronunciamentos Contábeis etc.
- ✓ Informações que devam ser prestadas por administradores, membros do conselho fiscal, acionistas controladores e minoritários, relativas à compra, permuta ou venda de valores mobiliários emitidas pela companhia e por sociedades controladas ou controladoras → Neste sentido, a CVM editou a Instrução CVM n 358/02 (arts. 11 e 12).
- ✓ A divulgação de deliberações da assembleia geral e dos órgãos de administração da companhia, ou de fatos relevantes ocorridos nos seus negócios, que possam influir, de modo ponderável, na decisão dos investidores do mercado, de vender ou comprar valores mobiliários emitidos pela companhia → Neste sentido, a CVM editou a Instrução CVM n 358/02 e a Instrução CVM n 480/09.
- ✓ A realização, pelas companhias abertas com ações admitidas à negociação em bolsa ou no mercado de balcão organizado, de reuniões anuais com seus acionistas e agentes do mercado de valores mobiliários, no local de maior negociação dos títulos da companhia no ano anterior, para a divulgação de informações quanto à respectiva situação econômico-financeira, projeções de resultados e resposta aos esclarecimentos que lhes forem solicitados → Neste sentido, a CVM editou a Instrução CVM n 480/09, além de existir disposições na Lei 6.404/76; e



- ✓ As demais matérias previstas na Lei 6.404/76.

Competências em relação aos Auditores Independentes

Em relação aos auditores independentes, **a CVM estabelecerá as condições para o registro e o seu procedimento, e definirá os casos em que poderá ser recusado, suspenso ou cancelado.**

Tal função possui grande relevância no mercado de capitais, pois somente as empresas de auditoria contábil ou auditores contábeis independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários poderão auditar as demonstrações financeiras de companhias abertas e das instituições, sociedades ou empresas que integram o sistema de distribuição e intermediação de valores mobiliários.

Ufa! Assim terminamos as funções da CVM. Como disse anteriormente, existem ainda outras a serem detalhadas em momento oportuno. Mas, certamente, estas são as funções principais.

PENALIDADES

Através da aplicação de penalidades, a CVM exerce sua função sancionatória.

A ideia é intuitiva e não exige maiores detalhamentos: os participantes que infringiram normas do mercado de capitais podem ser punidos pela CVM na esfera administrativa.

Imagine o seguinte exemplo. O administrador de companhia aberta infringe alguns dos deveres a ele colocado pela Lei 6.404/76 (elencados nos arts. 153 ao 160 da Lei 6.404/76). Determinado acionista, ao se sentir prejudicado, protocola uma reclamação na CVM para análise. A área técnica responsável conclui pela infração, mediante instrução de processo administrativo sancionador, que é remetido ao Colegiado para julgamento. O Colegiado, a seu turno, também conclui pela infração (ele pode discordar da área técnica, se assim concluir) e aplica a penalidade ao administrador.

Bom, esta penalidade aplicada é administrativa. Atenção neste detalhe: as penalidades aplicadas pela CVM são apenas administrativas, mas não cíveis ou penais. Isto significa que a CVM não pode aplicar pena de reparação por danos



morais ou materiais (esfera cível) e nem solicitar a prisão do infrator (esfera pena). Estas penas devem ser aplicadas pelo poder judiciário.

Bom, e quais seriam estas penas?

As seguintes:

✓ **Advertência**

✓ **Multa**

Detalhado adiante

✓ **Inabilitação**

A inabilitação, sempre temporária e por até 20 anos, constitui-se na proibição do apenado em exercer os seguintes cargos: **administrador ou de conselheiro fiscal de (i) companhia aberta, (ii) entidade do sistema de distribuição, ou (iii) outras entidades que dependam de autorização ou registro na Comissão de Valores Mobiliários.**

Desta forma, o administrador (conselheiro de administração ou diretor) ou conselheiro fiscal que for inabilitado, não pode exercer o cargo enquanto perdurar a pena.

✓ **Suspensão de registro ou autorização**

A **suspensão** segue a mesma lógica apresentada anteriormente; no entanto, aplica-se ao registro, e não aos cargos acima mencionados. Desta forma, a pena de suspensão do registro ou autorização é extensível a todas entidades/pessoas que possuem registro ou autorização na CVM para realizar operações no mercado de valores mobiliários. Aqui estão as SCTVMs, SDTVMs, Depositários Centrais, Agentes Autônomos etc.

✓ **Proibição**

A pena de **proibição**, sempre temporária, aplica-se em três situações:

a) até o máximo de vinte anos, em relação à prática de determinadas atividades ou operações, para os integrantes do sistema de distribuição ou de outras entidades que dependam de autorização ou registro na Comissão de Valores Mobiliários;



b) até o máximo de dez anos, de atuar, direta ou indiretamente, em uma ou mais modalidades de operação no mercado de valores mobiliários.

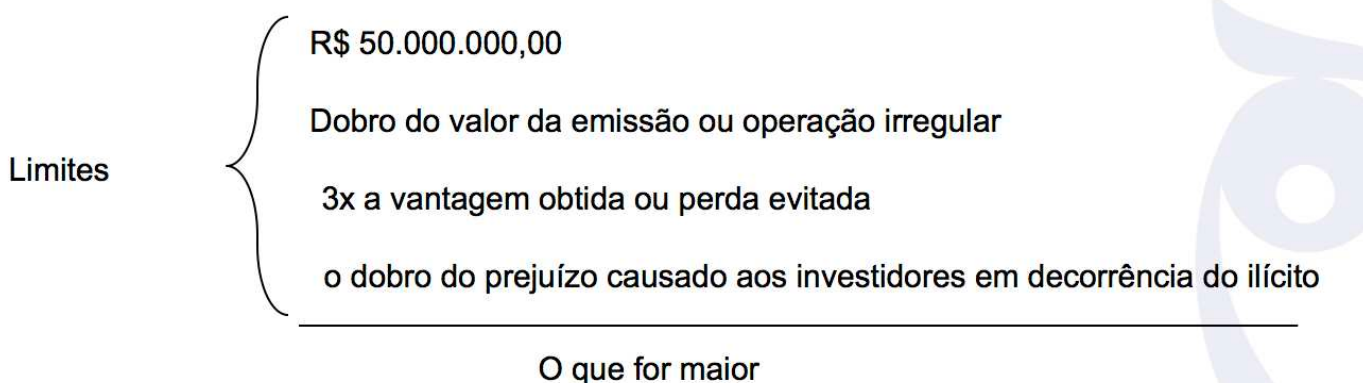
c) até 5 anos, de contratar com instituições financeiras oficiais, e de participar de licitação tendo por objeto aquisições, alienações, realizações de obras e serviços, concessões de serviços públicos, na administração pública

Como é possível notar, a pena de proibição citada no item 'a' recai sobre certas atividades ou operações realizadas pelos regulados que possuem registro/autorização na CVM. Assim, estas entidades ficam proibidas, por até 20 anos, de praticar as referidas operações.

Já a proibição expressa no item 'b' é extensível a qualquer pessoa. Pode recair, por exemplo, a uma pessoa física que realize alguma operação indevida no mercado de valores mobiliários, como um *insider trading* (negociação com valores mobiliários na posse de informação privilegiada).

Por fim, no item 'c' está prevista a pena na qual a CVM pode proibir que o apenado contrate com instituições financeiras oficiais (BNDES, BB, Caixa Econômica etc.) e também que participe de licitações e concessões.

Em relação às penas, faltou detalhar as multas. O esquema adiante resume os valores limites possíveis:



Sobre as multas, podemos elaborar a seguinte ordem de raciocínio:

1. Se não for possível verificar valores (da operação ou da vantagem obtida ou da perda evitada), o limite da multa é de R\$ 50 milhões.



2. Se possível calcular o valor da emissão de valores mobiliários ou operação irregular praticada, a multa pode atingir até o dobro deste valor.
3. Se a prática apenada foi realizada com o intuito de obter vantagem indevida, ou evitar determinada perda, a multa pode atingir até 3 vezes o valor da vantagem obtida ou da perda evitada. Esta multa é mais aplicável às operações realizadas com valores mobiliários.
4. Há também a possibilidade de aplicar multa correspondente ao dobro do prejuízo causado aos investidores em decorrência do ilícito.
5. Se possível aplicar mais de 1 dos critérios acima expostos, aplica-se o maior valor encontrado.

Se o apenado for reincidente, aplica-se a ele, alternadamente, até o triplo dos valores apresentados anteriormente, ou as penalidades de suspensão, inabilitação, suspensão/cassação de registro ou proibição.

Sobre as penas, existem algumas regras muito importantes a serem memorizadas, como destacado adiante.

Primeiro, **a CVM deverá dar prioridade às infrações de natureza grave, cuja apenação proporcione maior efeito educativo e preventivo para os participantes do mercado**. Este ponto é de extremo interesse, visto que dois importantes objetivos na prática sancionatória da CVM são a educação e a prevenção. Este é um dos fundamentos das penalidades administrativas, pois possui como objetivo o melhor funcionamento do próprio mercado.

Segundo, a CVM é competente para apurar e **punir condutas fraudulentas no mercado de valores mobiliários sempre que (i) seus efeitos ocasionem danos a pessoas residentes no território nacional, independentemente do local em que tenham ocorrido; e (ii) os atos ou omissões relevantes tenham sido praticados em território nacional**. Isto é, em se tratando de operações fraudulentas no mercado (que possuem natureza grave), a CVM pode apurar e punir mesmo que a operação tenha sido praticada fora do país mas ocasione prejuízos a residentes no território nacional.



Para finalizar, cabe comentar que estas penalidades podem ser objeto de recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, como vimos em aula anterior.

TERMO DE COMPROMISSO

Encerradas as penalidades, podemos analisar o **termo de compromisso**.

Segundo Julya Sotto Mayor Wellisch e Alexandre Pinheiro dos Santos⁶:

A Lei nº 9.457, de 05 de maio de 1997, introduziu, no sistema de regulação e fiscalização do mercado de valores mobiliários nacional, uma **forma de solução consensual dos litígios administrativos, criando, assim, a figura do termo de compromisso**, o qual poderá ser celebrado, a critério da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e desde que preenchidos os requisitos legais adiante comentados.

Conforme citado, o termo de compromisso é um instrumento utilizado para cessar a prática de litígios administrativos, em geral potenciais desvios praticados no mercado de capitais, e celebrado desde que o investigado ou acusado se comprometa a **(i) cessar a prática de atividades ou atos considerados ilícitos pela Comissão de Valores Mobiliários e (ii) corrigir as irregularidades apontadas, inclusive indenizando os prejuízos**.

Já que a ideia é não punir, o cumprimento dos itens acima é obrigatório na aceitação do termo de compromisso. Inclusive, se a Autarquia verificar o descumprimento deles, dará continuidade ao procedimento administrativo anteriormente suspenso, para a aplicação das penalidades cabíveis.

Por fim, cabe comentar que a aceitação do termo de compromisso pelo investigado ou acusado **não importa em confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada**.

Ou seja, o mesmo não se reconhece como “culpado” da eventual ilicitude por ele praticada.

⁶ O Termo De Compromisso No Âmbito Do Mercado De Valores Mobiliários.
Disponível em: <http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/775955>



ACORDO DE LENIÊNCIA

A CVM poder celebrar acordo de leniência com pessoas físicas ou jurídicas que confessarem a prática de infração às normas legais ou regulamentares cujo cumprimento lhe caiba fiscalizar, com extinção de sua ação punitiva ou redução de um terço a dois terços da penalidade aplicável, mediante efetiva, plena e permanente colaboração para a apuração dos fatos, da qual resulte utilidade para o processo, em especial:

- a identificação dos demais envolvidos na prática da infração, quando couber; e
- a obtenção de informações e de documentos que comprovem a infração noticiada ou sob investigação.

O acordo de que trata o caput somente poderá ser celebrado se forem preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a instituição for a primeira a se qualificar com respeito à infração noticiada ou sob investigação;
- o envolvimento na infração noticiada ou sob investigação a partir da data de propositura do acordo cessar completamente;
- o Banco Central do Brasil não dispuser de provas suficientes para assegurar a condenação das instituições ou das pessoas naturais por ocasião da propositura do acordo; e
- a confissão de sua participação no ilícito e a cooperação plena e permanente com as investigações e com o processo administrativo, e o comparecimento, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até o seu encerramento.

AMICUS CURIAE

Finalmente, chegamos a última competência da CVM. Longe de não ser importante, a função *amicus curiae* (amigo da corte) corresponde a uma relevante competência da CVM exercida junto ao poder judiciário.



A Lei 6.385/76 dispõe que nos **processos judiciais que tenham por objetivo matéria incluída na competência da Comissão de Valores Mobiliários, será esta sempre intimada para, querendo, oferecer parecer ou prestar esclarecimentos, no prazo de quinze dias a contar da intimação.**

Esta é a função de *amicus curiae* exercida pela CVM. Ou seja, a Comissão possui a prerrogativa (e não a obrigação) para oferecer parecer ou prestar esclarecimentos nos processos judiciais que tratem de matéria relativa ao mercado de capitais.

Um exemplo pode elucidar.

Imagine que o poder judiciário seja provocado, na esfera civil ou penal, a tratar de algum tema relativo ao mercado de capitais. Pode ser, por exemplo, mediante processo impetrado por acionista de companhia aberta exigindo reparação por danos materiais em função de infração praticada pelos administradores da companhia.

Neste caso, o juiz responsável irá intimar (obrigatoriamente) a CVM para que ela se manifeste nos autos do processo. No entanto, a CVM pode optar por se manifestar (oferecendo parecer ou prestando esclarecimentos) ou simplesmente não fazer isso. Por isso, a decisão da CVM é tomada como uma prerrogativa que depende da decisão da própria Autarquia entre fazer ou não fazer.

Continuando, se a Comissão oferecer parecer ou prestar esclarecimentos, será intimada de todos os atos processuais subsequentes, pelo jornal oficial que publica expedientes forense ou por carta com aviso de recebimento, nos termos do parágrafo anterior.

Segundo Osvaldo Hamilton Tavares⁷:

O juiz, pela própria natureza de sua formação profissional, não está em condições de resolver todos os problemas que se apresentam à sua apreciação. Depende, portanto, dos esclarecimentos que lhe são fornecidos pelos técnicos da CVM. Assim, **a Comissão de Valores Mobiliários deverá traduzir para o juiz aquelas impressões e conclusões que colheram no exame**

⁷ A CVM como "Amicus Curiae". Em <http://www.revistajustitia.com.br/artigos/478462.pdf>



dos fatos do processo, tornando acessível ao conhecimento do magistrado aquilo que normalmente ele não poderia conseguir sozinho, ou somente o conseguiria após um ingente esforço. Embora não fique o juiz adstrito ao parecer e aos esclarecimentos da CVM, podendo dela divergir, o certo é que a opinião do técnico do Mercado de Capitais é essencial ao esclarecimento dos fatos e forma um contingente imprescindível para a boa compreensão das questões postas em debate.

A intervenção da CVM só pode ocorrer por provocação de uma das partes ou do juiz e, assim, só temos a intervenção provocada, ou coacta, da entidade autárquica federal; que fiscaliza os serviços do mercado de valores mobiliários.

(...)

A todo tempo, depois de ser intimada, pode a CVM ingressar no processo, até que transite em julgado a sentença, pois pode interpor recurso, quando a parte não o fizer. Intervindo na causa quando puder ou lhe parecer oportuno, recebe-la-á no estado em que se encontrar. Vale dizer, não terá direito à repetição de atos já praticados. O contrário seria tumultuar o processo, implantar a balbúrdia e favorecer a alicantina que, por certo, não é exclusividade das partes. Admitida a CVM na demanda, será ela intimada para os atos do processo, quer da instrução, quer do julgamento.

Conselho De Recursos Do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN)

O CRSFN é órgão responsável para **julgar, em segunda e última instância, os recursos interpostos sobre a aplicação de penalidades administrativas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários e pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras.**

É necessário comentar que o CRSFN não é necessariamente uma instituição normativa ou supervisora. No entanto, serve de instância recursal de decisões tomadas por órgãos supervisores do SFN e, por isto, está nesta seção.



Como já vimos, BACEN e CVM supervisionam diversos mercados, podendo, inclusive, impor penalidades aos participantes que descumpram regras vigentes.

Os participantes podem recorrer destas decisões ao CRSFN.

O Conselho é composto por 8 membros e respectivos suplentes, designados pelo Ministério da Fazenda com mandato de 3 (três) anos. Os membros devem possuir reconhecida competência, e conhecimentos especializados sobre os mercados financeiros e de capitais. Observa-se a seguinte composição:

- ✓ 2 representantes do Ministério da Fazenda
- ✓ 1 representante do Bacen
- ✓ 1 representante da CVM
- ✓ 4 representantes de entidades de classe, dos mercados financeiro e de capitais.

As entidades de classe que integram o CRSFN são as seguintes:

Titulares:

- ✓ ABRASCA - Associação Brasileira das Companhias Abertas
- ✓ ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
- ✓ ANCORD - Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias
- ✓ FEBRABAN - Federação Brasileira das Associações de Bancos

Suplentes:

- ✓ ABAC – Associação Brasileira de Administradoras de Consórcios
- ✓ AMEC – Associação de Investidores no Mercado de Capitais
- ✓ CECO/OCB - Conselho Consultivo do Ramo Crédito da Organização das Cooperativas Brasileiras
- ✓ IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil



Tanto os Conselheiros Titulares, como os seus respectivos suplentes, são nomeados pelo Ministro da Fazenda, com mandato de três anos, podendo ser reconduzidos até duas vezes.

Fazem ainda parte do Conselho de Recursos Procuradores da Fazenda Nacional, designados pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, com atribuição de zelar pela fiel observância da legislação aplicável, e um Secretário-Executivo, nomeado pelo Ministro de Estado da Fazenda, responsável pela execução e coordenação dos trabalhos administrativos. Para tanto, o Ministério da Fazenda, o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários proporcionam o respectivo apoio técnico e administrativo.

Um dos representantes do Ministério da Fazenda é o presidente do Conselho e o vice-presidente é o representante designado pelo Ministério da Fazenda dentre os quatro representantes das entidades de classe que integram o Conselho.

Ainda em relação ao CRSFN, é necessário (e muito importante!) citar uma recente modificação em sua estrutura sancionatória. Como vimos, o Conselho julga as penalidades impostas por instituições supervisoras. Mas, imagine a situação na qual a CVM, Bacen ou COAF não colocassem penalidade no caso concreto. Mesmo assim, era obrigação destas entidades apresentar recurso de ofício ao CRSFN, com a finalidade de uma segunda e definitiva opinião sobre a matéria.

Ocorre que esta era a praxe até a publicação do Decreto 8.652/2016, no qual foi afastada a competência do CRSFN para o julgamento do recurso de ofício. Tal entendimento está corroborado pelo novo Regimento Interno do CRSFN, aprovado pela Portaria 68/2016 do Ministério da Fazenda, que dispõe em seu art. 51 que somente serão julgados pelo CRSFN os recursos de ofício das decisões proferidas até 27.02.2016, em uma evidente demonstração de extinção do instituto.

Por fim, ficou faltando apresentar o COAF, que é um dos órgãos cujas penalidades aplicadas são julgadas pelo CRSFN.

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) foi criado pela Lei n. 9.613, de 03 de março de 1998.



Sob o comando de seu presidente, o COAF está operacionalmente estruturado em uma Secretaria Executiva e uma Diretoria de Inteligência. O quadro de profissionais é composto por servidores de diversas carreiras públicas do ministério da Fazenda e de outros órgãos federais e entidades públicas.

O presidente do COAF é nomeado pelo presidente da República, por indicação do ministro da Fazenda.

Os Conselheiros do COAF devem ser servidores públicos de reputação ilibada e reconhecida competência, designados em ato do ministro da Fazenda, integrantes dos quadros de pessoal efetivos dos seguintes órgãos:

- Banco Central do Brasil
- Comissão de Valores Mobiliários
- Superintendência de Seguros Privados
- Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
- Secretaria da Receita Federal do Brasil
- Agência Brasileira de Inteligência
- Departamento de Polícia Federal
- Ministério das Relações Exteriores
- Ministério da Justiça
- Ministério da Previdência Social
- Controladoria-Geral da União

O Plenário do COAF é composto, portanto, pelo presidente e por onze conselheiros oriundos dos órgãos acima relacionados (cada órgão indica 1 conselheiro).

O Estatuto do COAF prevê, ainda, a participação da Advocacia-Geral da União, na qualidade de consultoria jurídica do Conselho. Representantes destes órgãos reúnem-se periodicamente, em sessões ordinárias ou, para tratar de assuntos específicos, em sessões extraordinárias convocadas pelo presidente.



Adicionalmente, o Plenário reúne-se, quando necessário, para realizar sessões de julgamento de processos administrativos sancionadores.

O COAF regula e supervisiona setores obrigados que não possuem órgão supervisor próprio, tais como as empresas de fomento mercantil ou *factoring*, loterias, comerciantes de obras de arte e antiguidades, comerciantes de joias e metais preciosos, entre outros previstos na Lei n. 9.613/98.

Como órgão regulador, **o COAF expede Resoluções que estabelecem as regras para que os setores obrigados cumpram com os deveres de manter registro de transações, de conhecer o cliente, de comunicar situações suspeitas de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, entre outros requisitos.**

No exercício da função de supervisor, **o COAF conduz averiguações preliminares para verificar o devido cumprimento de suas Resoluções.** Por decisão do Plenário, também **instaura e julga processos administrativos sancionadores.** Eventuais sanções aplicadas a empresas de setores regulados pelo COAF poderão, ainda, ser objeto de recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), como última instância administrativa.

Atuando eminentemente na prevenção, **o COAF auxilia as autoridades competentes no combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.**

Não compete ao órgão realizar investigações ou controlar a infinidade de operações financeiras realizadas diariamente no Brasil, nem receber ou analisar contratos e tampouco acessar contas ou investimentos de pessoas físicas ou jurídicas.

As características operacionais do COAF e de seu sistema de informações, o SISCOAF, permitem grande agilidade de resposta e flexibilidade no intercâmbio de informações com autoridades brasileiras e do exterior.

Os relatórios produzidos, denominados Relatórios de Inteligência Financeira (RIF), são protegidos por sigilo, inclusive bancário, e têm como destinatárias as autoridades competentes para investigação, em especial, a Polícia Federal e o Ministério Público. A violação do sigilo do RIF, além de constituir crime, causa transtornos às entidades obrigadas por lei a fornecer informações ao COAF, às



próprias autoridades competentes e, em última instância, ao Sistema de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo como um todo.

Superintendência de Seguros Privados (Susep)

A Susep é o Banco Central no mercado de seguros privados. Ou seja, exerce as atividades de supervisão deste mercado, assim como a CVM as exerce no mercado de capitais.

Compete à SUSEP, na qualidade de executora da política traçada pelo CNSP e como órgão fiscalizador da constituição, organização, funcionamento e operações das Sociedades Seguradoras:

- Processar os pedidos de autorização, para constituição, organização, funcionamento, fusão (união de duas seguradoras), encampação (tomada de controle, pela Susep, de entidade por ela autorizada a funcionar), grupamento, transferência de controle acionário e reforma dos Estatutos das Sociedades Seguradoras, pinar sobre os mesmos e encaminhá-los ao CNSP;
- Baixar instruções e expedir circulares relativas à regulamentação das operações de seguro, de acordo com as diretrizes do CNSP;
- Fixar condições de apólices, planos de operações e tarifas a serem utilizadas obrigatoriamente pelo mercado segurador nacional;
- Aprovar os limites de operações das Sociedades Seguradoras, de conformidade com o critério fixado pelo CNSP;
- Fiscalizar a execução das normas gerais de contabilidade e estatística fixadas pelo CNSP para as Sociedades Seguradoras;
- Fiscalizar as operações das Sociedades Seguradoras, de acordo com as leis e regulamentações vigentes, e aplicar as penalidades cabíveis;
- Proceder à liquidação das Sociedades Seguradoras que tiverem cassada a autorização para funcionar no País.

Enquanto o CNSP estabelece as diretrizes do mercado de seguros privados, a Susep exerce a supervisão deste mercado, com a fixação das normas operacionais,



fiscalização das entidades participantes, entre outras atividades afins descritas acima.

Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc)

A Previc é uma autarquia de natureza especial, dotada de autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede e foro no Distrito Federal e atuação em todo o território nacional.

Suas atividades estão concentradas na **fiscalização e supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e na execução das políticas para o regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar**, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

Dentre suas competências podemos citar:

- I. Proceder à fiscalização das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de suas operações;
- II. Apurar e julgar infrações e aplicar as penalidades cabíveis;
- III. Expedir instruções e estabelecer procedimentos para a aplicação das normas relativas à sua área de competência, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Previdência Complementar;
- IV. Autorizar:
 - a) a constituição e o funcionamento das entidades fechadas de previdência complementar, bem como a aplicação dos respectivos estatutos e regulamentos de planos de benefícios;
 - b) as operações de fusão, de cisão, de incorporação ou de qualquer outra forma de reorganização societária, relativas às entidades fechadas de previdência complementar;
 - c) a celebração de convênios e termos de adesão por patrocinadores e instituidores, bem como as retiradas de patrocinadores e instituidores; e



- d) as transferências de patrocínio, grupos de participantes e assistidos, planos de benefícios e reservas entre entidades fechadas de previdência complementar;
- V. Harmonizar as atividades das entidades fechadas de previdência complementar com as normas e políticas estabelecidas para o segmento;
- VI. Decretar intervenção e liquidação extrajudicial das entidades fechadas de previdência complementar, bem como nomear interventor ou liquidante, nos termos da lei;
- VII. Nomear administrador especial de plano de benefícios específico, podendo atribuir-lhe poderes de intervenção e liquidação extrajudicial, na forma da lei;
- VIII. Promover a mediação e a conciliação entre entidades fechadas de previdência complementar e entre estas e seus participantes, assistidos, patrocinadores ou instituidores, bem como dirimir os litígios que lhe forem submetidos ;
- IX. Enviar relatório anual de suas atividades ao Ministério da Fazenda e, por seu intermédio, ao Presidente da República e ao Congresso Nacional; e
- X. Adotar as demais providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos.

No exercício de suas competências administrativas, cabe ainda à Previc:

- I. deliberar e adotar os procedimentos necessários, nos termos da lei, quanto à:
- a. celebração, alteração ou extinção de seus contratos; e
 - b. nomeação e exoneração de servidores;
- II. Contratar obras ou serviços, de acordo com a legislação aplicável;
- III. Adquirir, administrar e alienar seus bens;
- IV. Submeter ao Ministro de Estado da Previdência Social a sua proposta de orçamento;
- V. Criar unidades regionais, nos termos do regulamento; e
- VI. Exercer outras atribuições decorrentes de lei ou de regulamento.



A Previc é administrada por **uma Diretoria Colegiada composta por 1 (um) Diretor-Superintendente e 4 (quatro) Diretores**, escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e de notória competência, a serem indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda e nomeados pelo Presidente da República.

E, para finalizar, é interessante conhecermos as competências da Diretoria Colegiada. São elas:

- ✓ Apresentar propostas e oferecer informações ao Ministério da Fazenda para a formulação das políticas e a regulação do regime de previdência complementar operado por entidades fechadas de previdência complementar;
- ✓ Aprovar os critérios e as diretrizes do programa anual de fiscalização no âmbito do regime operado por entidades fechadas de previdência complementar;
- ✓ Decidir sobre a conclusão dos relatórios finais dos processos administrativos, iniciados por lavratura de auto de infração ou instauração de inquérito, com a finalidade de apurar responsabilidade de pessoa física ou jurídica, e sobre a aplicação das penalidades cabíveis;
- ✓ Apreciar e julgar, em primeiro grau, as impugnações referentes aos lançamentos tributários da Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar - TAFIC;
- ✓ Elaborar e divulgar relatórios periódicos de suas atividades; e
- ✓ Revisar e encaminhar os demonstrativos contábeis e as prestações de contas da Previc aos órgãos competentes.



QUESTÕES PROPOSTAS

Questão 01 (CESPE – Banco do Brasil 2009)

O SFN atua na intermediação financeira, ou seja, no processo pelo qual os agentes que estão superavitários, com sobra de dinheiro, transferem esses recursos para aqueles que estejam deficitários, com falta de dinheiro.

Questão 02 (FCC – Banco do Brasil - 2011)

O Sistema Financeiro Nacional é integrado por:

- (A) Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- (B) Secretaria do Tesouro Nacional e Conselho Monetário Nacional.
- (C) Órgãos normativos, Entidades supervisoras e Operadores.
- (D) Receita Federal do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários.
- (E) Secretarias estaduais da Fazenda e Ministério da Fazenda.

Questão 03 (CESPE - Banco do Brasil - 2009)

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social é uma das principais entidades supervisoras do SFN.

Questão 04 (CESGRANRIO – BANCO DO BRASIL 2012)

O Sistema Financeiro Nacional é formado por um conjunto de instituições voltadas para a gestão da política monetária do Governo Federal, cujo órgão deliberativo máximo é o Conselho Monetário Nacional.

As funções do Conselho Monetário Nacional são

- (A) assessorar o Ministério da Fazenda na criação de políticas orçamentárias de longo prazo e verificar os níveis de moedas estrangeiras em circulação no país.



- (B) definir a estratégia da Casa da Moeda, estabelecer o equilíbrio das contas públicas e fiscalizar as entidades políticas.
- (C) estabelecer as diretrizes gerais das políticas monetária, cambial e creditícia; regular as condições de constituição, funcionamento e fiscalização das instituições financeiras e disciplinar os instrumentos das políticas monetária e cambial.
- (D) fornecer crédito a pequenas, médias e grandes empresas do país, e fomentar o crescimento da economia interna a fim de gerar um equilíbrio nas contas públicas, na balança comercial e, conseqüentemente, na política cambial.
- (E) secretariar e assessorar o Sistema Financeiro Nacional, organizando as sessões deliberativas de crédito e mantendo seu arquivo histórico.

Questão 05 (CESGRANRIO – Banco do Brasil - 2010)

O Sistema Financeiro Nacional (SFN) é constituído por todas as instituições financeiras públicas ou privadas existentes no país e seu órgão normativo máximo é o(a):

- (A) Banco Central do Brasil.
- (B) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
- (C) Conselho Monetário Nacional.
- (D) Ministério da Fazenda.
- (E) Caixa Econômica Federal.

Questão 06 (CESGRANRIO – BACEN - 2009)

O Conselho Monetário Nacional é a entidade superior do sistema financeiro nacional, NÃO sendo de sua competência:

- (A) estabelecer a meta de inflação.
- (B) zelar pela liquidez e pela solvência das instituições financeiras.
- (C) regular o valor externo da moeda e o equilíbrio do balanço de pagamentos.



(D) regular o valor interno da moeda, prevenindo e corrigindo surtos inflacionários ou deflacionários.

(E) fixar o valor do superávit primário do orçamento público.

Questão 07 (CESPE – Banco do Brasil - 2009)

A área normativa do SFN tem como órgão máximo o Banco Central do Brasil (BACEN).

Questão 08 (CESPE - Banco do Brasil - 2009)

As funções do CMN incluem: adaptar o volume dos meios de pagamento às reais necessidades da economia e regular o valor interno e externo da moeda e o equilíbrio do balanço de pagamentos.

Questão 09 (CESPE – Procurador do Bacen – 2013)

O Conselho Monetário Nacional

- a) tem competência para emitir papel-moeda.
- b) tem capacidade normativa de conjuntura, sendo suas resoluções normas que vinculam as instituições financeiras.
- c) tem por função a fiscalização do mercado de ações.
- d) funciona como última instância recursal das decisões emitidas pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.
- e) é órgão do BACEN, formulador da política econômica, monetária, bancária e creditícia.



Questão 10 CESPE - Analista do Banco Central do Brasil/Área 1 - Análise e Desenvolvimento de Sistemas/2013/

Acerca do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), julgue o item subsecutivo.

Em conformidade com a lei que o instituiu, o Conselho Monetário Nacional será presidido pelo ministro da Fazenda, e as suas deliberações terão de ocorrer por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, seis membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Questão 11 CESPE - Procurador do Banco Central do Brasil/2013/

O Conselho Monetário Nacional

- a) tem competência para emitir papel-moeda.
- b) tem capacidade normativa de conjuntura, sendo suas resoluções normas que vinculam as instituições financeiras.
- c) tem por função a fiscalização do mercado de ações.
- d) funciona como última instância recursal das decisões emitidas pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.
- e) é órgão do BACEN, formulador da política econômica, monetária, bancária e creditícia.

Questão 12 (FCC – Banco do Brasil – 2006)

NÃO se refere a uma competência do Banco Central do Brasil:

- a) exercer a fiscalização das instituições financeiras.
- b) executar os serviços do meio circulante.
- c) emitir moeda-papel e moeda metálica.
- d) receber os recolhimentos compulsórios.
- e) fixar as diretrizes e normas da política cambial.



Questão 13 (CESPE – Banco do Brasil – 2009)

Realizar operações de redesconto e empréstimo às instituições financeiras e regular a execução dos serviços de compensação de cheques e outros papéis são as atribuições do BACEN.

Questão 14 (CESPE – Banco do Brasil – 2009)

Além de autorizar o funcionamento e exercer a fiscalização das instituições financeiras, emitir moeda e executar os serviços do meio circulante, compete também ao BACEN traçar as políticas econômicas, das quais o CMN é o principal órgão executor.

Questão 15 (FCC – Banco do Brasil – 2011)

O Banco Central do Brasil tem como atribuição

- (A) receber os recolhimentos compulsórios dos bancos.
- (B) garantir a liquidez dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.
- (C) acompanhar as transações em bolsas de valores.
- (D) assegurar o resgate dos contratos de previdência privada.
- (E) fiscalizar os repasses de recursos pelo BNDES.

Questão 16 (CESPE – Caixa Econômica Federal – 2010)

Ao exercer as suas atribuições, o BACEN cumpre funções de competência privativa. A respeito dessas funções, julgue os itens subsequentes.

I Ao realizar as operações de redesconto às instituições financeiras, o BACEN cumpre a função de banco dos bancos.

II Ao emitir meio circulante, o BACEN cumpre a função de banco emissor.



III Ao ser o depositário das reservas oficiais e ouro, o BACEN cumpre a função de banqueiro do governo.

IV Ao autorizar o funcionamento, estabelecendo a dinâmica operacional, de todas as instituições financeiras, o BACEN cumpre a função de gestor do Sistema Financeiro Nacional.

V Ao determinar, por meio do Comitê de Política Monetária (COPOM), a taxa de juros de referência para as operações de um dia (taxa SELIC), o BACEN cumpre a função de executor da política fiscal.

Estão certos apenas os itens

A I, II, III e IV.

B I, II, III e V.

C I, II, IV e V.

D I, III, IV e V.

E II, III, IV e V.

Questão 17 (CESGRANRIO – Banco Central – 2009)

O Banco Central do Brasil é o órgão executivo central do sistema financeiro e suas competências incluem

(A) aprovar o orçamento do setor público brasileiro.

(B) aprovar e garantir todos os empréstimos do sistema bancário.

(C) administrar o serviço de compensação de cheques e de outros papéis.

(D) organizar o funcionamento das Bolsas de Valores do país.

(E) autorizar o funcionamento, estabelecendo a dinâmica operacional de todas as instituições financeiras do país.



Questão 18 CESPE - Analista do Banco Central do Brasil/Área 3 - Política Econômica e Monetária/2013/

Julgue o item a seguir, relativo às finanças públicas e à ordem econômica e financeira.

Ao BACEN, integrante da administração pública centralizada, é vedado comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional.

Questão 19 CESPE - Analista do Banco Central do Brasil/Área 1 - Análise e Desenvolvimento de Sistemas/2013/

Acerca do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), julgue o item subsecutivo.

Entre as funções do BACEN, o monopólio de emissão envolve o meio circulante e destina-se a satisfazer a demanda de dinheiro necessária para atender à atividade econômica. Nesse sentido, a emissão de moeda ocorre quando a Casa da Moeda do Brasil entrega papel-moeda para o BACEN.

Questão 20 CESGRANRIO - Profissional Básico (BNDES)/Biblioteconomia/2013/

O órgão brasileiro responsável pelo controle da oferta monetária do país, ou seja, pelo montante total de dinheiro disponível para a população é o(a)

- a) Ministério da Fazenda
- b) Banco Central do Brasil
- c) Conselho de Valores Mobiliários (CVM)
- d) Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE)
- e) Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN)



Questão 21 (CESPE – Banco do Brasil – 2009)

O Comitê de Política Monetária (COPOM) do BACEN foi instituído em 1996, com os objetivos de estabelecer as diretrizes da política monetária e de definir a taxa de juros. A criação desse comitê buscou proporcionar maior transparência e ritual adequado ao processo decisório do BACEN. Acerca do COPOM e da taxa básica de juros, julgue os próximos itens.

I O COPOM, constituído no âmbito do BACEN, tem como objetivo implementar as políticas econômica e tributária do governo federal..

II Desde a adoção da sistemática de metas para a inflação como diretriz de política monetária, as decisões do COPOM visam cumprir as metas para a inflação definidas pelo CMN. Se as metas não forem atingidas, cabe ao presidente do BACEN divulgar, em carta aberta ao ministro da Fazenda, os motivos do descumprimento, as providências e o prazo para o retorno da taxa de inflação aos limites estabelecidos.

Questão 22 (FCC – Banco do Brasil – 2013)

O Comitê de Política Monetária (COPOM), instituído pelo Banco Central do Brasil em 1996 e composto por membros daquela instituição, toma decisões

- (A) sobre a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP).
- (B) a respeito dos depósitos compulsórios dos bancos comerciais.
- (C) de acordo com a maioria dos participantes nas reuniões periódicas de dois dias.
- (D) a serem ratificadas pelo Ministro da Fazenda.
- (E) conforme os votos da Diretoria Colegiada.

Questão 23 (FCC – Banco do Brasil – 2010)

O Comitê de Política Monetária – COPOM tem como objetivo:

- a) Reunir periodicamente os ministros da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão e o presidente do Banco Central do Brasil.



- b) Coletar as projeções das instituições financeiras para a taxa de inflação.
- c) Divulgar mensalmente as taxas de juros de curto e longo prazos praticadas no mercado financeiro.
- d) Promover debates acerca da política monetária até que se alcance consenso sobre a taxa de juros de curto prazo a ser divulgada em ata.
- e) Implementar a política monetária e definir a meta da Taxa SELIC e seu eventual viés.

Questão 24 CESPE - Especialista (FUNPRESP)/Investimentos/2016

Julgue o item a seguir, relativo ao Sistema Financeiro Nacional (SFN) e ao mercado de valores mobiliários.

O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários supervisionam as corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários, as quais prestam, entre outros serviços, consultoria financeira e custódia de títulos e valores mobiliários dos clientes.

Questão 25 FGV - Analista de Desenvolvimento Econômico (CODEMIG)/Analista Estratégico de Projetos de Investimentos/2015

Recentemente, o jornal "Valor Econômico" noticiou que o empresário Eike Batista e os administradores da antiga OGX (OGXP3), atual Óleo e Gás, sabiam da inviabilidade de campos de petróleo da companhia dez meses antes de o mercado ser informado a respeito. A instituição brasileira que possui a função de fiscalizar esse tipo de irregularidade praticada por Eike Batista e os administradores da antiga OGX é:

- a) Comissão de Valores Mobiliários;
- b) Bolsa de Valores de São Paulo;
- c) Banco Central do Brasil;
- d) Instituto Brasileiro de Governança Corporativa;



e) Conselho Monetário Nacional.

Questão 26 FCC - Analista Desenvolvimento Gestão Júnior (METRO SP)/Economia/2014/

Alguns dos principais objetivos da Comissão de Valores Mobiliários são:

- I. Estimular a aplicação de poupança no mercado acionário.**
- II. Assegurar o funcionamento eficiente e regular das bolsas de valores e instituições auxiliares.**
- III. Fiscalizar a emissão, o registro, a distribuição e a negociação de títulos emitidos pelas sociedades anônimas de capital aberto.**
- IV. Fiscalizar o mercado interbancário de câmbio e das operações com certificados de depósito interfinanceiro.**

É correto o que consta APENAS em

- a) I e II.
- b) I e IV.
- c) II e III.
- d) II, III e IV.
- e) I, II e III.

Questão 27 CESPE - Técnico Bancário Novo (CEF)/Administrativa/2010/RJ e SP

A Lei n.º 6.385/1976 criou a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), entidade autárquica em regime especial, vinculada ao Ministério da Fazenda, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, dotada de autoridade administrativa independente, ausência de subordinação hierárquica, mandato fixo — vedada a recondução —, estabilidade de seus dirigentes, além de autonomia financeira e orçamentária. Com relação aos membros do colegiado da CVM, assinale a opção



que apresenta, respectivamente, o tempo de duração do mandato de cada um e a proporção de membros que deve ser renovada anualmente.

- a) dois anos - metade
- b) três anos - um terço
- c) quatro anos - um quarto
- d) cinco anos - um quinto
- e) seis anos - um sexto

Questão 28 CESPE - Técnico Bancário Novo (CEF)/Administrativa/2010/Nacional

Em relação ao mercado de capitais e à atuação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), assinale a opção correta.

- a) A CVM pode estabelecer níveis diferenciados de classificação e de regulação entre as companhias abertas, especificando as normas que lhes serão aplicáveis segundo as espécies e as classes dos valores mobiliários por elas emitidos.
- b) Denomina-se companhia fechada a sociedade anônima cujas ações, apesar de admitidas à negociação no mercado de valores mobiliários, não sejam efetivamente negociadas nesse mercado.
- c) O cancelamento do registro de companhia aberta, também denominado fechamento de capital, pode ser autorizado pela CVM se a companhia emissora ou o controlador adquirirem pelo menos 60% das ações em circulação.
- d) Para fins de fechamento de capital, as ações em tesouraria são consideradas ações em circulação no mercado que precisam ser adquiridas.
- e) A distribuição pública de valores mobiliários deve ser registrada na CVM em até quinze dias após a sua realização.



Questão 29 CESPE - Perito Criminal Federal/Área 1/2013/

Com referência a conceitos e aplicações do mercado de capitais, julgue o item que se segue.

A Comissão de Valores Mobiliários tem competência para apurar e punir condutas fraudulentas no mercado de valores mobiliários, como atos ou omissões relevantes praticados no Brasil ou danos a residentes no Brasil, independentemente do local de ocorrência dos fatos.

Questão 30 ESAF - Inspetor da Comissão de Valores Mobiliários/2010

Compete à CVM, como autarquia federal, garantir o funcionamento regular e eficiente dos mercados de valores mobiliários.

Assim deve:

- a) aprovar todas e quaisquer negociações com valores mobiliários em bolsa.
- b) aprovar a abertura das companhias para fins de captação de poupança popular.
- c) regular e fiscalizar comportamentos de investidores no país e no exterior.
- d) orientar investidores em suas escolhas para aplicação de recursos.
- e) manter acordos com bolsas de valores estrangeiras para a divulgação de informações.

Questão 31 ESAF - Analista da Comissão de Valores Mobiliários/Arquivologia/2010

Ao desempenhar a função de amicus curiae, a presença da CVM em procedimentos judiciais:

- a) assume posição de parte ao defender os argumentos de um dos litigantes.
- b) oferece ao magistrado parecer fundamentado que suporte sua decisão.
- c) oferece ao julgador informações a respeito da lei aplicável ao caso.
- d) atua para defender o regular funcionamento do mercado de valores mobiliários.



e) exerce competência residual.

Questão 32 ESAF - Analista da Comissão de Valores Mobiliários/Arquivologia/2010

A competência da CVM no mercado de derivativos se faz:

- a) mediante regulação específica para contratos celebrados fora das bolsas.
- b) mediante fiscalização das instituições bancárias que operam derivativos.
- c) em conjunto com as bolsas em que são negociados.
- d) mediante aprovação de modelos negociais cogentes.
- e) quando haja especulação de que resultem perdas para as companhias.

Derivativos são contratos que derivam a maior parte de seu valor de um ativo subjacente (ativo original), taxa de referência ou índice. O ativo subjacente pode ser físico (café, ouro, etc.) ou financeiro (ações, taxas de juros, etc.), negociado no mercado à vista ou não (é possível construir um derivativo sobre outro derivativo).

Questão 33 ESAF - Agente Executivo da CVM/2010

Dadas as normas vigentes no Brasil, pode-se afirmar que:

- a) a competência da CVM exclui a das Bolsas.
- b) a competência da CVM decorre, nos mercados sobre os quais atua, do objeto das operações celebradas.
- c) no mercado de derivativos cambiais, a regulação da CVM exclui a competência do Banco Central do Brasil.
- d) a competência da CVM concorre com a da SUSEP na fiscalização das operações de seguro de responsabilidade civil garantidoras da gestão de administradores de companhias abertas.
- e) a reorganização societária de companhias abertas afasta a competência da CVM no que diz respeito a operações de cessão de controle.



Questão 34 ESAF - Agente Executivo da CVM/2010

A CVM, como autarquia federal à qual compete a fiscalização do mercado de valores mobiliários, tem competência para:

- a) garantir que operações de interesse do Poder Público sejam aprovadas por sociedades privadas.
- b) determinar aos administradores de sociedades fechadas que se abstenham de praticar certos atos.
- c) interferir no funcionamento dos órgãos colegiados das companhias abertas.
- d) impugnar atos praticados pelos diretores no exercício de suas atribuições.
- e) fiscalizar todos os agentes que dele participam.

Questão 35 ESAF - Agente Executivo da CVM/2010

A inclusão de derivativos no conceito de valor mobiliário, tal como dispõe o art. 2º da Lei n. 6.385/1976, e as alterações posteriores, leva a concluir que:

- a) os derivativos sob competência da CVM são apenas os negociados em Bolsa ou balcão organizado.
- b) as companhias abertas podem emitir derivativos para distribuição em mercados.
- c) a circulação de derivativos existentes só pode ser feita em Bolsa.
- d) derivativos cambiais não estão abrangidos na competência da CVM.
- e) títulos públicos se forem ativos subjacentes de derivativos são valores mobiliários.

Questão 36 CESGRANRIO - Técnico Científico (BAMAN)/Tecnologia da Informação/Análise de Sistemas/2014/

O Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN) é um órgão colegiado, de segundo grau, integrante da estrutura do Ministério da Fazenda.



Com o advento da Lei nº 9.069/1995, ampliou-se a competência do CRSFN, que recebeu a responsabilidade de

- a) administrar mecanismo de proteção a titulares de créditos contra instituições financeiras.
- b) zelar pela adequada liquidez e estabilidade da economia, e promover o permanente aperfeiçoamento do sistema financeiro
- c) atuar no sentido de proteger a captação de poupança popular que se efetua através das operações de seguro, de previdência privada aberta, de capitalização e de resseguro.
- d) regular a constituição, organização, funcionamento e fiscalização dos que exercem atividades subordinadas ao Sistema Nacional de Seguros Privados (SNSP)
- e) julgar os recursos interpostos contra as decisões do Banco Central do Brasil relativas à aplicação de penalidades por infração à legislação cambial, à legislação de capitais estrangeiros e à legislação de crédito rural e industrial.

Questão 37 CESPE - Especialista em Gestão de Telecomunicações (TELEBRAS)/Analista Superior/Auditoria/2015)

Julgue o seguinte item com base na Resolução CMN n.º 3.792/2009 e na Lei n.º 12.154/2009.

Entre outras competências que lhe são atribuídas por lei, a PREVIC pode instituir taxa de fiscalização e controle, em face do seu poder de polícia.

Questão 38 CESPE - Analista Administrativo (PREVIC)/Administrativa/2011/

Julgue o item que se segue, relativo à Lei n.º 12.154/2009, que criou a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), além de dispor sobre a sua composição.

A PREVIC deve ser administrada por uma diretoria colegiada composta por um diretor-superintendente e quatro diretores, escolhidos entre pessoas de ilibada



reputação e de notória competência, a serem indicados pelo ministro de Estado da Previdência Social e nomeados pelo presidente da República.

Questão 39 CESPE - Analista Administrativo (PREVIC)/Administrativa/2011/

Julgue o item que se segue, relativo à Lei n.º 12.154/2009, que criou a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), além de dispor sobre a sua composição.

Não se insere na esfera de competência da PREVIC a decretação de intervenção e(ou) liquidação extrajudicial de entidades fechadas de previdência complementar, uma vez que tal incumbência compete ao Ministério da Previdência Social.

Gabaritos

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
CERTO	C	ERRADO	C	C	CERTO	ERRADO	CERTO	B	ANULADO
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	E	CERTO	ERRADO	A	A	E	ERRADO	ERRADO	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
CERTO	E	E	CERTO	A	E	D	A	CERTO	B
31	32	33	34	35	36	37	38	39	
ANULADO	C	B	E	A	E	CERTO	CERTO	ERRADO	



QUESTÕES COMENTADAS

Questão 01 (CESPE – Banco do Brasil 2009)

O SFN atua na intermediação financeira, ou seja, no processo pelo qual os agentes que estão superavitários, com sobra de dinheiro, transferem esses recursos para aqueles que estejam deficitários, com falta de dinheiro.

É exatamente a função de intermediação. Ou seja, o SFN promove de maneira mais eficiente a intermediação de recursos entre os agentes superavitários aos deficitários.

GABARITO: CORRETO

Questão 02 (FCC – Banco do Brasil - 2011)

O Sistema Financeiro Nacional é integrado por:

- (A) Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- (B) Secretaria do Tesouro Nacional e Conselho Monetário Nacional.
- (C) Órgãos normativos, Entidades supervisoras e Operadores.
- (D) Receita Federal do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários.
- (E) Secretarias estaduais da Fazenda e Ministério da Fazenda.

Como vimos, o SFN é composto de Órgãos normativos, Entidades supervisoras e Operadores.

GABARITO: LETRA C

Questão 03 (CESPE - Banco do Brasil - 2009)

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social é uma das principais entidades supervisoras do SFN.



Claro que não! Citamos acima que as entidades supervisoras são o BACEN, a CVM, a SUSEP e a PREVIC. Portanto, não há o BNDES neste rol.

GABARITO: ERRADO

Questão 04 (CESGRANRIO – BANCO DO BRASIL 2012)

O Sistema Financeiro Nacional é formado por um conjunto de instituições voltadas para a gestão da política monetária do Governo Federal, cujo órgão deliberativo máximo é o Conselho Monetário Nacional.

As funções do Conselho Monetário Nacional são

- (A) assessorar o Ministério da Fazenda na criação de políticas orçamentárias de longo prazo e verificar os níveis de moedas estrangeiras em circulação no país.
- (B) definir a estratégia da Casa da Moeda, estabelecer o equilíbrio das contas públicas e fiscalizar as entidades políticas.
- (C) estabelecer as diretrizes gerais das políticas monetária, cambial e creditícia; regular as condições de constituição, funcionamento e fiscalização das instituições financeiras e disciplinar os instrumentos das políticas monetária e cambial.
- (D) fornecer crédito a pequenas, médias e grandes empresas do país, e fomentar o crescimento da economia interna a fim de gerar um equilíbrio nas contas públicas, na balança comercial e, conseqüentemente, na política cambial.
- (E) secretariar e assessorar o Sistema Financeiro Nacional, organizando as sessões deliberativas de crédito e mantendo seu arquivo histórico.

Mesmo não tendo sido apresentadas as funções do CMN (o que será feito a seguir), podemos ver que as alternativas “a”, “b”, “d” e “e” apresentam funções distintas das diretrizes gerais do SFN. A letra “d” chega a citar, inclusive, que cabe ao CMN conceder empréstimos, o que é, evidentemente, um absurdo.

Já a alternativa “c” contém os termos condizentes com a função normativa exercida pelo CMN. Ou seja, “regular” “estabelecer diretrizes” e “disciplinar” é totalmente compatível com as funções normativas que o CMN exerce.

GABARITO: LETRA C



Questão 05 (CESGRANRIO – Banco do Brasil - 2010)

O Sistema Financeiro Nacional (SFN) é constituído por todas as instituições financeiras públicas ou privadas existentes no país e seu órgão normativo máximo é o(a):

- (A) Banco Central do Brasil.
- (B) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
- (C) Conselho Monetário Nacional.
- (D) Ministério da Fazenda.
- (E) Caixa Econômica Federal.

Esta é fácil! O órgão máximo do SFN, responsável pelas diretrizes e normas gerais, é o Conselho Monetário Nacional.

GABARITO: LETRA C

Questão 06 (CESGRANRIO – BACEN - 2009)

O Conselho Monetário Nacional é a entidade superior do sistema financeiro nacional, NÃO sendo de sua competência:

- (A) estabelecer a meta de inflação.
- (B) zelar pela liquidez e pela solvência das instituições financeiras.
- (C) regular o valor externo da moeda e o equilíbrio do balanço de pagamentos.
- (D) regular o valor interno da moeda, prevenindo e corrigindo surtos inflacionários ou deflacionários.
- (E) fixar o valor do superávit primário do orçamento público.

Questão interessante!

A fixação do valor do superávit primário, ou seja, da economia que o governo deve fazer para pagar as despesas com juros não é função do CMN. Mesmo que este esteja responsável **coordenar as políticas monetária e fiscal**, estabelecer o valor do superávit primário é função do executivo.



Atenção! pois coordenar políticas é algo normativo, enquanto fixar o valor do superávit primário é algo executivo e, portanto, não relacionado ao CMN.

GABARITO: LETRA E

Questão 07 (CESPE – Banco do Brasil - 2009)

A área normativa do SFN tem como órgão máximo o Banco Central do Brasil (BACEN).

O órgão máximo do SFN é o CMN. Como este órgão é normativo, evidentemente, é também o órgão máximo da área normativa.

GABARITO: ERRADO

Questão 08 (CESPE - Banco do Brasil - 2009)

As funções do CMN incluem: adaptar o volume dos meios de pagamento às reais necessidades da economia e regular o valor interno e externo da moeda e o equilíbrio do balanço de pagamentos.

Exato. Vimos especificamente esta função acima.

GABARITO: CERTO

Questão 09 (CESPE – Procurador do Bacen – 2013)

O Conselho Monetário Nacional

- a) tem competência para emitir papel-moeda.
- b) tem capacidade normativa de conjuntura, sendo suas resoluções normas que vinculam as instituições financeiras.
- c) tem por função a fiscalização do mercado de ações.
- d) funciona como última instância recursal das decisões emitidas pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.



e) é órgão do BACEN, formulador da política econômica, monetária, bancária e creditícia.

Questão recentíssima do tão cobiçado cargo de Procurador do Banco Central.

Como vimos exaustivamente, o CMN possui função normativa e, como órgão superior do SFN, suas normas recaem sobre todas as demais entidades do Sistema.

Portanto, o CMN tem capacidade normativa de conjuntura, sendo suas resoluções normas que vinculam as instituições financeiras.

GABARITO: LETRA B

Questão 10 CESPE - Analista do Banco Central do Brasil/Área 1 - Análise e Desenvolvimento de Sistemas/2013/

Acerca do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), julgue o item subsecutivo.

Em conformidade com a lei que o instituiu, o Conselho Monetário Nacional será presidido pelo ministro da Fazenda, e as suas deliberações terão de ocorrer por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, seis membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

A questão contém uma gigante impropriedade, que motivou sua anulação.

Segundo a Lei que o instituiu (Lei 4.595/64), o Conselho Monetário Nacional será presidido pelo ministro da Fazenda, e as suas deliberações terão de ocorrer por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, seis membros, cabendo ao presidente também o voto de qualidade.

A presença do termo "também" modifica o sentido da questão, pois permite ao Presidente deliberar de maneira comum, e também deliberar com qualidade, ou seja, desempatar votações. Neste sentido, a questão estaria incorreta.

No entanto, este dispositivo da Lei foi revogado por outro da Lei 9.069/95, que modificou a composição do CMN.



Desta forma, o Cespe optou pela anulação. Afinal, seria uma impropriedade solicitar um conceito de um dispositivo já revogado, em desuso.

A saber, atualmente o CMN é composto pelo (i) Ministro da Fazenda, como Presidente do Conselho, (ii) Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão e (iii) Presidente do Banco Central do Brasil, ou seja, apenas 3 membros.

GABARITO: ANULADO

Questão 11 CESPE - Procurador do Banco Central do Brasil/2013/

O Conselho Monetário Nacional

- a) tem competência para emitir papel-moeda.
- b) tem capacidade normativa de conjuntura, sendo suas resoluções normas que vinculam as instituições financeiras.
- c) tem por função a fiscalização do mercado de ações.
- d) funciona como última instância recursal das decisões emitidas pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.
- e) é órgão do BACEN, formulador da política econômica, monetária, bancária e creditícia.

Conselho Monetário Nacional (CMN) possui função exclusivamente normativa, ou seja, atua na fixação e estabelecimento de diretrizes, regulamentação, regulação e disciplina do Sistema Financeiro Nacional.

Com base neste conceito, vejamos as alternativas:

- a) Evidente que não, pois o CMN tem competência normativa, e não de executar ações, tais como a emissão de moeda.
- b) Item correto, como afirmado.
- c) A função de supervisão do mercado de ações é da CVM
- d) O Conselho de recursos do Sistema Financeiro Nacional é o próprio órgão recursal das decisões emanadas da CVM e do Bacen.



e) O CMN é órgão independente e não faz parte da da estrutura do Bacen.

GABARITO: LETRA B

Questão 12 (FCC – Banco do Brasil – 2006)

NÃO se refere a uma competência do Banco Central do Brasil:

- a) exercer a fiscalização das instituições financeiras.
- b) executar os serviços do meio circulante.
- c) emitir moeda-papel e moeda metálica.
- d) receber os recolhimentos compulsórios.
- e) fixar as diretrizes e normas da política cambial.

As diretrizes e normas da política cambial são estabelecidas pelo CMN. Ao Bacen cabe a formulação, execução, e acompanhamento da política cambial

GABARITO: LETRA E

Questão 13 (CESPE – Banco do Brasil – 2009)

Realizar operações de redesconto e empréstimo às instituições financeiras e regular a execução dos serviços de compensação de cheques e outros papéis são as atribuições do BACEN.

Perfeito! Citamos estas funções do Bacen, a saber: redesconto e regular a execução dos serviços de compensação de cheques, entre outros papeis.

GABARITO: CERTO



Questão 14 (CESPE – Banco do Brasil – 2009)

Além de autorizar o funcionamento e exercer a fiscalização das instituições financeiras, emitir moeda e executar os serviços do meio circulante, compete também ao BACEN traçar as políticas econômicas, das quais o CMN é o principal órgão executor.

As funções do Bacen estão citadas corretamente. Mas, como foi enfatizado, o CMN não exerce funções executivas, mas, tão somente, normativas.

GABARITO: ERRADO

Questão 15 (FCC – Banco do Brasil – 2011)

O Banco Central do Brasil tem como atribuição

- (A) receber os recolhimentos compulsórios dos bancos.
- (B) garantir a liquidez dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.
- (C) acompanhar as transações em bolsas de valores.
- (D) assegurar o resgate dos contratos de previdência privada.
- (E) fiscalizar os repasses de recursos pelo BNDES.

A função do Bacen é receber os recolhimentos compulsórios dos bancos. Todas as demais são funções de outras entidades.

Por exemplo, o acompanhamento de transações na Bolsa de Valores é executado pela própria Bolsa e pela CVM.

GABARITO: LETRA A

Questão 16 (CESPE – Caixa Econômica Federal – 2010)

Ao exercer as suas atribuições, o BACEN cumpre funções de competência privativa. A respeito dessas funções, julgue os itens subsequentes.



I Ao realizar as operações de redesconto às instituições financeiras, o BACEN cumpre a função de banco dos bancos.

II Ao emitir meio circulante, o BACEN cumpre a função de banco emissor.

III Ao ser o depositário das reservas oficiais e ouro, o BACEN cumpre a função de banqueiro do governo.

IV Ao autorizar o funcionamento, estabelecendo a dinâmica operacional, de todas as instituições financeiras, o BACEN cumpre a função de gestor do Sistema Financeiro Nacional.

V Ao determinar, por meio do Comitê de Política Monetária (COPOM), a taxa de juros de referência para as operações de um dia (taxa SELIC), o BACEN cumpre a função de executor da política fiscal.

Estão certos apenas os itens

A I, II, III e IV.

B I, II, III e V.

C I, II, IV e V.

D I, III, IV e V.

E II, III, IV e V.

Vejamos os itens:

I – O redesconto cumpre com a função de Banco dos Bancos do Bacen. Correto.

II – O monopólio das emissões que o Bacen possui cumpre com sua função de Banco Emissor. Correto

III – Ao depositar as reservas internacionais do Governo, o Bacen assume a forma de Banco do Governo. Correto.

IV – Ao fiscalizar as instituições financeiras, o Bacen cumpre sua função de Supervisor do SFN. Correto

V – Cumprindo esta função o Bacen está fazendo política monetária. Errado

GABARITO: LETRA A



Questão 17 (CESGRANRIO – Banco Central – 2009)

O Banco Central do Brasil é o órgão executivo central do sistema financeiro e suas competências incluem

- (A) aprovar o orçamento do setor público brasileiro.
- (B) aprovar e garantir todos os empréstimos do sistema bancário.
- (C) administrar o serviço de compensação de cheques e de outros papéis.
- (D) organizar o funcionamento das Bolsas de Valores do país.
- (E) autorizar o funcionamento, estabelecendo a dinâmica operacional de todas as instituições financeiras do país.

O Banco Central não tem qualquer função referente ao orçamento público. Também não garante todos os empréstimos do sistema bancário, não organiza o funcionamento de Bolsas de Valores (função da CVM) e a administração dos serviços de compensação de cheques e outros papéis é função do Banco do Brasil (salientando que o Bacen exerce a supervisão desta função do BB)

GABARITO: LETRA E

Questão 18 CESPE - Analista do Banco Central do Brasil/Área 3 - Política Econômica e Monetária/2013/

Julgue o item a seguir, relativo às finanças públicas e à ordem econômica e financeira.

Ao BACEN, integrante da administração pública centralizada, é vedado comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional.

A questão comete duas impropriedades.

Primeiro, o Bacen é integrante da administração pública indireta (descentralizada), pois foi criado por lei específica, possui personalidade jurídica própria e exerce atividade típica de Estado de maneira descentralizada.



Segundo, é permitido ao Bacen comprar e vender títulos de emissão Tesouro Nacional, para fins de realização de política monetária. O que é vedado é a concessão de empréstimos ao Tesouro Nacional.

Esta vedação é estabelecida pela Constituição Federal, nos seguintes termos:

Art. 164. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo banco central.

§ 1º - É vedado ao banco central conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira.

§ 2º - O banco central poderá comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros.

GABARITO: ERRADO

Questão 19 CESPE - Analista do Banco Central do Brasil/Área 1 - Análise e Desenvolvimento de Sistemas/2013/

Acerca do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), julgue o item subsecutivo.

Entre as funções do BACEN, o monopólio de emissão envolve o meio circulante e destina-se a satisfazer a demanda de dinheiro necessária para atender à atividade econômica. Nesse sentido, a emissão de moeda ocorre quando a Casa da Moeda do Brasil entrega papel-moeda para o BACEN.

O Banco Central detém o monopólio das emissões de papel-moeda e moeda metálica. O CMN estabelece os limites e diretrizes para a emissão, mas quem emite os "Reais" é o Banco Central.

A moeda é algo necessário e sua importância, intuitiva. Todas as transações econômicas realizadas no País são liquidadas em moeda. Quando compramos ou vendemos bens e serviços utilizamos moeda para pagar/receber estes bens.



No entanto, a emissão de moeda não ocorre quando a Casa da Moeda do Brasil entrega papel-moeda para o BACEN.

Estes valores entregues ao Bacen passam a constar em seu balanço. Todavia, a emissão de moeda ocorre quando estes valores são colocados para utilização junto ao público (setor privado + setor público).

Por exemplo, quando o Bacen compra títulos públicos em posse do setor privado, pagando com moeda, ele está colocando a moeda em circulação, o que resulta no aumento da oferta monetária.

GABARITO: ERRADO

Questão 20 CESGRANRIO - Profissional Básico (BNDES)/Biblioteconomia/2013/

O órgão brasileiro responsável pelo controle da oferta monetária do país, ou seja, pelo montante total de dinheiro disponível para a população é o(a)

- a) Ministério da Fazenda
- b) Banco Central do Brasil
- c) Conselho de Valores Mobiliários (CVM)
- d) Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE)
- e) Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN)

Questão bem direta.

O Banco Central foi instituído pela Lei nº 4.595/64.

A Lei prevê que compete ao Banco Central a emissão de papel moeda e moeda metálica, ou seja, compete à referida instituição o controle da oferta monetária do País.

GABARITO: LETRA B



Questão 21 (CESPE – Banco do Brasil – 2009)

O Comitê de Política Monetária (COPOM) do BACEN foi instituído em 1996, com os objetivos de estabelecer as diretrizes da política monetária e de definir a taxa de juros. A criação desse comitê buscou proporcionar maior transparência e ritual adequado ao processo decisório do BACEN. Acerca do COPOM e da taxa básica de juros, julgue os próximos itens.

I O COPOM, constituído no âmbito do BACEN, tem como objetivo implementar as políticas econômica e tributária do governo federal..

II Desde a adoção da sistemática de metas para a inflação como diretriz de política monetária, as decisões do COPOM visam cumprir as metas para a inflação definidas pelo CMN. Se as metas não forem atingidas, cabe ao presidente do BACEN divulgar, em carta aberta ao ministro da Fazenda, os motivos do descumprimento, as providências e o prazo para o retorno da taxa de inflação aos limites estabelecidos.

I – O item está **incorreto**. A política tributária do governo federal **não** tem relação com o COPOM.

GABARITO: INCORRETO

II – Como vimos acima, ao Banco Central, através do COPOM, cabe adotar as medidas necessárias para o cumprimento das metas de inflação (definidas pelo CMN). O descumprimento das metas obriga o Presidente do BACEN divulgar, em carta aberta ao ministro da Fazenda, os motivos do descumprimento, as providências e o prazo para o retorno da taxa de inflação aos limites estabelecidos.

GABARITO: CORRETO

Questão 22 (FCC – Banco do Brasil – 2013)

O Comitê de Política Monetária (COPOM), instituído pelo Banco Central do Brasil em 1996 e composto por membros daquela instituição, toma decisões

(A) sobre a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP).

(B) a respeito dos depósitos compulsórios dos bancos comerciais.



- (C) de acordo com a maioria dos participantes nas reuniões periódicas de dois dias.
- (D) a serem ratificadas pelo Ministro da Fazenda.
- (E) conforme os votos da Diretoria Colegiada.

O COPOM delibera conforme maioria de votos de seus membros. Ou seja, conforme os votos da Diretoria Colegiada do Banco Central (Presidente do Bacen + Diretores).

Cabe ressaltar que o Copom toma decisões sobre a Taxa Selic. Adicionalmente, há mais participantes nas reuniões do Conselho, como outros membros do Banco Central. No entanto, as decisões são tomadas tão somente pela maioria dos Diretores do Bacen.

GABARITO: LETRA E

Questão 23 (FCC – Banco do Brasil – 2010)

O Comitê de Política Monetária – COPOM tem como objetivo:

- a) Reunir periodicamente os ministros da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão e o presidente do Banco Central do Brasil.
- b) Coletar as projeções das instituições financeiras para a taxa de inflação.
- c) Divulgar mensalmente as taxas de juros de curto e longo prazos praticadas no mercado financeiro.
- d) Promover debates acerca da política monetária até que se alcance consenso sobre a taxa de juros de curto prazo a ser divulgada em ata.
- e) Implementar a política monetária e definir a meta da Taxa SELIC e seu eventual viés.

A função do COPOM é praticamente única: implementar a política monetária e definir a meta da Taxa SELIC e seu eventual viés.

Além desta função, cabe ao COPOM analisar o Relatório de Inflação.

GABARITO: LETRA E



Questão 24 CESPE - Especialista (FUNPRESP)/Investimentos/2016

Julgue o item a seguir, relativo ao Sistema Financeiro Nacional (SFN) e ao mercado de valores mobiliários.

O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários supervisionam as corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários, as quais prestam, entre outros serviços, consultoria financeira e custódia de títulos e valores mobiliários dos clientes.

Informação corretíssima e que ilustra a supervisão conjunta realizada pela CVM e Bacen, situação normatizada pelo CMN.

Como sabemos, as corretoras e distribuidoras de valores mobiliários operam no mercado de capitais, mas em outros, como o mercado de câmbio e monetário. Neste sentido, estão sob supervisão de ambos reguladores.

GABARITO: CERTO

Questão 25 FGV - Analista de Desenvolvimento Econômico (CODEMIG)/Analista Estratégico de Projetos de Investimentos/2015

Recentemente, o jornal "Valor Econômico" noticiou que o empresário Eike Batista e os administradores da antiga OGX (OGXP3), atual Óleo e Gás, sabiam da inviabilidade de campos de petróleo da companhia dez meses antes de o mercado ser informado a respeito. A instituição brasileira que possui a função de fiscalizar esse tipo de irregularidade praticada por Eike Batista e os administradores da antiga OGX é:

- a) Comissão de Valores Mobiliários;
- b) Bolsa de Valores de São Paulo;
- c) Banco Central do Brasil;
- d) Instituto Brasileiro de Governança Corporativa;



e) Conselho Monetário Nacional.

Como não poderia ser diferente, a instituição responsável é a CVM.

Mas, esta questão é interessante por verificarmos uma das formas que a CVM realiza supervisão do mercado de capitais.

Como vimos, um dos objetivos da Autarquia é assegurar o acesso do público a informações sobre os valores mobiliários negociados e as companhias que os tenham emitido. E, evidentemente, as informações devem ser verdadeiras e refletir a realidade da situação da companhia.

Para verificar isto são realizadas operações específicas de supervisão no mercado.

GABARITO: LETRA A

Questão 26 FCC - Analista Desenvolvimento Gestão Júnior (METRO SP)/Economia/2014/

Alguns dos principais objetivos da Comissão de Valores Mobiliários são:

- I. Estimular a aplicação de poupança no mercado acionário.**
- II. Assegurar o funcionamento eficiente e regular das bolsas de valores e instituições auxiliares.**
- III. Fiscalizar a emissão, o registro, a distribuição e a negociação de títulos emitidos pelas sociedades anônimas de capital aberto.**
- IV. Fiscalizar o mercado interbancário de câmbio e das operações com certificados de depósito interfinanceiro.**

É correto o que consta APENAS em

- a) I e II.
- b) I e IV.
- c) II e III.
- d) II, III e IV.
- e) I, II e III.



Sobre os objetivos da CVM, temos:

- ✓ Estimular a formação de poupanças e a sua aplicação em valores mobiliários;
- ✓ Promover a expansão e o funcionamento eficiente e regular do mercado de ações, e estimular as aplicações permanentes em ações do capital social de companhias abertas sob controle de capitais privados nacionais;
- ✓ Assegurar o funcionamento eficiente e regular dos mercados da bolsa e de balcão;
- ✓ Proteger os titulares de valores mobiliários e os investidores do mercado contra:
 - emissões irregulares de valores mobiliários;
 - atos ilegais de administradores e acionistas controladores das companhias abertas, ou de administradores de carteira de valores mobiliários.
 - o uso de informação relevante não divulgada no mercado de valores mobiliários.
- ✓ Evitar ou coibir modalidades de fraude ou manipulação destinadas a criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço dos valores mobiliários negociados no mercado;
- ✓ Assegurar o acesso do público a informações sobre os valores mobiliários negociados e as companhias que os tenham emitido;
- ✓ Assegurar a observância de práticas comerciais equitativas no mercado de valores mobiliários;
- ✓ Assegurar a observância no mercado, das condições de utilização de crédito fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

Portanto, apenas o item IV está incorreto.

GABARITO: LETRA E



Questão 27 CESPE - Técnico Bancário Novo (CEF)/Administrativa/2010/RJ e SP

A Lei n.º 6.385/1976 criou a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), entidade autárquica em regime especial, vinculada ao Ministério da Fazenda, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, dotada de autoridade administrativa independente, ausência de subordinação hierárquica, mandato fixo — vedada a recondução —, estabilidade de seus dirigentes, além de autonomia financeira e orçamentária. Com relação aos membros do colegiado da CVM, assinale a opção que apresenta, respectivamente, o tempo de duração do mandato de cada um e a proporção de membros que deve ser renovada anualmente.

- a) dois anos - metade
- b) três anos - um terço
- c) quatro anos - um quarto
- d) cinco anos - um quinto
- e) seis anos - um sexto

Questão direta.

Como vimos, o mandato é de 5 anos, sendo que 1/5 dos membros deve ser renovado anualmente.

GABARITO: LETRA D

Questão 28 CESPE - Técnico Bancário Novo (CEF)/Administrativa/2010/Nacional

Em relação ao mercado de capitais e à atuação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), assinale a opção correta.

- a) A CVM pode estabelecer níveis diferenciados de classificação e de regulação entre as companhias abertas, especificando as normas que lhes serão aplicáveis segundo as espécies e as classes dos valores mobiliários por elas emitidos.
- b) Denomina-se companhia fechada a sociedade anônima cujas ações, apesar de admitidas à negociação no mercado de valores mobiliários, não sejam efetivamente negociadas nesse mercado.



- c) O cancelamento do registro de companhia aberta, também denominado fechamento de capital, pode ser autorizado pela CVM se a companhia emissora ou o controlador adquirirem pelo menos 60% das ações em circulação.
- d) Para fins de fechamento de capital, as ações em tesouraria são consideradas ações em circulação no mercado que precisam ser adquiridas.
- e) A distribuição pública de valores mobiliários deve ser registrada na CVM em até quinze dias após a sua realização.

Vamos analisar as alternativas:

- a) Correta. Trata-se de competência da CVM não analisada nesta aula, mas na anterior. Como vimos nela, a CVM possui esta competência e, ao exercê-la, classificou as companhias abertas em A e B, dependendo dos valores mobiliários que emitem
- b) Incorreto. Companhias fechadas são aquelas que não possuem valores mobiliários admitidos à negociação em mercados organizados.
- c) Incorreto. Este procedimento é detalhado em aula posterior, mas não se trata de procedimento de oferta pública de aquisição.
- d) Incorreto. Tema a ser visto em aula posterior. Mas, para computo das ações em circulação, são retiradas as ações em tesouraria (detidas pelo próprio emissor) e as ações detidas por partes relacionadas ao acionista controlador.
- e) Incorreto. O registro deve ser anterior à realização da distribuição.

GABARITO: LETRA A

Questão 29 CESPE - Perito Criminal Federal/Área 1/2013/

Com referência a conceitos e aplicações do mercado de capitais, julgue o item que se segue.

A Comissão de Valores Mobiliários tem competência para apurar e punir condutas fraudulentas no mercado de valores mobiliários, como atos ou omissões relevantes



praticadas no Brasil ou danos a residentes no Brasil, independentemente do local de ocorrência dos fatos.

Como visto, a CVM é competente para apurar e punir condutas fraudulentas no mercado de valores mobiliários sempre que (i) seus efeitos ocasionem danos a pessoas residentes no território nacional, independentemente do local em que tenham ocorrido; e (ii) os atos ou omissões relevantes tenham sido praticados em território nacional.

GABARITO: CERTO

Questão 30 ESAF - Inspetor da Comissão de Valores Mobiliários/2010

Compete à CVM, como autarquia federal, garantir o funcionamento regular e eficiente dos mercados de valores mobiliários.

Assim deve:

- a) aprovar todas e quaisquer negociações com valores mobiliários em bolsa.
- b) aprovar a abertura das companhias para fins de captação de poupança popular.
- c) regular e fiscalizar comportamentos de investidores no país e no exterior.
- d) orientar investidores em suas escolhas para aplicação de recursos.
- e) manter acordos com bolsas de valores estrangeiras para a divulgação de informações.

Analisando as alternativas:

- a) Incorreta. Os negócios realizados nos mercados de bolsa são decididos pelas partes envolvidas, não necessitando de autorização pela CVM.
- b) Correta. Como explicado em aula anterior e nesta, esta é uma das competências da CVM: efetuar o controle de acesso dos participantes do mercado, como as companhias abertas.
- c) Incorreta. Não é função da CVM.



- d) Incorreta. A CVM não substitui o juízo do investidor em suas decisões financeiras.
- e) Incorreta. Como veremos em aula posterior, esta é uma competência das entidades administradoras de mercados organizados.

GABARITO: LETRA B

Questão 31 ESAF - Analista da Comissão de Valores Mobiliários/Arquivologia/2010

Ao desempenhar a função de amicus curiae, a presença da CVM em procedimentos judiciais:

- a) assume posição de parte ao defender os argumentos de um dos litigantes.
- b) oferece ao magistrado parecer fundamentado que suporte sua decisão.
- c) oferece ao julgador informações a respeito da lei aplicável ao caso.
- d) atua para defender o regular funcionamento do mercado de valores mobiliários.
- e) exerce competência residual.

Quando solicitada, a CVM pode atuar em qualquer processo judicial que envolva o mercado de valores mobiliários, oferecendo provas ou juntando pareceres. Nesses casos, a CVM atua como "amicus curiae" assessorando a decisão da Justiça.

A definição legal do assunto está no artigo 31 da Lei nº 6385/76, a lei que criou a CVM: nos processos judiciais que tenham por objetivo matéria incluída na competência da CVM, será esta sempre intimada para, querendo, oferecer parecer ou prestar esclarecimentos.

Com base nestes conceitos, vejamos as alternativas:

- a) A função de amigo da corte coloca a CVM na função de prestar esclarecimentos, e não defender uma das partes.
- b) A CVM não oferece parecer fundamento que suporte a decisão do magistrado, pois ela deve fornecer parecer que sirva de instrumento para instruir/auxiliar a decisão do magistrado. Ou seja, o parecer da CVM vem antes da decisão do magistrado.



c) O erro do item está em limitar a esta definição a função de amigo da corte da CVM. Mesmo que ofereça ao julgador informações a respeito da lei aplicável ao caso, a função não se limita a apenas isto, pois ela também oferece provas e/ou junta pareceres

d) Como vimos, esta não é a função de amigo da corte. Esta é a função que a CVM exerce perante o mercado

e) Em nada relacionado com o assunto.

Desta forma, não há alternativa correta.

GABARITO: ANULADO

Questão 32 ESAF - Analista da Comissão de Valores Mobiliários/Arquivologia/2010

A competência da CVM no mercado de derivativos se faz:

- a) mediante regulação específica para contratos celebrados fora das bolsas.
- b) mediante fiscalização das instituições bancárias que operam derivativos.
- c) em conjunto com as bolsas em que são negociados.
- d) mediante aprovação de modelos negociais cogentes.
- e) quando haja especulação de que resultem perdas para as companhias.

Derivativos são contratos que derivam a maior parte de seu valor de um ativo subjacente (ativo original), taxa de referência ou índice. O ativo subjacente pode ser físico (café, ouro, etc.) ou financeiro (ações, taxas de juros, etc.), negociado no mercado à vista ou não (é possível construir um derivativo sobre outro derivativo).

Os derivativos, em geral, são negociados sob a forma de contratos padronizados, isto é, previamente especificados (quantidade, qualidade, prazo de liquidação e forma de cotação do ativo-objeto sobre os quais se efetuam as negociações), em mercados organizados, com o fim de proporcionar, aos agentes econômicos, oportunidades para a realização de operações que viabilizem a transferência de risco das flutuações de preços de ativos e de variáveis macroeconômicas.



E, é neste ponto que entra a função conjunta da CVM com as bolsas em que são negociados. A Lei 6.385/76 dispõe que é condição de validade dos contratos derivativos o registro em câmaras ou prestadores de serviço de compensação, de liquidação e de registro autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Ou seja, cabe aos mercados organizados que negociam contratos derivativos o registro e a padronização dos mesmos. Assim, entende-se que a CVM estabelece o normativo sobre o tema, mas a padronização dos contratos cabe ao mercado em que são negociados.

Portanto, a competência da CVM no mercado de derivativos se faz em conjunto com as bolsas em que são negociados.

GABARITO: LETRA C

Questão 33 ESAF - Agente Executivo da CVM/2010

Dadas as normas vigentes no Brasil, pode-se afirmar que:

- a) a competência da CVM exclui a das Bolsas.
- b) a competência da CVM decorre, nos mercados sobre os quais atua, do objeto das operações celebradas.
- c) no mercado de derivativos cambiais, a regulação da CVM exclui a competência do Banco Central do Brasil.
- d) a competência da CVM concorre com a da SUSEP na fiscalização das operações de seguro de responsabilidade civil garantidoras da gestão de administradores de companhias abertas.
- e) a reorganização societária de companhias abertas afasta a competência da CVM no que diz respeito a operações de cessão de controle.

Vejamos as alternativas:



- a) A competência da CVM sobre o mercado de capitais não exclui a competência das bolsas de valores, pois estas podem regular os mercados que administram, ou seja, praticar a chamada autorregulação.
- b) Item um pouco confuso, que afirma que a a competência da CVM decorre do objeto das operações celebradas. Sabendo que a CVM supervisiona o mercado de valores mobiliários, é possível inferir que ela exerce supervisão nos negócios com valores mobiliários realizados. Ou seja, havendo negociação de valores mobiliários, cabe à CVM a supervisão. Item correto.
- c) A supervisão do mercado de câmbio é competência do BACEN. Por analogia, cabe ao Bacen a supervisão de alguns aspectos do mercado de derivativos de câmbio.
- d) O citado seguro garante ao segurado o reembolso das indenizações pagas a terceiros como reparação de Danos Materiais e/ou Corporais sofridos acidentalmente em decorrência da existência e/ou operação da Empresa Segurada e em consequência dos riscos cobertos pela apólice. Assim, caso a CVM aplique alguma multa ao administrador de companhia aberta, o ônus recai sobre o seguro. A supervisão deste produto é feita pela SUSEP.
- e) Incorreto, pois a CVM supervisiona este tipo de operação.

GABARITO: LETRA B

Questão 34 ESAF - Agente Executivo da CVM/2010

A CVM, como autarquia federal à qual compete a fiscalização do mercado de valores mobiliários, tem competência para:

- a) garantir que operações de interesse do Poder Público sejam aprovadas por sociedades privadas.
- b) determinar aos administradores de sociedades fechadas que se abstenham de praticar certos atos.
- c) interferir no funcionamento dos órgãos colegiados das companhias abertas.



- d) impugnar atos praticados pelos diretores no exercício de suas atribuições.
- e) fiscalizar todos os agentes que dele participam.

As competências da CVM estão estabelecidas na Lei 6.385/76, dentre as quais destacam-se:

- regulamentar, com observância da política definida pelo Conselho Monetário Nacional, as matérias expressamente previstas nesta referida Lei e na Lei de Sociedades por Ações (6.404/76);
- administrar os registros pertinentes ao mercado de capitais;
- fiscalizar permanentemente as atividades e os serviços do mercado de valores mobiliários, bem como a veiculação de informações relativas ao mercado, às pessoas que dele participem, e aos valores nele negociados;
- propor ao Conselho Monetário Nacional a eventual fixação de limites máximos de preço, comissões, emolumentos e quaisquer outras vantagens cobradas pelos intermediários do mercado;
- fiscalizar e inspecionar as companhias abertas dada prioridade às que não apresentem lucro em balanço ou às que deixem de pagar o dividendo mínimo obrigatório.

Como é possível notar, a função fiscalizadora da CVM é exercida através da fiscalização de todos os agentes que dele participam.

GABARITO: LETRA E



Questão 35 ESAF - Agente Executivo da CVM/2010

A inclusão de derivativos no conceito de valor mobiliário, tal como dispõe o art. 2º da Lei n. 6.385/1976, e as alterações posteriores, leva a concluir que:

- a) os derivativos sob competência da CVM são apenas os negociados em Bolsa ou balcão organizado.
- b) as companhias abertas podem emitir derivativos para distribuição em mercados.
- c) a circulação de derivativos existentes só pode ser feita em Bolsa.
- d) derivativos cambiais não estão abrangidos na competência da CVM.
- e) títulos públicos se forem ativos subjacentes de derivativos são valores mobiliários.

A CVM exerce supervisão no mercado de valores mobiliários. Com a inclusão dos derivativos no conceito de valor mobiliário, a CVM passou a exercer a supervisão sobre estes títulos. É importante mencionar que são considerados valores mobiliários os contratos futuros, de opções e outros derivativos, cujos ativos subjacentes sejam valores mobiliários, além de outros contratos derivativos, independentemente dos ativos subjacentes.

No entanto, à CVM cabe a supervisão das negociações com contratos derivativos cujos ativos subjacentes sejam valores mobiliários, ou seja, aqueles negociados nos mercados de bolsa ou balcão organizado, que são, por excelência, os ambientes de negociações de valores mobiliários.

GABARITO: LETRA A

Questão 36 CESGRANRIO - Técnico Científico (BAMAN)/Tecnologia da Informação/Análise de Sistemas/2014/

O Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN) é um órgão colegiado, de segundo grau, integrante da estrutura do Ministério da Fazenda.

Com o advento da Lei nº 9.069/1995, ampliou-se a competência do CRSFN, que recebeu a responsabilidade de



- a) administrar mecanismo de proteção a titulares de créditos contra instituições financeiras.
- b) zelar pela adequada liquidez e estabilidade da economia, e promover o permanente aperfeiçoamento do sistema financeiro
- c) atuar no sentido de proteger a captação de poupança popular que se efetua através das operações de seguro, de previdência privada aberta, de capitalização e de resseguro.
- d) regular a constituição, organização, funcionamento e fiscalização dos que exercem atividades subordinadas ao Sistema Nacional de Seguros Privados (SNSP)
- e) julgar os recursos interpostos contra as decisões do Banco Central do Brasil relativas à aplicação de penalidades por infração à legislação cambial, à legislação de capitais estrangeiros e à legislação de crédito rural e industrial.

Como foi mencionado anteriormente, a Lei 9.069/1995 é a Lei que instituiu o Plano Real. Além da alteração monetária promovida pelo Plano, ocorreram diversas alterações institucionais no SFN. Uma delas refere-se ao CRSFN e está explicitada no art. 81 da Lei:

Art. 81. Fica transferida para o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, criado pelo Decreto nº 91.152, de 15 de março de 1985, a competência do Conselho Monetário Nacional para julgar recursos contra decisões do Banco Central do Brasil, relativas à aplicação de penalidades por infrações à legislação cambial, de capitais estrangeiros e de crédito rural e industrial.

Ou seja, a presente Lei foi a responsável por estabelecer a competência do CRSFN como órgão recursal do SFN, como apresentado na aula. Antes da Lei essa competência era exercida pelo CMN.

Vejamos as alternativas:

- a) Incorreto. Esta é a competência do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.
- b) Incorreto. Temos aqui funções concorrentes exercidas pelo CMN e Bacen.



c) Incorreto. Essa função é da SUSEP.

d) Incorreto. Essa função é do CNSP

e) Correto. Como foi apresentado anteriormente, compete ao CRSFN julgar em 2ª e última instância administrativa os recursos interpostos sobre a aplicação de penalidades administrativas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários e pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras, como aplicação de penalidades por infração à legislação cambial, à legislação de capitais estrangeiros e à legislação de crédito rural e industrial.

GABARITO: LETRA E

**Questão 37 CESPE - Especialista em Gestão de Telecomunicações
(TELEBRAS)/Analista Superior/Auditoria/2015)**

Julgue o seguinte item com base na Resolução CMN n.º 3.792/2009 e na Lei n.º 12.154/2009.

Entre outras competências que lhe são atribuídas por lei, a PREVIC pode instituir taxa de fiscalização e controle, em face do seu poder de polícia.

Vimos que uma das competências da Diretoria Colegiada é apreciar e julgar, em primeiro grau, as impugnações referentes aos lançamentos tributários da Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar – TAFIC

Pois bem, essa é a taxa cobrada pela Previc em função do exercício de suas atividades de fiscalização e controle.

GABARITO: CERTO

Questão 38 CESPE - Analista Administrativo (PREVIC)/Administrativa/2011/

Julgue o item que se segue, relativo à Lei n.º 12.154/2009, que criou a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), além de dispor sobre a sua composição.



A PREVIC deve ser administrada por uma diretoria colegiada composta por um diretor-superintendente e quatro diretores, escolhidos entre pessoas de ilibada reputação e de notória competência, a serem indicados pelo ministro de Estado da Previdência Social e nomeados pelo presidente da República.

Corretíssimo.

A Previc é administrada por **uma Diretoria Colegiada composta por 1 (um) Diretor-Superintendente e 4 (quatro) Diretores**, escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e de notória competência.

Estes são atualmente indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda (em virtude da incorporação do Ministério da Previdência Social pelo Ministério da Fazenda) e nomeados pelo Presidente da República.

GABARITO: CERTO

Questão 39 CESPE - Analista Administrativo (PREVIC)/Administrativa/2011/

Julgue o item que se segue, relativo à Lei n.º 12.154/2009, que criou a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), além de dispor sobre a sua composição.

Não se insere na esfera de competência da PREVIC a decretação de intervenção e(ou) liquidação extrajudicial de entidades fechadas de previdência complementar, uma vez que tal incumbência compete ao Ministério da Previdência Social.

Dentre as competências da Previc estão incluídas: (i) decretar intervenção e liquidação extrajudicial das entidades fechadas de previdência complementar, bem como nomear interventor ou liquidante, nos termos da lei; e (ii) nomear administrador especial de plano de benefícios específico, podendo atribuir-lhe poderes de intervenção e liquidação extrajudicial, na forma da lei.

GABARITO: ERRADO



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Finalizamos aqui a nossa aula demonstrativa. Espero que tenham gostado e compreendido nossa proposta de curso.

Saiba que ao optar pelos Estratégia Concursos estará fazendo a escolha certa. Isso será perceptível no decorrer do curso, a medida em que formos desenvolvendo os assuntos.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum no Curso, por e-mail ou pelo Facebook.



vdalvocamillo@gmail.com



<https://www.facebook.com/profvicentecamillo/>

Obrigado pela companhia.

Aguardo vocês na próxima aula.

Bons estudos e até lá!

Prof. Vicente Camillo



ANEXO: LEI 4.595/64 COMENTADA

A seguir disponibilizo artigo que publiquei para o Estratégia Concursos, comentando de forma esquematizada da Lei do Sistema Financeiro Nacional (Lei 4.595/64), muito presente em concursos que cobram a matéria **Sistema Financeiro Nacional**.

Dentre estes concursos, destacam-se os certames do Banco Central, BNDES, CVM, SUSEP e de todos os bancos públicos e desenvolvimento, como Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco do Nordeste etc.

Bom, mas qual o interesse em comentar esta Lei?

Simple: além de ser extensamente cobrada, muitas vezes de forma literal, o seu simples estudo pode “enganar” os alunos. Explico.

A Lei 4.595/64 foi bastante “emendada” desde 1964, com mudanças ocorridas no sistema financeiro brasileiro, sendo que parte destas mudanças não estão no texto da Lei. Isto significa que até alunos experientes, que procuram compreender os conceitos institucionais do nosso sistema financeiro, são levados ao erro quando estudam apenas a letra da lei.

Vou citar um exemplo muito claro. O art. 6º dispõe sobre a composição do Conselho Monetário Nacional:

Art. 6º O Conselho Monetário Nacional será integrado pelos seguintes membros: (Redação dada pela Lei nº 5.362, de 30.11.1967) (Vide Lei nº 9.069, de 29.6.1995)

*I - **Ministro da Fazenda** que será o Presidente; (Redação dada pela Lei nº 5.362, de 30.11.1967)*

*II - **Presidente do Banco do Brasil S. A.**; (Redação dada pela Lei nº 5.362, de 30.11.1967)*

*III - **Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico**; (Redação dada pela Lei nº 5.362, de 30.11.1967)*

*IV - **Sete (7) membros nomeados pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal**, escolhidos entre brasileiros de ilibada reputação e notória capacidade em assuntos econômico-financeiros, com mandato de sete (7) anos, podendo ser reconduzidos. (Redação dada pela Lei nº 5.362, de 30.11.1967)*



No entanto, mesmo estando no diploma legal, não é essa atual composição do CMN, pois a referida instituição é composta pelos Ministros da Fazenda e do Planejamento, além do Presidente do Banco Central. Ocorre que a Lei 9.069/95, a Lei do Plano Real, modificou a composição do CMN sem que isto se refletisse na Lei 4.595/64. Percebe o problema em estudar a matéria apenas pela Lei “seca”?

Além de comentar de maneira esquematizada os dispositivos da Lei relativos às Instituições Monetárias (Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil), que se estendem do art. 1º ao art. 16, iremos compatibilizar a Lei com as atualizações supervenientes não presentes no texto da Lei.

Ainda, iremos citar outras leis, que apresentam algumas disposições extras do CMN e do Bacen, afim de abarcar a cobrança dos mais diversos certames. Como exemplo, cito a Lei 6.395/76, que dispõe sobre o mercado de capitais e a CVM, mas também estabelece algumas obrigações do CVM neste âmbito.

Ao trabalho!



Artigo 1º

Capítulo I

Do Sistema Financeiro Nacional

Art. 1º O sistema Financeiro Nacional, estruturado e regulado pela presente Lei, será constituído:

I - do Conselho Monetário Nacional;

II - do Banco Central do Brasil; (Redação dada pelo Del nº 278, de 28/02/67)

III - do Banco do Brasil S. A.;

IV - do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;

V - das demais instituições financeiras públicas e privadas.

COMENTÁRIOS

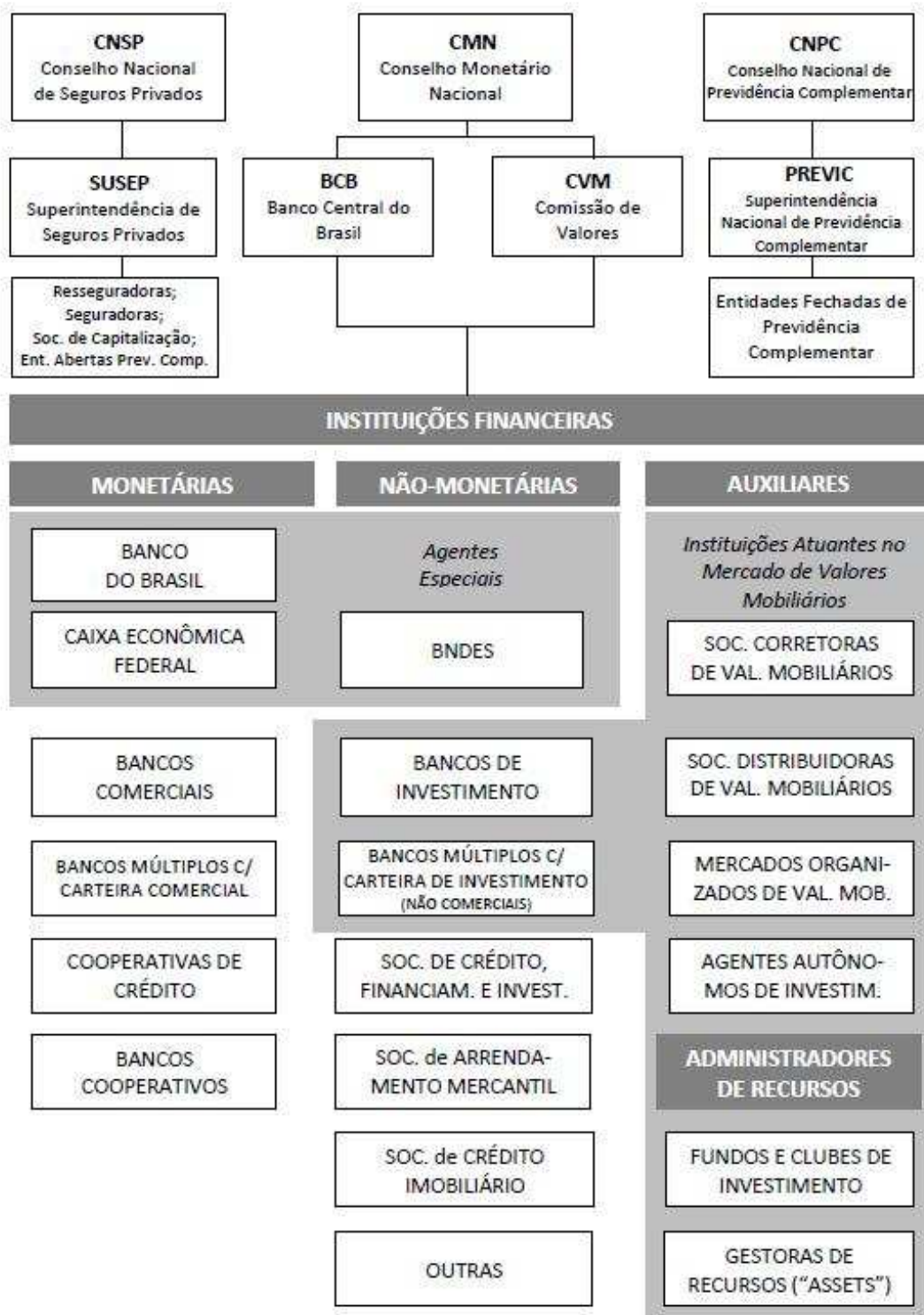
O artigo 1º. Estabelece as instituições participantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN). O texto é autoexplicativo.

No entanto, com a evolução do SFN, novas instituições foram criadas com o objetivo de normatizar/regular/supervisionar/fiscalizar/operar outros mercados, como o de capitais.

Sendo assim, atualmente o SFN conta com as entidades elencadas abaixo, segundo esquema retirado da obra **Mercado de Valores Mobiliários: teoria e questões – Rio de Janeiro: Editora GEN, 2015, escrita pelo Prof. Leonardo Faccini.**



ESTRUTURA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL



Resumidamente:

- **Órgãos Normativos** → CMN, CNSP e CNPC
- **Órgãos Supervisores** → Banco Central, CVM (sujeitas ao CMN como órgão normativo), SUSEP (sujeita ao CNSP) e PREVIC (sujeita ao CNPC)



- **Instituições Financeiras Monetárias** → Bancos Comerciais, Bancos Cooperativos, Bancos Múltiplos, Sociedades Cooperativas e Caixa Econômica Federal
- **Instituições Financeiras Não-Monetárias** → BNDES, Bancos de Investimento, Bancos Múltiplos sem carteira comercial, Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento, Sociedades de Crédito Imobiliário e outras
- **Instituições Financeiras Supervisoras** → Instituições atuantes no mercado de valores mobiliários.



Artigos 2º e 3º

Capítulo II

Do Conselho Monetário Nacional

Art. 2º Fica extinto o Conselho da atual Superintendência da Moeda e do Crédito, e criado em substituição, o Conselho Monetário Nacional, com a finalidade de formular a política da moeda e do crédito como previsto nesta lei, objetivando o progresso econômico e social do País.

Art. 3º A política do Conselho Monetário Nacional objetivará:

I - Adaptar o volume dos meios de pagamento às reais necessidades da economia nacional e seu processo de desenvolvimento;

II - Regular o valor interno da moeda, para tanto prevenindo ou corrigindo os surtos inflacionários ou deflacionários de origem interna ou externa, as depressões econômicas e outros desequilíbrios oriundos de fenômenos conjunturais;

III - Regular o valor externo da moeda e o equilíbrio no balanço de pagamento do País, tendo em vista a melhor utilização dos recursos em moeda estrangeira;

IV - Orientar a aplicação dos recursos das instituições financeiras, quer públicas, quer privadas; tendo em vista propiciar, nas diferentes regiões do País, condições favoráveis ao desenvolvimento harmônico da economia nacional;

V - Propiciar o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos financeiros, com vistas à maior eficiência do sistema de pagamentos e de mobilização de recursos;

VI - Zelar pela liquidez e solvência das instituições financeiras;

VII - Coordenar as políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e da dívida pública, interna e externa.



COMENTÁRIOS

O artigo 2º. institui o CMN, em substituição ao antigo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, além de estabelecer seu principal objetivo: **formular a política da moeda e do crédito como previsto nesta lei, objetivando o progresso econômico e social do País.**

Moeda e crédito são as formas principais em que os recursos são transferidos entre os agentes superavitários e deficitários na economia. Ou seja, esta função primária deve permitir que a política de moeda e crédito atenda ao progresso econômico e social do País, assim como seja administrada de maneira eficiente, a fim de manter a estabilidade do SFN e, em última análise, do próprio País.

O artigo 3º. estabelece os objetivos da política do CMN, denotando seu caráter normatizador. Isto é, o CMN não possui funções executivas (estas estão sob responsabilidade do Banco Central e CVM, principalmente, pois são estas as entidades supervisoras/fiscalizadoras do mercado financeiro).



Artigo 4º

Art. 4º Compete ao Conselho Monetário Nacional, segundo diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República:

I - Autorizar as emissões de papel-moeda as quais ficarão na prévia dependência de autorização legislativa quando se destinarem ao financiamento direto pelo Banco Central da República do Brasil, das operações de crédito com o Tesouro Nacional, nos termos do artigo 49 desta Lei. (Vide Lei nº 8.392, de 30.12.91)

O Conselho Monetário Nacional pode, ainda autorizar o Banco Central da República do Brasil a emitir, anualmente, até o limite de 10% (dez por cento) dos meios de pagamentos existentes a 31 de dezembro do ano anterior, para atender as exigências das atividades produtivas e da circulação da riqueza do País, devendo, porém, solicitar autorização do Poder Legislativo, mediante Mensagem do Presidente da República, para as emissões que, justificadamente, se tornarem necessárias além daquele limite.

Quando necessidades urgentes e imprevistas para o financiamento dessas atividades o determinarem, pode o Conselho Monetário Nacional autorizar as emissões que se fizerem indispensáveis, solicitando imediatamente, através de Mensagem do Presidente da República, homologação do Poder Legislativo para as emissões assim realizadas:

II - Estabelecer condições para que o Banco Central da República do Brasil emita moeda-papel de curso forçado, nos termos e limites decorrentes desta Lei, bem como as normas reguladoras do meio circulante;

III - Aprovar os orçamentos monetários, preparados pelo Banco Central da República do Brasil, por meio dos quais se estimarão as necessidades globais de moeda e crédito;

IV - Determinar as características gerais das cédulas e das moedas;



V - Fixar as diretrizes e normas da política cambial, inclusive quanto a compra e venda de ouro e quaisquer operações em Direitos Especiais de Saque e em moeda estrangeira; (Redação dada pelo Del nº 581, de 14/05/69)

VI - Disciplinar o crédito em todas as suas modalidades e as operações creditícias em todas as suas formas, inclusive aceites, avais e prestações de quaisquer garantias por parte das instituições financeiras;

VII - Coordenar a política de que trata o art. 3º desta Lei com a de investimentos do Governo Federal;

VIII - Regular a constituição, funcionamento e fiscalização dos que exercerem atividades subordinadas a esta lei, bem como a aplicação das penalidades previstas;

IX - Limitar, sempre que necessário, as taxas de juros, descontos comissões e qualquer outra forma de remuneração de operações e serviços bancários ou financeiros, inclusive os prestados pelo Banco Central da República do Brasil, assegurando taxas favorecidas aos financiamentos que se destinem a promover:

- recuperação e fertilização do solo;*
- reflorestamento;*
- combate a epizootias e pragas, nas atividades rurais;*
- eletrificação rural;*
- mecanização;*
- irrigação;*
- investimento indispensáveis às atividades agropecuárias;*

X - Determinar a percentagem máxima dos recursos que as instituições financeiras poderão emprestar a um mesmo cliente ou grupo de empresas;

XI - Estipular índices e outras condições técnicas sobre encaixes, mobilizações e outras relações patrimoniais a serem observadas pelas instituições financeiras;

XII - Expedir normas gerais de contabilidade e estatística a serem observadas pelas instituições financeiras;

XIII - Delimitar, com periodicidade não inferior a dois anos o capital mínimo das instituições financeiras privadas, levando em conta sua natureza, bem como a localização de suas sedes e agências ou filiais;



XIV - Determinar recolhimento de até 60% (sessenta por cento) do total dos depósitos e/ou outros títulos contábeis das instituições financeiras, seja na forma de subscrição de letras ou obrigações do Tesouro Nacional ou compra de títulos da Dívida Pública Federal, seja através de recolhimento em espécie, em ambos os casos entregues ao Banco Central do Brasil, na forma e condições que o Conselho Monetário Nacional determinar, podendo este: (Redação dada pelo Del nº 1.959, de 14/09/82)

a) adotar percentagens diferentes em função; (Redação dada pelo Del nº 1.959, de 14/09/82)

- das regiões geo-econômicas; (Redação dada pelo Del nº 1.959, de 14/09/82)

- das prioridades que atribuir às aplicações; (Redação dada pelo Del nº 1.959, de 14/09/82)

- da natureza das instituições financeiras; (Redação dada pelo Del nº 1.959, de 14/09/82)

b) determinar percentuais que não serão recolhidos, desde que tenham sido reaplicados em financiamentos à agricultura, sob juros favorecidos e outras condições fixadas pelo Conselho Monetário Nacional. (Redação dada pelo Del nº 1.959, de 14/09/82) (Vide art 10, inciso III)

XV - Estabelecer para as instituições financeiras públicas, a dedução dos depósitos de pessoas jurídicas de direito público que lhes detenham o controle acionário, bem como dos das respectivas autarquias e sociedades de economia mista, no cálculo a que se refere o inciso anterior;

XVI - Enviar obrigatoriamente ao Congresso Nacional, até o último dia do mês subsequente, relatório e mapas demonstrativos da aplicação dos recolhimentos compulsórios.

XVII - Regulamentar, fixando limites, prazos e outras condições, as operações de redesconto e de empréstimo, efetuadas com quaisquer instituições financeiras públicas e privadas de natureza bancária;

XVIII - Outorgar ao Banco Central da República do Brasil o monopólio das operações de câmbio quando ocorrer grave desequilíbrio no balanço de pagamentos ou houver sérias razões para prever a iminência de tal situação;



XIX - Estabelecer normas a serem observadas pelo Banco Central da República do Brasil em suas transações com títulos públicos e de entidades de que participe o Estado;

XX - Autoriza o Banco Central da República do Brasil e as instituições financeiras públicas federais a efetuar a subscrição, compra e venda de ações e outros papéis emitidos ou de responsabilidade das sociedades de economia mista e empresas do Estado;

XXI - Disciplinar as atividades das Bolsas de Valores e dos corretores de fundos públicos;

XXII - Estatuir normas para as operações das instituições financeiras públicas, para preservar sua solidez e adequar seu funcionamento aos objetivos desta lei;

XXIII - Fixar, até quinze (15) vezes a soma do capital realizado e reservas livres, o limite além do qual os excedentes dos depósitos das instituições financeiras serão recolhidos ao Banco Central da República do Brasil ou aplicados de acordo com as normas que o Conselho estabelecer;

XXIV - Decidir de sua própria organização; elaborando seu regimento interno no prazo máximo de trinta (30) dias;

XXV - Decidir da estrutura técnica e administrativa do Banco Central da República do Brasil e fixar seu quadro de pessoal, bem como estabelecer os vencimentos e vantagens de seus funcionários, servidores e diretores, cabendo ao Presidente deste apresentar as respectivas propostas; (Vide Lei nº 9.650, 27.5.1998)

XXVI - Conhecer dos recursos de decisões do Banco Central da República do Brasil; (Vide Lei nº 9.069, de 29.6.1995)

XXVII - Aprovar o regimento interno e as contas do Banco Central da República do Brasil, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União;

XXVIII - aprovar o regimento interno e as contas do Banco Central do Brasil e decidir sobre seu orçamento e sobre seus sistemas de contabilidade, bem como sobre a forma e prazo de transferência de seus resultados para o Tesouro Nacional, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 2.376, de 25.11.1987) (Vide art 10, inciso III)

XXIX - Colaborar com o Senado Federal, na instrução dos processos de empréstimos externos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para cumprimento do disposto no art. 63, nº II, da Constituição Federal;



XXVIII - Aplicar aos bancos estrangeiros que funcionem no País as mesmas vedações ou restrições equivalentes, que vigorem nas praças de suas matrizes, em relação a bancos brasileiros ali instalados ou que nelas desejem estabelecer - se;

XXIX - Colaborar com o Senado Federal, na instrução dos processos de empréstimos externos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para cumprimento do disposto no art. 63, nº II, da Constituição Federal;

XXX - Expedir normas e regulamentação para as designações e demais efeitos do art. 7º, desta lei. (Vide Lei nº 9.069, de 29.6.1995) (Vide Lei nº 9.069, de 29.6.1995)

XXXI - Baixar normas que regulem as operações de câmbio, inclusive swaps, fixando limites, taxas, prazos e outras condições.

XXXII - regular os depósitos a prazo entre instituições financeiras, inclusive entre aquelas sujeitas ao mesmo controle ou coligadas; (Incluído pelo Decreto Lei nº 2.283, de 1986)

XXXII - regular os depósitos a prazo entre instituições financeiras, inclusive entre aquelas sujeitas ao mesmo controle acionário ou coligadas; (Redação dada pelo Decreto Lei nº 2.284, de 1986)

XXXII - regular os depósitos a prazo de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inclusive entre aquelas sujeitas ao mesmo controle acionário ou coligadas. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 2.290, de 1986)

§ 1º O Conselho Monetário Nacional, no exercício das atribuições previstas no inciso VIII deste artigo, poderá determinar que o Banco Central da República do Brasil recuse autorização para o funcionamento de novas instituições financeiras, em função de conveniências de ordem geral.

§ 2º Competirá ao Banco Central da República do Brasil acompanhar a execução dos orçamentos monetários e relatar a matéria ao Conselho Monetário Nacional, apresentando as sugestões que considerar convenientes.

§ 3º As emissões de moeda metálica serão feitas sempre contra recolhimento de igual montante em cédulas.

§ 4º O Conselho Monetário nacional poderá convidar autoridades, pessoas ou entidades para prestar esclarecimentos considerados necessários.



§ 5º Nas hipóteses do art. 4º, inciso I, e do § 6º, do art. 49, desta lei, se o Congresso Nacional negar homologação à emissão extraordinária efetuada, as autoridades responsáveis serão responsabilizadas nos termos da Lei nº 1059, de 10/04/1950.

§ 6º O Conselho Monetário Nacional encaminhará ao Congresso Nacional, até 31 de março de cada ano, relatório da evolução da situação monetária e creditícia do País no ano anterior, no qual descreverá, minudentemente as providências adotadas para cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta lei, justificando destacadamente os montantes das emissões de papel-moeda que tenham sido feitas para atendimento das atividades produtivas.

§ 7º O Banco Nacional da Habitação é o principal instrumento de execução da política habitacional do Governo Federal e integra o sistema financeiro nacional, juntamente com as sociedades de crédito imobiliário, sob orientação, autorização, coordenação e fiscalização do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central da República do Brasil, quanto à execução, nos termos desta lei, revogadas as disposições especiais em contrário. (Vide Lei nº 9.069, de 29.6.1995)

COMENTÁRIOS:

Este é um dos principais dispositivos comentados neste artigo. E também um dos mais extensos.

Para facilitar, foram eliminados trechos revogados e vetados do dispositivo. Portanto, todos citados estão em vigor, sendo interessante compreendê-los, em função da relevância que apresentam ao SFN e da quantidade de questões de concursos que os cobram.

Faço apenas uma ressalva ao último dispositivo (§ 7º do inciso XXXII), pois o Banco Nacional de Habitação foi incorporado à Caixa Econômica Federal e, portanto, extinto em 1986 (Decreto-Lei Nº 2.291, de 21 de novembro de 1986). Desta forma, a competência do referido dispositivo, atualmente, é da Caixa Econômica Federal.



No entanto, como citei anteriormente, o CMN possui outras funções, elencadas em outras leis. A que considero mais importante, a Lei 6.385/76, elenca as seguintes funções ao CMN e ao CMN em conjunto com a CVM:

Lei 6.385/76 - Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.

Art . 3º Compete ao Conselho Monetário Nacional:

I - definir a política a ser observada na organização e no funcionamento do mercado de valores mobiliários;

II - regular a utilização do crédito nesse mercado;

III - fixar, a orientação geral a ser observada pela Comissão de Valores Mobiliários no exercício de suas atribuições;

IV - definir as atividades da Comissão de Valores Mobiliários que devem ser exercidas em coordenação com o Banco Central do Brasil.

V - aprovar o quadro e o regulamento de pessoal da Comissão de Valores Mobiliários, bem como fixar a retribuição do presidente, diretores, ocupantes de funções de confiança e demais servidores. (Inciso Incluído Pela Lei nº 6.422, de 8.6.1977)

VI - estabelecer, para fins da política monetária e cambial, condições específicas para negociação de contratos derivativos, independentemente da natureza do investidor, podendo, inclusive: (Incluído pela Lei nº 12.543, de 2011)

a) determinar depósitos sobre os valores nominais dos contratos; e (Incluído pela Lei nº 12.543, de 2011)

b) fixar limites, prazos e outras condições sobre as negociações dos contratos derivativos. (Incluído pela Lei nº 12.543, de 2011)

§ 1º Ressalvado o disposto nesta Lei, a fiscalização do mercado financeiro e de capitais continuará a ser exercida, nos termos da legislação em vigor, pelo Banco Central do Brasil. (Incluído pela Lei nº 12.543, de 2011)

§ 2º As condições específicas de que trata o inciso VI do caput deste artigo não poderão ser exigidas para as operações em aberto na data de publicação do ato que as estabelecer. (Incluído pela Lei nº 12.543, de 2011)

Art . 4º O Conselho Monetário Nacional e a Comissão de Valores Mobiliários exercerão as atribuições previstas na lei para o fim de:

I - estimular a formação de poupanças e a sua aplicação em valores mobiliários;



II - promover a expansão e o funcionamento eficiente e regular do mercado de ações, e estimular as aplicações permanentes em ações do capital social de companhias abertas sob controle de capitais privados nacionais;

III - assegurar o funcionamento eficiente e regular dos mercados da bolsa e de balcão;

IV - proteger os titulares de valores mobiliários e os investidores do mercado contra:

a) emissões irregulares de valores mobiliários;

b) atos ilegais de administradores e acionistas controladores das companhias abertas, ou de administradores de carteira de valores mobiliários.

c) o uso de informação relevante não divulgada no mercado de valores mobiliários.
(Alínea incluída pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001)

V - evitar ou coibir modalidades de fraude ou manipulação destinadas a criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço dos valores mobiliários negociados no mercado;

VI - assegurar o acesso do público a informações sobre os valores mobiliários negociados e as companhias que os tenham emitido;

VII - assegurar a observância de práticas comerciais equitativas no mercado de valores mobiliários;

VIII - assegurar a observância no mercado, das condições de utilização de crédito fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.



Artigos 5º e 6º

Art. 5º As deliberações do Conselho Monetário Nacional entendem-se de responsabilidade de seu Presidente para os efeitos do art. 104, nº I, letra "b", da Constituição Federal e obrigam também os órgãos oficiais, inclusive autarquias e sociedades de economia mista, nas atividades que afetem o mercado financeiro e o de capitais.

Art. 6º O Conselho Monetário Nacional será integrado pelos seguintes membros: (Redação dada pela Lei nº 5.362, de 30.11.1967) (Vide Lei nº 8.392, de 1991) (Vide Lei nº 9.069, de 29.6.1995)

I - Ministro da Fazenda que será o Presidente; (Redação dada pela Lei nº 5.362, de 30.11.1967)

II - Presidente do Banco do Brasil S. A.; (Redação dada pela Lei nº 5.362, de 30.11.1967)

III - Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico; (Redação dada pela Lei nº 5.362, de 30.11.1967)

IV - Sete (7) membros nomeados pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal, escolhidos entre brasileiros de ilibada reputação e notória capacidade em assuntos econômico-financeiros, com mandato de sete (7) anos, podendo ser reconduzidos. (Redação dada pela Lei nº 5.362, de 30.11.1967)

§ 1º O Conselho Monetário Nacional deliberará por maioria de votos, com a presença, no mínimo, de 6 (seis) membros, cabendo ao Presidente também o voto de qualidade.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Conselho Monetário Nacional (VETADO) o Ministro da Indústria e do Comércio e o Ministro para Assuntos de Planejamento e Economia, cujos pronunciamentos constarão obrigatoriamente da ata das reuniões.

§ 3º Em suas faltas ou impedimentos, o Ministro da Fazenda será substituído, na Presidência do Conselho Monetário Nacional, pelo Ministro da Indústria e do Comércio, ou, na falta deste, pelo Ministro para Assuntos de Planejamento e Economia.



§ 4º Exclusivamente motivos relevantes, expostos em representação fundamentada do Conselho Monetário Nacional, poderão determinar a exoneração de seus membros referidos no inciso IV, deste artigo.

§ 5º Vagando-se cargo com mandato o substituto será nomeado com observância do disposto no inciso IV deste artigo, para completar o tempo do substituído.

§ 6º Os membros do Conselho Monetário Nacional, a que se refere o inciso IV deste artigo, devem ser escolhidos levando-se em atenção, o quanto possível, as diferentes regiões geoeconômicas do País.

COMENTÁRIOS:

Estes artigos foram revogados por norma superveniente.

A Lei do Plano Real, Lei 9.069/95, estabeleceu a seguinte composição ao CMN:

Art. 8º O Conselho Monetário Nacional, criado pela [Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964](#), passa a ser integrado pelos seguintes membros:

I - Ministro de Estado da Fazenda, na qualidade de Presidente;

II - Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001\)](#)

III - Presidente do Banco Central do Brasil.

§ 1º O Conselho deliberará mediante resoluções, por maioria de votos, cabendo ao Presidente a prerrogativa de deliberar, nos casos de urgência e relevante interesse, ad referendum dos demais membros.

§ 2º Quando deliberar ad referendum do Conselho, o Presidente submeterá a decisão ao colegiado na primeira reunião que se seguir àquela deliberação.

§ 3º O Presidente do Conselho poderá convidar Ministros de Estado, bem como representantes de entidades públicas ou privadas, para participar das reuniões, não lhes sendo permitido o direito de voto.

§ 4º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente.

§ 5º O Banco Central do Brasil funcionará como secretaria-executiva do Conselho.



§ 6º O regimento interno do Conselho Monetário Nacional será aprovado por decreto do Presidente da República, no prazo máximo de trinta dias, contados da publicação desta Lei.

Artigo 7º

Art. 7º Junto ao Conselho Monetário Nacional funcionarão as seguintes Comissões Consultivas: (Vide Lei nº 8.392, de 1991) (Vide Lei nº 9.069, de 29.6.1995)

I – Bancária

II - de Mercado de Capitais

III - de Crédito Rural

IV - de Crédito Industrial

§ 1º A organização e o funcionamento das Comissões Consultivas serão regulados pelo Conselho Monetário Nacional, inclusive prescrevendo normas que:

- a) lhes concedam iniciativa própria junto ao MESMO CONSELHO;*
- b) estabeleçam prazos para o obrigatório preenchimento dos cargos nas referidas Comissões;*
- c) tornem obrigatória a audiência das Comissões Consultivas, pelo Conselho Monetário Nacional, no trato das matérias atinentes às finalidades específicas das referidas Comissões, ressalvado os casos em que se impuser sigilo.*

§ 2º Os representantes a que se refere este artigo serão indicados pelas entidades nele referidas e designados pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 3º O Conselho Monetário Nacional, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá ampliar a competência das Comissões Consultivas, bem como admitir a participação de representantes de entidades não mencionadas neste artigo, desde que tenham funções diretamente relacionadas com suas atribuições.



COMENTÁRIOS:

Dispositivo também revogado pela Lei 9.069/95.

Atualmente, o CMN é composto pelas seguintes Comissões Consultivas:

- I. Da Moeda e do Crédito
- II. De Normas e Organização do Sistema Financeiro;
- III. De Mercado de Valores Mobiliários e de Futuros;
- IV. De Crédito Rural;
- V. De Crédito Industrial;
- VI. De Crédito Habitacional, e para Saneamento e Infraestrutura Urbana;
- VII. De Endividamento Público;
- VIII. De Política Monetária e Cambial.

A Comissão Técnica da Moeda e do Crédito é a mais importante delas, pois é responsável por propor ao CMN a regulamentação das matérias de sua responsabilidade, além de manifestar-se previamente sobre elas.

Adicionalmente, a referida Comissão é composta pelos (i) Presidente e quatro Diretores do Banco Central do Brasil, (ii) Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, (iii) Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (iv) Secretário-Executivo e Secretários do Tesouro Nacional e de Política Econômica do Ministério da Fazenda e coordenada pelo Presidente do Banco Central do Brasil



Artigos 8º e 9º

CAPÍTULO III

Do Banco Central da República do Brasil

Art. 8º A atual Superintendência da Moeda e do Crédito é transformada em autarquia federal, tendo sede e foro na Capital da República, sob a denominação de Banco Central da República do Brasil, com personalidade jurídica e patrimônio próprios este constituído dos bens, direitos e valores que lhe são transferidos na forma desta Lei e ainda da apropriação dos juros e rendas resultantes, na data da vigência desta lei, do disposto no art. 9º do Decreto-Lei número 8495, de 28/12/1945, dispositivo que ora é expressamente revogado.

Parágrafo único. Os resultados obtidos pelo Banco Central do Brasil, consideradas as receitas e despesas de todas as suas operações, serão, a partir de 1º de janeiro de 1988, apurados pelo regime de competência e transferidos para o Tesouro Nacional, após compensados eventuais prejuízos de exercícios anteriores. (Redação dada pelo Del nº 2.376, de 25/11/87)

Art. 9º Compete ao Banco Central da República do Brasil cumprir e fazer cumprir as disposições que lhe são atribuídas pela legislação em vigor e as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional.



COMENTÁRIOS:

O artigo 8º institui o Banco Central do Brasil, em substituição à SUMOC (autoridade monetária anterior), dotando-o de personalidade jurídica e patrimônio próprios (autarquia). Adicionalmente, o artigo indica que o resultado auferido pelo Bacen (“lucro” resultante das suas atividades) será transferido ao Tesouro Nacional, após a compensação de eventuais prejuízos anteriores. Isto é, o resultado do Bacen compõe as estatísticas fiscais do Governo Central, que é composto pelo Tesouro Nacional, Banco Central e Previdência Social. Sendo assim, sairá que o resultado fiscal nominal, primário e operacional do Governo Central inclui os resultados do Bacen.

Por fim, o artigo 9º dispõe que o Bacen deve se submeter ao CMN e à legislação em vigor, algo natural.



Artigo 10

Art. 10. Compete privativamente ao Banco Central da República do Brasil:

I - Emitir moeda-papel e moeda metálica, nas condições e limites autorizados pelo Conselho Monetário Nacional.

II - Executar os serviços do meio-circulante;

III - determinar o recolhimento de até cem por cento do total dos depósitos à vista e de até sessenta por cento de outros títulos contábeis das instituições financeiras, seja na forma de subscrição de Letras ou Obrigações do Tesouro Nacional ou compra de títulos da Dívida Pública Federal, seja através de recolhimento em espécie, em ambos os casos entregues ao Banco Central do Brasil, a forma e condições por ele determinadas, podendo: (Incluído pela Lei nº 7.730, de 31.1.1989)

a) adotar percentagens diferentes em função: (Incluído pela Lei nº 7.730, de 31.1.1989)

1. das regiões geoeconômicas; (Incluído pela Lei nº 7.730, de 31.1.1989)

2. das prioridades que atribuir às aplicações; (Incluído pela Lei nº 7.730, de 31.1.1989)

3. da natureza das instituições financeiras; (Incluído pela Lei nº 7.730, de 31.1.1989)

b) determinar percentuais que não serão recolhidos, desde que tenham sido reaplicados em financiamentos à agricultura, sob juros favorecidos e outras condições por ele fixadas. (Incluído pela Lei nº 7.730, de 31.1.1989)

IV - receber os recolhimentos compulsórios de que trata o inciso anterior e, ainda, os depósitos voluntários à vista das instituições financeiras, nos termos do inciso III e § 2º do art. 19. (Redação dada pela Lei nº 7.730, de 31/01/89)

V - Realizar operações de redesconto e empréstimos a instituições financeiras bancárias e as referidas no Art. 4º, inciso XIV, letra " b ", e no § 4º do Art. 49 desta lei; (Renumerado pela Lei nº 7.730, de 31/01/89)

VI - Exercer o controle do crédito sob todas as suas formas; (Renumerado pela Lei nº 7.730, de 31/01/89)

VII - Efetuar o controle dos capitais estrangeiros, nos termos da lei; (Renumerado pela Lei nº 7.730, de 31/01/89)



VIII - Ser depositário das reservas oficiais de ouro e moeda estrangeira e de Direitos Especiais de Saque e fazer com estas últimas todas e quaisquer operações previstas no Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional; (Redação dada pelo Del nº 581, de 14/05/69) (Renumerado pela Lei nº 7.730, de 31/01/89)

IX - Exercer a fiscalização das instituições financeiras e aplicar as penalidades previstas; (Renumerado pela Lei nº 7.730, de 31/01/89)

X - Conceder autorização às instituições financeiras, a fim de que possam: (Renumerado pela Lei nº 7.730, de 31/01/89)

a) funcionar no País;

b) instalar ou transferir suas sedes, ou dependências, inclusive no exterior;

c) ser transformadas, fundidas, incorporadas ou encampadas;

d) praticar operações de câmbio, crédito real e venda habitual de títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal, ações Debêntures, letras hipotecárias e outros títulos de crédito ou mobiliários;

e) ter prorrogados os prazos concedidos para funcionamento;

f) alterar seus estatutos.

g) alienar ou, por qualquer outra forma, transferir o seu controle acionário. (Incluído pelo Del nº 2.321, de 25/02/87)

XI - Estabelecer condições para a posse e para o exercício de quaisquer cargos de administração de instituições financeiras privadas, assim como para o exercício de quaisquer funções em órgãos consultivos, fiscais e semelhantes, segundo normas que forem expedidas pelo Conselho Monetário Nacional; (Renumerado pela Lei nº 7.730, de 31/01/89)

XII - Efetuar, como instrumento de política monetária, operações de compra e venda de títulos públicos federais; (Renumerado pela Lei nº 7.730, de 31/01/89)

XIII - Determinar que as matrizes das instituições financeiras registrem os cadastros das firmas que operam com suas agências há mais de um ano. (Renumerado pela Lei nº 7.730, de 31/01/89)

§ 1º No exercício das atribuições a que se refere o inciso IX deste artigo, com base nas normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, o Banco Central da República do Brasil, estudará os pedidos que lhe sejam formulados e resolverá conceder ou recusar a autorização pleiteada, podendo incluir as cláusulas que reputar convenientes ao interesse público.

§ 2º Observado o disposto no parágrafo anterior, as instituições financeiras estrangeiras dependem de autorização do Poder Executivo, mediante decreto, para que possam funcionar no País



COMENTÁRIOS:

Artigo importantíssimo! Elenca as funções do Bacen, quem podem ser resumidas em:

- vi. Emissão de Moeda e execução dos serviços de meio circulante.
- vii. Formulação, execução, e acompanhamento das políticas cambial, monetária e creditícia.
- viii. Formulação, execução e acompanhamento da política de relações financeiras com o exterior.
- ix. Recebimento de depósitos compulsórios e voluntários dos bancos comerciais e concessão de crédito a eles.
- x. Depositário das reservas internacionais do País.

Abaixo, seguem comentários do que deve ser reparado/atualizado. Os dispositivos não comentados estão de acordo com a letra da lei.

a) No inciso I, os limites para emissão de papel moeda observam o previsto na programação monetária, documento elaborado trimestralmente pelo Bacen e encaminhado ao CMN para aprovação. Se aprová-lo, o CMN o encaminha à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, que, por sua vez, emite parecer para votação pelo Congresso Nacional. Desta forma, compete ao Bacen emitir moeda-papel e moeda metálica, nas condições e limites autorizados pelo Congresso Nacional.

b) O inciso II trata das regras do depósito compulsório: até cem por cento do total dos depósitos à vista e de até sessenta por cento de outros títulos contábeis das instituições financeiras (depósitos a prazo), além de possibilitar que o recolhimento seja em espécie ou em títulos da Dívida Pública Federal e que a taxa varie em função dos critérios elencados.

c) Por fim, peço atenção ao inciso X e ao inciso XIII, § 2º. O inciso X dispõe que compete ao BACEN conceder autorização às instituições financeiras, a fim de que possam:

- i. funcionar no País;
- ii. instalar ou transferir suas sedes, ou dependências, inclusive no exterior;
- iii. ser transformadas, fundidas, incorporadas ou encampadas;
- iv. praticar operações de câmbio, crédito real e venda habitual de títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal, ações, debêntures, letras hipotecárias e outros títulos de crédito ou mobiliários;



- v. ter prorrogados os prazos concedidos para funcionamento;
- vi. alterar seus estatutos;
- vii. alienar ou, por qualquer outra forma, transferir o seu controle acionário.

Em resumo, compete ao Bacen autorizar o funcionamento e alterações societárias das instituições financeiras. Mas, esta autorização de funcionamento aplica-se apenas às instituições financeiras nacionais. Conforme citado no inciso XIII, § 2º, as instituições financeiras estrangeiras dependem de autorização do Poder Executivo, mediante decreto, para que possam funcionar no País. Neste sentido, estas entidades dependem tanto de autorização do Poder Executivo, como do Bacen para funcionamento no Brasil.



Artigo 11

Art. 11. Compete ainda ao Banco Central da República do Brasil;

I - Entender-se, em nome do Governo Brasileiro, com as instituições financeiras estrangeiras e internacionais;

II - Promover, como agente do Governo Federal, a colocação de empréstimos internos ou externos, podendo, também, encarregar-se dos respectivos serviços;

III - Atuar no sentido do funcionamento regular do mercado cambial, da estabilidade relativa das taxas de câmbio e do equilíbrio no balanço de pagamentos, podendo para esse fim comprar e vender ouro e moeda estrangeira, bem como realizar operações de crédito no exterior, inclusive as referentes aos Direitos Especiais de Saque, e separar os mercados de câmbio financeiro e comercial; (Redação dada pelo Del nº 581, de 14/05/69)

IV - Efetuar compra e venda de títulos de sociedades de economia mista e empresas do Estado;

V - Emitir títulos de responsabilidade própria, de acordo com as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional;

VI - Regular a execução dos serviços de compensação de cheques e outros papéis;

VII - Exercer permanente vigilância nos mercados financeiros e de capitais sobre empresas que, direta ou indiretamente, interfiram nesses mercados e em relação às modalidades ou processos operacionais que utilizem;

VIII - Prover, sob controle do Conselho Monetário Nacional, os serviços de sua Secretaria.

§ 1º No exercício das atribuições a que se refere o inciso VIII do artigo 10 desta lei, o Banco Central do Brasil poderá examinar os livros e documentos das pessoas naturais ou jurídicas que detenham o controle acionário de instituição financeira, ficando essas pessoas sujeitas ao disposto no artigo 44, § 8º, desta lei. (Incluído pelo Del nº 2.321, de 25/02/87)

§ 2º O Banco Central da República do Brasil instalará delegacias, com autorização do Conselho Monetário Nacional, nas diferentes regiões geo-econômicas do País, tendo em vista a descentralização administrativa para distribuição e recolhimento da moeda e o cumprimento das decisões adotadas pelo mesmo Conselho ou prescritas em lei. (Renumerado pelo Del nº 2.321, de 25/02/87)



COMENTÁRIOS:

Seguem alguns comentários pertinentes a este dispositivo:

- a) Os incisos I e II enumeram as funções do Bacen como banco do governo (representação e negociação no exterior)
- b) O inciso III enumera a função de supervisor do mercado de câmbio, atribuindo ao Bacen a possibilidade de intervir neste
- c) estável a taxa de câmbio e o equilíbrio no balanço de pagamentos
- d) O inciso V denota a possibilidade de emissão de títulos do Bacen. No entanto, a Lei de Responsabilidade Fiscal não permite mais esta possibilidade. Ou seja, desde 2001, o Bacen NÃO pode mais emitir títulos de responsabilidade própria. Atualmente, o Bacen negocia títulos de emissão do Tesouro Nacional no mercado monetário secundário, com o objetivo de executar a política monetária.
- e) O serviço de compensação de cheques, citado no inciso VI, é regulado pelo Bacen, mas exercido pelo Banco do Brasil, através do COMPE – Centralizadora de Compensação de Cheques.
- f) A vigilância no mercado de capitais (inciso VII) é feita atualmente de maneira predominante pela Comissão de Valores Mobiliários. O Bacen exerce a vigilância sob algumas entidades participantes, mas o mandato legal é principalmente executado pela CVM



Artigos 12, 13, 14 e 15

Art. 12. O Banco Central da República do Brasil operará exclusivamente com instituições financeiras públicas e privadas, vedadas operações bancárias de qualquer natureza com outras pessoas de direito público ou privado, salvo as expressamente autorizadas por lei.

Art. 13. Os encargos e serviços de competência do Banco Central, quando por ele não executados diretamente, serão contratados de preferência com o Banco do Brasil S. A., exceto nos casos especialmente autorizados pelo Conselho Monetário Nacional. (Redação dada pelo Del nº 278, de 28/02/67)

Art. 14. O Banco Central do Brasil será administrado por uma Diretoria de cinco (5) membros, um dos quais será o Presidente, escolhidos pelo Conselho Monetário Nacional dentre seus membros mencionados no inciso IV do art. 6º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 5.362, de 30.11.1967) (Vide Decreto nº 91.961, de 19.11.1985)

§ 1º O Presidente do Banco Central da República do Brasil será substituído pelo Diretor que o Conselho Monetário Nacional designar.

§ 2º O término do mandato, a renúncia ou a perda da qualidade Membro do Conselho Monetário Nacional determinam, igualmente, a perda da função de Diretor do Banco Central da República do Brasil.

Art. 15. O regimento interno do Banco Central da República do Brasil, a que se refere o inciso XXVII, do art. 4º, desta lei, prescreverá as atribuições do Presidente e dos Diretores e especificará os casos que dependerão de deliberação da Diretoria, a qual será tomada por maioria de votos, presentes no mínimo o Presidente ou seu substituto eventual e dois outros Diretores, cabendo ao Presidente também o voto de qualidade.

Parágrafo único. A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou a requerimento de, pelo menos, dois de seus membros.



COMENTÁRIOS:

Os artigos 12 e 13 são autoexplicativos.

O artigo 14 está desatualizado.

Atualmente, o Bacen opera com 8 Diretorias, além do Diretor Presidente, conforme abaixo:

1. Presidente
2. Diretor de Administração
3. Diretor de Assuntos Internacionais e de Gestão de Riscos Corporativos
4. Diretor de Fiscalização
5. Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural
6. Diretor de Política Econômica
7. Diretor de Política Monetária
8. Diretor de Regulação
9. Diretor de Relacionamento Institucional e Cidadania

O Presidente do Bacen, assim como seus Diretores, são nomeados pelo Presidente da República, entre brasileiros de ilibada reputação e

notória capacidade em assuntos econômico-financeiros, após aprovação pelo Senado Federal, sendo demissíveis ad nutum (livre nomeação e exoneração).

Por fim, o regimento previsto no art. 15 pode ser consultado em https://www.bcb.gov.br/Adm/RegimentoInterno/RegimentoInterno_2015.pdf.

Vale ressaltar que a Diretoria Colegiada do Bacen reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, na forma prevista no Regimento, presentes, no mínimo, o Presidente, ou

seu substituto, e metade do número de Diretores. Ou seja, a redação do parágrafo único do art. 15 está desatualizada.



Artigo 16

Art. 16. Constituem receita do Banco Central do Brasil as rendas: (Redação dada pelo Del nº 2.376, de 25/11/87)

I - de operações financeiras e de outras aplicações de seus recursos; (Redação dada pelo Del nº 2.376, de 25/11/87)

II - das operações de câmbio, de compra e venda de ouro e de quaisquer outras operações em moeda estrangeira; (Redação dada pelo Del nº 2.376, de 25/11/87)

III - eventuais, inclusive as derivadas de multas e de juros de mora aplicados por força do disposto na legislação em vigor. (Redação dada pelo Del nº 2.376, de 25/11/87)

COMENTÁRIOS:

Artigo autoexplicativo, indicando as receitas do Bacen.

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.